



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1606, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

LEI Nº 8.905, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Comunicação, a celebrar convênio com Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Comunicação, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor, do quadro permanente do Município, para prestar serviços na Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE, exercendo a função de tecnólogo em turismo, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

320 - 57001.24.122.2.2.2213.3.1.90.00.00 fonte de recurso 100

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO CONVÊNIO - ANEXA À LEI Nº 8.905/2020.

Convênio de Cessão de Servidor nº/PMJ que celebram o Município de Joinville, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Comunicação, e, a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada por sua Secretária Cinthia Friedrich, e da Secretaria de Comunicação, representada por seu Secretário Sr. Luis Gustavo Pereira Fusinato, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e a Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, Fundação Pública de Direito Privado, com sede em Joinville/SC, à Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Zona Industrial Norte, CEP 89.219-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.714.682/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, Alexandre Cidral, doravante denominada **FURJ/UNIVILLE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor ocupante do cargo de tecnólogo em turismo, do quadro permanente do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, relacionado no Anexo I, para prestar serviços na **FURJ/UNIVILLE**, com todas as vantagens de seu cargo.

1.2 A cessão depende da aquiescência do servidor – Anexo II.

1.3 A cessão do servidor se dará através de Portaria expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÔNUS

2.1 Os ônus do objeto deste Convênio serão suportados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, na seguinte dotação orçamentária: 320 - 57001.24.122.2.2.2213.3.1.90.00.00 fonte de recurso 100, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO/SECRETARIA:

3.1.1 Disponibilizar o servidor, nos termos da Cláusula Primeira.

3.1.2 Manter as vantagens estatutárias e do Plano de Carreira do Servidor, contando o seu tempo de serviço na **FURJ/UNIVILLE** para todos os fins.

3.1.3 Apurar a ocorrência de eventuais faltas disciplinares do servidor.

3.1.4 Manter a remuneração do servidor, segundo especificado na Cláusula Segunda.

3.1.5 Disponibilizar o servidor para o cumprimento dos dias trabalhados em acordo ao calendário da **FURJ/UNIVILLE** e respectivos custos de transporte.

3.1.6 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Convênio.

3.1.7 Solicitar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

3.1.8 Solicitar o encaminhamento da frequência mensal do servidor.

3.2 DA FURJ/UNIVILLE:

3.2.1 Atribuir ao servidor somente as atividades relacionadas ao seu cargo.

3.2.2 Fazer o controle de frequência do servidor e encaminha-lá mensalmente ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

3.2.3 Fazer a avaliação periódica do servidor, nos termos da legislação municipal a respeito e encaminhar os documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas do Município de Joinville.

3.2.4 Comunicar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** a ocorrência de eventuais faltas disciplinares.

3.2.5 Emitir relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido, a cada trimestre.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

4.1 Este Convênio terá validade a partir da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 É facultativo aos interessados promoverem o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

8.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

ANEXO I

Dados do Servidor Cedido

MATR.	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
18.142	Yoná da Silva Dalonso	Tecnólogo em Turismo	Secretaria de Comunicação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu,, residente e domiciliado a rua,
 Bairro..... – **Joinville/SC**, CPF, RG,
 servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº, cargo de,
 declaro para os devidos fins que estou de acordo com a minha cessão a, por tempo
 determinado, ou seja, até o dia

Joinville, de de 2020

.....,

Servidor(a) Municipal - Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7919942** e o código CRC **8A26CEF1**.

LEI Nº 8.906, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acrescenta os artigos 1º-A e 1º-B na Lei nº 8.831 de

26 de junho de 2020 e autoriza o município de Joinville a firmar termo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários das contribuições previdenciárias suspensas, referidas no artigo 1º, em até 60 meses.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Acrescenta os artigos 1º-A e 1º-B na Lei nº 8.831, de 26 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica o Município de Joinville autorizado a firmar termo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários das contribuições previdenciárias suspensas, referidas no artigo 1º, em até 60 meses, como eficácia de título extrajudicial, contendo cláusula de vencimento antecipado, na hipótese de descumprimento.

§ 1º Para efeitos do art. 1º consideram-se contribuições patronais as alíquotas para cobertura dos custos normal e suplementar, assim como eventuais aportes estabelecidos em planos de amortização do déficit atuarial.

§ 2º Os valores devidos dos débitos previdenciários a que se referem o artigo 1º e artigo 1º A, § 1º desta Lei Ordinária, serão atualizados, na data de formalização do termo de acordo de parcelamento, pela variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros legais de 0,5% (zero, vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 1º-B Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento, não pagas até seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia da vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar na cláusula do termo de acordo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do mesmo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7920087** e o código CRC **80E24D32**.

LEI Nº 8.907, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o inciso III, do art. 3º da Lei nº 8.879, de 19 de outubro de 2020, que define as competências do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 3º da Lei nº 8.879, de 19 de outubro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo que um deles exercerá a função de Secretário Executivo do Conselho." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7921123** e o código CRC **4A9FCF0F**.

LEI Nº 8.908, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a "Associação Fraternidade Acadêmica Ciência e Arte Real".

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal a "Associação Fraternidade Acadêmica Ciência e Arte Real", associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 28 de março de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 19.987.244/0001-38, situada na Servidão Acacia Joinvilense, nº 133, bairro Itaum, CEP: 89.210-057, com sede e foro no município de Joinville/SC, com ato constitutivo registrado sob o nº 014058, em 28 de março de 2014, do Livro "A-058" - Folha "116", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Joinville - SC, é pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7921180** e o código CRC **28A2BC1C**.

DECRETO Nº 40.198, de 17 de dezembro de 2020.

Nomeia os membros da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Prefeito de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de

setembro de 1997, no artigo 4º do Decreto 23.305, de 22 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno da JARI, e na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

DECRETA:

Art 1º Ficam nomeados para o mandato de 10 de dezembro de 2020 até 10 de dezembro de 2022, os membros da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com a seguinte composição:

I - representante com conhecimento na área de trânsito:

Titular - Kleber Fernando Degracia

Suplente - Irinéia da Silva

II - representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade

Titular - Mateus Lescowicz Neotti

Suplente - Ricardo Pedro Bom Filho

III - representante da entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito

Titular - Jose Roberto Balsanelli

Suplente - Adriana Muller Hansen

Art. 2º A JARI será presidida pelo representante titular do órgão ou entidade que impôs a penalidade, que assumirá também as funções da Secretaria.

Art 3º A JARI de Joinville funcionará apenas com uma Junta Administrativa, ressalvada a necessidade de criação de novas juntas para o atendimento da demanda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 13:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7917778** e o código CRC **FD5317C4**.

DECRETO Nº 40.200, de 17 de dezembro de 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 38 e do art. 13, § 2º da Lei Municipal 8.729 de 11 de setembro de 2019, na Lei Municipal nº 8.778 de 13 de dezembro de 2019, na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e nos arts. 41 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar Extraordinário, no valor de R\$ 1.350.069,52 (um milhão, trezentos e cinquenta mil sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na seguinte classificação funcional programática:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
46002	Secretaria de Saúde - SES	10.302.0002.2.2362	Despesa com pessoal - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - SES	151	900	3.1.90	1.350.069,52
TOTAL							1.350.069,52

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.843.0003.0.2001	Gestão da Dívida Pública - SEFAZ	100	1	3.2.90	1.350.069,52
TOTAL							1.350.069,52

Art. 3º Em atendimento ao mencionado no art. 2º, será realizado o remanejamento de recursos próprios de fonte 0.1.00 - Recursos Ordinários, para a fonte de recursos 151 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º), concernentes ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em conformidade com o art. 1º, § 1º, inciso I, alínea b, e art. 2º, § 5º da Lei Complementar nº 173/2020, e de acordo com o inciso III do art. 41; e § 1º inciso III do art. 43; e arts. 44 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 13:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7919920** e o código CRC **E6ECB2B4**.

DECRETO Nº 40.201, de 17 de dezembro de 2020.

Regulamenta o processo administrativo para o licenciamento de terraplanagem.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente decreto visa estabelecer o regramento para o licenciamento de terraplanagem no município de Joinville, devendo observar as disposições legais em vigor.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, ficam estabelecidas as seguinte definições:

I - Terraplanagem: conjunto de operações de escavação, carga, transporte, descarga, compactação e acabamento executados a fim de passar-se de um terreno em seu estado natural para uma nova conformação topográfica desejada;

II - Licença de Pequena Terraplanagem: documento emitido pela municipalidade, com validade de 1 (um) ano, para as atividades de terraplanagem que atendam, concomitantemente, aos requisitos previstos no art. 62 da Lei Complementar nº 84/00, e os seguintes requisitos complementares:

a) Área de intervenção de até 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

b) Acarretar corte ou aterro sendo a aclividade e/ou declividade com desnível menor ou igual a 3 m (três metros). Considera-se a altura total do corte/aterro, a diferença da cota mais baixa até a cota mais alta de intervenção;

c) Não ter sido objeto de anterior execução de Autorização de Terraplanagem ou Licença de Pequena Terraplanagem no mesmo imóvel nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Não interferir no lençol freático; em áreas com declividade superior ou igual a 30%; em áreas com possibilidade de subsidência; em áreas risco de deslizamento; em áreas de risco de erosão; ou em áreas com qualquer suscetibilidade geotécnica.

III - Licença de Grande Terraplanagem: documento emitido pela municipalidade, com validade definida conforme cronograma de execução das obras, para as atividades de terraplanagem que não atendam algum dos requisitos contidos no inciso II, deste artigo;

IV - Licença de Regularização de Terraplanagem: documento, emitido pela municipalidade, com validade de 6 (seis) meses ou definida em cronograma, para as atividades de terraplanagem já iniciadas ou executadas e concluídas sem as licenças necessárias;

V - Movimentação de terra não considerada como terraplanagem:

a) Limpeza superficial do terreno com maquinário, desde que não implique em alteração da situação topográfica do imóvel;

b) Preparação do terreno para cultivo de hortas (área urbana) ou agricultura (área rural);

c) Retirada de solo para instalações/construções de piscinas residenciais;

d) Manutenção e reforma de acessos rurais preexistentes, sem supressão de vegetação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Município

Art. 3º Cabe à Prefeitura Municipal de Joinville, através de seus respectivos órgãos, a concessão de licença para terraplanagem, observando as disposições contidas neste decreto, bem como as determinações da legislação vigente e tramites administrativos definidos em instrução normativa específica.

Art. 4º O Município licenciará a execução ou regularização de

terraplanagem conforme projetos e termos de responsabilidade, restando as demais responsabilidades sobre consultas, anuências, projetos e execução da obra, ao seu autor do projeto e responsável técnico pela execução, devidamente habilitados pelo respectivo Conselho Profissional.

Seção II

Do Proprietário ou Representante Legal

Art. 5º Considera-se proprietário a pessoa física ou jurídica detentora de título de propriedade, com registro em cartório de registro de imóveis; e possuidor a pessoa física ou jurídica detentora de documento hábil a comprovar a posse legítima.

Art. 6º O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seu representante legal, responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação por parte do Município, em reconhecimento de qualquer direito real sobre a titularidade ou domínio do imóvel.

Art. 7º O proprietário ou possuidor do imóvel, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do mesmo, bem como pela observância das disposições constantes neste decreto e na legislação pertinente.

Art. 8º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente avaliará o sistema de drenagem interno até a caixa de areia com fundo coletor dentro dos limites do imóvel, sendo que não é de sua competência a verificação da possibilidade de descarga e da possibilidade da ligação da drenagem interna do imóvel na rede pública de drenagem pluvial, sendo essas verificações de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, juntamente com o responsável técnico da obra.

Seção III

Do Autor do Projeto e Responsável Técnico

Art. 9º O autor do projeto e o responsável técnico são os profissionais com habilitação junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas pelo Conselho Profissional.

Art. 10. O Autor dos projetos necessários para emissão das licenças inerentes a terraplanagem, é integralmente responsável pela adequação do projeto à legislação municipal, estadual e federal sobre a matéria, bem como quanto as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 11. O Responsável Técnico é integralmente responsável por seguir fielmente os Projetos aprovados, tornando-se responsável por qualquer alteração não autorizada, bem como se responsabiliza pela correta locação da obra no terreno, principalmente quanto à demarcação fora de restrições ambientais.

Art. 12. O Autor do Projeto bem como o Responsável Técnico responderão civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas no projeto e documentos apresentados no processo de licenciamento da terraplanagem.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. Os processos para Licenciamento de Terraplanagem deverão ser autuados de forma eletrônica, via sistema eletrônico municipal, cumprindo as disposições elencadas em instruções normativas específicas para cada serviço.

Art. 14. Os documentos necessários para cada tipo de licenciamento de terraplanagem devem ser observados conforme instrução normativa específica.

Art. 15. Quando houver necessidade de supressão de vegetação prévia a execução das obras de terraplanagem, ambos os processos serão avaliados em conjunto, sendo expedidas as licenças de terraplanagem juntamente com as autorizações de corte de vegetação.

Seção II

Dos Prazos

Art. 16. O Prazo para que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realize a análise dos requerimentos de Licença de Pequena Terraplanagem é de no máximo 20 (vinte dias), e de Licença de Grande Terraplanagem e de Licença Regularização de Terraplanagem é de no máximo 45 (quarenta e cinco dias), a contar a partir da validação da Análise de Requisitos do Processo.

§1º A contagem do prazo, de que trata o *caput* deste artigo, será renovado a partir da devolução do processo para reanálise.

§2º No caso de juntada de documentos e/ou informações em desacordo com as normas estabelecidas em Instrução Normativa, o processo será devolvido para complementação e somente será encaminhado a análise após o cumprimento integral dos itens em desacordo.

§3º No caso de projetos com maior complexidade, por necessitarem de análise mais detalhadas de outros órgãos do Executivo, a Prefeitura Municipal poderá prorrogar o prazo descrito no *caput*.

Art. 17 Após a análise do processo e havendo necessidade de adequação do projeto, documentos e/ou estudos complementares, estes serão apontados por meio de Ofício, sendo estabelecido o prazo máximo de 120 dias, contados a partir da data em que o ofício esteja disponível, para apresentação das adequações e complementações solicitadas, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado somente mediante justificativa encaminhada dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Após a aprovação dos Projetos e emissão das licença é vedada qualquer alteração quanto aos seus parâmetros físicos de situação.

Parágrafo único. Quando da alteração dos parâmetros de projeto, deverá ser requerida nova licença.

Art. 19. As Licenças de Pequena Terraplanagem poderão tramitar em regime autodeclaratório, conforme regramento específico.

Art. 20. Fica revogado o art. 17 do Decreto nº 18.250, de 15 de setembro de 2011.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 13:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7923072** e o código CRC **A22883B5**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, de 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre os novos procedimentos a serem adotados no âmbito da Câmara Mirim e do Programa Vereador Mirim da Câmara de Vereadores de Joinville.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 47, § 1º da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando os Decretos Estaduais Nº s 509/2020, 562/2020, 630/2020 e 724/2020, que, como medida de prevenção e combate ao contágio pelo vírus COVID-19, determinaram a suspensão, no território catarinense, das aulas nas unidades das redes públicas e privadas de ensino municipal, estadual e federal;

Considerando o prejuízo das atividades desenvolvidas pela Câmara Mirim e pelo Programa Vereador Mirim durante o ano de 2020, em decorrência da suspensão de suas atividades durante a vigência dos Decretos supracitados;

Considerando o Decreto Legislativo nº 29, de 16 de dezembro de 2016, que dispões sobre o programa Câmara Mirim, e dá outras providências, faz saber que o Plenário aprovou e ele decreta:

Art. 1º A atual legislatura da Câmara Mirim (17ª legislatura) terá a sua duração prorrogada por mais 1 (um) ano, compreendendo os anos de 2020 e 2021.

Parágrafo Único. Os vereadores mirins e seus suplentes eleitos para o exercício de 2020, bem como os conselheiros mirins escolhidos para o exercício de 2020, encerrarão seus mandatos em dezembro de 2021, ressalvados os casos de perda de mandato, licença e renúncia, previstos no regimento interno da Câmara Mirim.

Art. 2º A composição da Mesa Diretora Mirim eleita para o 2º (segundo) semestre de 2020 será mantida até fevereiro de 2021, onde será feita a eleição para a Mesa Diretora Mirim que cumprirá seu mandato no 1º (primeiro) semestre de 2021.

Art. 3º Em virtude da prorrogação da atual legislatura, está cancelado o processo de eleição para novos vereadores mirins e conselheiros para o ano-exercício de 2021.

§ 1º As escolas, cujos alunos compõem a atual Câmara Mirim, deverão indicar substitutos nos casos de:

I - Desistência do participante;

II - Mudança de escola do participante;

III - Participante não estar em dia com as obrigações escolares e da Câmara Mirim.

§ 2º Na hipótese das escolas apresentarem declaração de desistência de sua participação para o ano de 2021, recorrer-se-á ao cadastro de reserva, observando a ordem do sorteio realizando no início do ano de 2020.

Parágrafo Único. A escola substituirá o participante que mudar de escola somente no caso do vereador mirim, os conselheiros mirins poderão continuar no ano de 2021 mesmo mudando de escola pois estão no 9º ano e passarão para o ensino médio.

Art. 4º Durante a pandemia da Covid-19 as sessões ordinárias da Câmara Mirim serão realizadas toda 3ª (terceira) quinta-feira do mês em regime virtual.

Art. 5º As ações e omissões constantes deste Decreto serão esclarecidas pela Presidência da Câmara de Vereadores de Joinville em conjunto com a coordenação do Programa Câmara Mirim.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2020.

Cláudio Aragão
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7919799** e o código CRC **EF5D0E34**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE

Portaria 465/2020/NGP-GAB

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da **última avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Bruna Daniela Dumont Ladeira Landmann**, matrícula **49.095**, os servidores:

Rosemeri Aparecida Maciel, matrícula **37.674**, indicação dos servidores da área;

Daliria Setti, matrícula **44.381**, indicação dos servidores da área;

Leila Cristina de Assis, matrícula **33.704**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Roselaine Elisa Radtke, matrícula **40.328**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 14/12/2020, às 11:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7881913** e o código CRC **758E32F3**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP/HMSJ.NGP.ARE

Portaria 541/2020

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da **última avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Thabata Clarissa Nicolaio e Silva**, matrícula **90.688**, os servidores:

Maiara Rita Andrade Ortiz de Lemos, matrícula **84.166**, indicada pelos servidores da área;

Hallen Kelly Nunes, matrícula **84.477**, indicada pelos servidores da área;

Bruna de Albuquerque Catelano, matrícula **89.433**, indicada pelo dirigente máximo do órgão;

Robson Duarte, matrícula **55.875**, indicada pelo dirigente máximo do órgão.

Fica revogada a Portaria 422/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/12/2020, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7842352** e o código CRC **7C630F3A**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP/HMSJ.NGP.ARE

Portaria 542/2020

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da **terceira avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Aline Leao Magalhaes**, matrícula **92.733**, os servidores:

Patricia Benvenuti Garcia, matrícula **85.222**, indicação dos servidores da área;

Natalia Vinotti Lange de Souza, matrícula **82.000**, indicação dos servidores da área;

Danielle Cristina Medeiros, matrícula **83.544**, indicação dos dirigente máximo do órgão;

Hallen Kelly Nunes, matrícula **84.477**, indicação dos dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 09/12/2020, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7842380** e o código CRC **7650A715**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP/HMSJ.NGP.ARE

Portaria 543/2020

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da **última avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Claudia Miranda Almeida**, matrícula **90.933**, os servidores:

Maiara Rita Andrade Ortiz de Lemos, matrícula **84.166**, indicação dos servidores da área;

Flavia Weber, matrícula **80.588**, indicação dos servidores da área;

Joice Ermes da Silva, matrícula **75.088**, indicação dos dirigente máximo do órgão;

Hallen Kelly Nunes, matrícula **84.477**, indicação dos dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 09/12/2020, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7842429** e o código CRC **9839A413**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UTP

PORTARIA Nº 215/2020

Concessão de Autorização nº 321 do Serviço de Transporte Especial

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, considerando o interesse da empresa Fratelli Transporte e Turismo Ltda. em prestar o Serviço de Transporte Especial, e considerando que esta atende as exigências da legislação municipal nº 3575/97, conforme análise técnica consignada no memorando SEI nº 7893194/2020 - SEINFRA.UTP.

Resolve

Conceder a Autorização de Transporte Especial sob o número de cadastro 321 da empresa Fratelli Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.385.909/0002-11.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 20:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7893908** e o código CRC **64B95044**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG**PORTARIA Nº 269/2020**

O Secretário de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e o Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 30.141 de 30 de novembro de 2017 e Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, nos termos do Decreto nº 30.142 de 30 de novembro de 2017, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

Resolvem,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão/Fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2020, firmado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento e Arquimedes Automação e Informática Ltda, cujo objeto é aquisição de Desktops (computadores de mesa) e Monitores para o Município de Joinville, conforme Padrões de Especificação Técnica.

Fiscal Requisitante:

Robson Lima Lourenço - Titular

Marcelo da Silva de Moura - Suplente

Fiscal Técnico:

Diego Vinicius Lina Souza – Titular

Gilmar Cendes Saragora – Suplente

Fiscal Administrativo:

Mainara Corrêa – Titular

Ana Paula Souza – Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Nomear os Subfiscais da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2020, firmado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento e Arquimedes Automação e Informática Ltda, cujo objeto é aquisição de Desktops (computadores de mesa) e Monitores para o Município de Joinville, conforme Padrões de Especificação Técnica.

Fundo Municipal de Saúde

Fiscal Requisitante:

José Roberto Glavam – Titular

Tiago Tamanini Pereira – Suplente

Fiscal Técnico:

Marcel Rodrigo Lopes – Titular

Adriano Laemmle – Suplente

Fiscal Administrativo:

Franciele Souza – Titular

Tatiane Liester da Silva – Suplente

Hospital Municipal São José

Fiscal Requisitante:

Lucas de Souza Weber – Titular

Otacílio Dantas da Silva – Suplente

Fiscal Técnico:

Marcos Soares de Oliveira – Titular

Alex Sandro Muller – Suplente

Fiscal Administrativo:

Vanessa Angeoleti – Titular

Maricelda Maroni – Suplente

Art.4º - Aos subfiscais do contrato compete:

I – Avaliar a entrega dos equipamentos;

II – Atestar a prestação do fornecimento conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – Comunicar por escrito à Comissão de Fiscais eventuais irregularidades relacionadas à execução contratual;

IV – Realizar outras demandas necessárias à execução contratual.

Parágrafo único: As atividades exercidas pelos Subfiscais estarão subordinadas aos procedimentos estipulados pela Comissão de Gestão/Fiscalização

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7910953** e o código CRC **A0DD5ABE**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NGP

PORTARIA SEI

5071/2020-SGP GAB

O Secretário de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

-Josiane Wiggers Maass, matrícula **28.217** e **Patrícia Aparecida de Mira Schmitt**, matrícula **37.299**;

-Lara Cristiane da Luz Jaski, matrícula **41.559** e **Joyce Mara Martins**, matrícula **48.631**

Para composição de comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **DENISE RITA SOUZA ALEXANDRE**, matrícula **50.251**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich**, Secretário (a), em 16/12/2020, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7914768** e o código CRC **9F663A20**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP**PORTARIA Nº 551/2020 - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP****Dispõe sobre a dispensa para Função Gratificada no Hospital Municipal São José**

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art.1º DISPENSAR a servidora **CHRISTIANNE NAOMI GRUDTNER**, matrícula **80.811**, da função de Gerência de Gestão Hospitalar, a partir de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7918819** e o código CRC **48B62810**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**PORTARIA Nº 303/2020**

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a declaração de emergência, em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 37.630, de 20 de março de 2020, declara situação de emergência no Município de Joinville, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurarem condições para a continuidade dos processos, compatibilizando-as com a preservação da saúde de servidores, advogados e munícipes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 076/2020, SEI 6167481, que dispõe sobre a retomada dos prazos processuais na Unidade de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Portaria nº 076/2020, dispõe que os processos em que a realização de audiências presenciais seja imprescindível para assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa dos acusados, bem como para possibilitar o esclarecimento dos fatos, serão suspensos pelo Controlador Geral, mediante Portaria específica, após solicitação da Comissão devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO o Memorando SEI 7916049 justificando a impossibilidade de se dar continuidade ao processo, tendo em vista a necessidade de realização de audiências presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o curso do **Processo Administrativo Disciplinar nº 47/20** até a viabilidade de realização de audiências presenciais.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 17/12/2020, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7919076** e o código CRC **D8C6D296**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 304/2020

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a declaração de emergência, em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 37.630, de 20 de março de 2020, declara situação de emergência no Município de Joinville, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurarem condições para a continuidade dos processos, compatibilizando-as com a preservação da saúde de servidores, advogados e munícipes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 076/2020, SEI 6167481, que dispõe sobre a retomada dos prazos processuais na Unidade de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Portaria nº 076/2020, dispõe que os processos em que a realização de audiências presenciais seja imprescindível para assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa dos acusados, bem como para possibilitar o esclarecimento dos fatos, serão suspensos pelo Controlador Geral, mediante Portaria específica, após solicitação da Comissão devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO o Memorando SEI 7916457 justificando a impossibilidade de se dar continuidade ao processo, tendo em vista a necessidade de realização de audiências presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o curso do **Processo Administrativo Disciplinar nº 38/20** até a viabilidade de realização de audiências presenciais.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 17/12/2020, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7919233** e o código CRC **7C139E54**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 211/2020/SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 636/2020- empresa ADA Engenharia, referente a contratação de Serviço de Elaboração de Projetos Executivos para Obras Viárias, na forma Pregão Eletrônico nº 051/2020, ficando constituída conforme abaixo se apresenta.

Fiscais :

- Luciana Dambrós - Matrícula nº 44.269;
- Walter Egídio Mukaé - Matrícula nº 49.776;
- Fabiano Lopes de Souza - Matrícula nº 50.467.

Suplentes:

- Juliano de Sant Anna - Matrícula nº 24.870;
- Caroline Cavalheiro Mafra - Matrícula nº 42.094;
- Marino Pelegrini Neto - Matrícula nº 35.332.

RESPONSÁVEIS PELO AVISO DE MOVIMENTO - EMPENHO EM LIQUIDAÇÃO

Fiscal

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42.663.

Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24.869;
- Simone Fernandes Dias Bernardes nº 27.972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7854007** e o código CRC **459AE33D**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 212/2020/SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Fiscalização para o Termo de Contrato 633/2020- empresa Autobahn Engenharia de Infraestrutura Rodoviária e Geotécnica S/S, referente a contratação de Serviço de Elaboração de Projetos Executivos para Obras Viárias, na forma Pregão Eletrônico nº 051/2020, ficando constituída conforme abaixo se apresenta.

Fiscais :

- Luciana Dambrós - Matrícula nº 44.269;
- Walter Egídio Mukaé - Matrícula nº 49.776;
- Fabiano Lopes de Souza - Matrícula nº 50.467.

Suplentes:

- Juliano de Sant Anna - Matrícula nº 24.870;
- Caroline Cavalheiro Mafra - Matrícula nº 42.094;
- Marino Pelegri Neto - Matrícula nº 35.332.

RESPONSÁVEIS PELO AVISO DE MOVIMENTO - EMPENHO EM LIQUIDAÇÃO

Fiscal

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42.663.

Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24.869;
- Simone Fernandes Dias Bernardes nº 27.972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Romualdo T. de França Jr.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7854092** e o código CRC **250C3FAD**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº. 187/2020

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 368/2016

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 368/2016, firmado entre o Município de Joinville e a empresa AL Cordova Administradora de Bens Ltda, cujo objeto é a contratação de um imóvel situado à Rua Urussanga, nº 571, Bairro Bucarein - Joinville/SC, contendo área total do terreno de 858,00 m² (Oitocentos e cinqüenta e oito metros quadrados), contendo uma edificação em alvenaria de 399,50 m² (Trezentos e noventa e nove vírgula cinqüenta metros quadrados), matriculado sob o nº 8.241, no livro 2/Registro Geral, na 3º Circunscrição desta Comarca, inscrição imobiliária 13.20.14.27.0466.0000, na forma de Dispensa de Licitação nº 255/2016.

Titular: Valnei Rogério Bérغامo – Matrícula: 20.047

Titular: Carlos César Marques – Matrícula: 28.884

Titular: Alberto Vieira Rodrigues – Matrícula: 41.497

1º Suplente: Rosângela Betencourt – Matrícula 22150

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

- I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços,

as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 101/2017, publicada em 01/06/2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925028** e o código CRC **5AC6261B**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB

Portaria nº 111, de 17 de dezembro de 2020.

Classificação como REURB para fins de regularização fundiária urbana.

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Municipal nº 28.101/2017 e nos termos do artigo 13 e 30, inciso I, da Lei Federal 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e art. 9º, § 4º e art. 10, I,II do Decreto Municipal nº 32.528, resolve:

Art.1º Em atendimento ao artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 32.528/2018, fica classificada individualmente conforme §7º do Art.5º do Decreto Federal nº9.310 de Março de 2018, para fins de regularização fundiária urbana a área identificada como **“Urbanização Estevão de Mattos”** localizada nas Ruas: Vereador Orlando Frederico Rosskamp, Sidnei Fernando Fossili Junior,Luiz corrente, Eva José Gomes,Reinolfo Antonio da Silveira e Firmino da Silva Filho. A área a ser regularizada corresponde a 168 (Cento e sessenta e oito) lotes, sendo classificados 49 (Quarenta e nove) famílias.

Detalhamento da Classificação:

IDENTIFICAÇÃO - LAIR PIMENTEL CARNETTI

CÔNJUGE - GARDEL QUENEDI CARNETTI

LOTE-01 QUADRA A

RUA-FILADELFIA

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – MARIA SIMONE DOS SANTOS DA ROCHA

CÔNJUGE - VIVALDO SIMÕES DA ROCHA

LOTE- 02 QUADRA A

RUA- VEREADOR ORLANDO FREDERICO ROSSKAMP

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – JOÃO ROGÉRIO DOS SANTOS

LOTE- 08 QUADRA A

RUA- VEREADOR ORLANDO FREDERICO ROSSKAMP

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – NEUSA GONÇALVES DE SOUZA
LOTE- 10 QUADRA A
RUA- VEREADOR ORLANDO FREDERICO ROSSKAMP
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – MOACIR PINTO
LOTE- 11 QUADRA A
RUA-VEREADOR ORLANDO FREDERICO ROSSKAMP
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – JOCELIA GONÇALVES KUHN GUILHERME
LOTE- 17 QUADRA A
RUA-VEREADOR ORLANDO FREDERICO ROSSKAMP
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – BENEDITO GUILHERME
LOTE- 18 QUADRA A
RUA-VEREADOR ORLANDO FREDERICO ROSSKAMP
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – HEMENEGILDO GONÇALVES
CÔNJUGE - DAIANE NASCIMENTO DE LIMA GONÇALVES
LOTE- 19 QUADRA A
RUA-VEREADOR ORLANDO FREDERICO ROSSKAMP
REURB- ESPECÍFICA

IDENTIFICAÇÃO – MELÂNIA RICKEN
LOTE- 01 QUADRA B
RUA-VEREADOR ORLANDO FREDERICO ROSSKAMP
REURB- ESPECÍFICA

IDENTIFICAÇÃO –MARCIANO PIMENTEL

CÔNJUGE - CRISTINA PIMENTEL BURATI
LOTE- 02 QUADRA B
RUA-VEREADOR ORLANDO FREDERICO ROSSKAMP
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – INACIO JOSE CANDIDO
CÔNJUGE - MARIA DA LUZ MACHADO CANDIDO
LOTE- 05 QUADRA B
RUA- VEREADOR ORLANDO FREDERICO ROSSKAMP
REURB- ESPECÍFICA

IDENTIFICAÇÃO – SUZANA FERREIRA FERNANDES
LOTE- 06 QUADRA B
RUA-VEREADOR ORLANDO FREDERICO ROSSKAMP
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – CATARINA LEMES FLORÃO
LOTE- 21QUADRA B
RUA-URBE
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – IVONETE DA SILVA
LOTE-26 QUADRA B
RUA-SIDNEI FERNANDO FOSSILE JUNIOR
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – JOCELEI PAIN DOS SANTOS
CÔNJUGE - JANETE FAGUNDES PAIN DOS SANTOS
LOTE- 28 QUADRA B
RUA-SIDNEI FERNANDO FOSSILE JUNIOR
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – MARIA SOARES DE OLIVEIRA

LOTE- 29 QUADRA B
RUA-SIDNEI FERNANDO FOSSILE JUNIOR
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – OSNILDA DUARTE
LOTE-03 QUADRA E
RUA-FILADELFIA
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – IVAN DE MELLO
CÔNJUGE - MICHELE DA SILVA CASSIN
LOTE-04 QUADRA E
RUA-ALFREDO WERDOERFER
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – NELCI DE FÁTIMA MACHADO DOS ANJOS
CÔNJUGE - ATANIEL MENDES DOS ANJOS
LOTE-07 QUADRA E
RUA-ALFREDO WERSDOERFER
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – MARIA VALCI CORDEIRO VEIGA
LOTE- 12 QUADRA E
RUA-LUIZ CORRENTE
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – DIOVANIA FELIPE DE SOUZA
CÔNJUGE -JAILTON DE SOUZA
LOTE-01 QUADRA D
RUA-SIDNEI FERNANDO FOSSILE JUNIOR
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – ROSANGELA MACHADO PEREIRA

LOTE-02 QUADRA D

RUA-LUIZ CORRENTE

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – INES ANTONIA SALGADO MACHADO

CÔNJUGE -ALEXANDRE MACHADO

LOTE-05 QUADRA D

RUA-LUIZ CORRENTE

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – APARECIDO RIBEIRO

CÔNJUGE -MARIA JULIA DE JESUS RIBEIRO

LOTE-06 QUADRA D

RUA-LUIZ CORRENTE

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – JANETE APARECIDA DOS SANTOS BONETTI

CÔNJUGE -JOÃO CARLOS BONETTI

LOTE-07 QUADRA D

RUA-FILADELFIA

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – LUIZ DE MELO CONRADO

CÔNJUGE -SEVERINA MORENO CONRADO

LOTE-06 QUADRA F

RUA-REINOLFO ANTONIO DA SILVEIRA

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS

LOTE-08 QUADRA F

RUA-REINOLFO ANTONIO DA SILVEIRA

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – KALLY DIAS NUNES

LOTE-10 QUADRA F

RUA-REINOLFO ANTONIO DA SILVEIRA

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – MARCIO DOS SANTOS RANGEL

LOTE-11 QUADRA F

RUA-REINOLFO ANTONIO DA SILVEIRA

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – PAULO PINTO CABRAL

LOTE-12 QUADRA F

RUA-REINOLFO ANTONIO DA SILVEIRA

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – MARIA DE FATIMA ALBRANGES

LOTE-13 QUADRA F

RUA-REINOLFO ANTONIO DA SILVEIRA

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – CRISTIANO DA SILVA

CÔNJUGE - MAGDA

LOTE-23 QUADRA F

RUA-REINOLFO ANTONIO DA SILVEIRA

REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – ANA MARIA DA SILVA SARMENTO

CÔNJUGE -GILMAR SARMENTO

LOTE-02 QUADRA H

RUA-FIRMINO DA SILVA FILHO

REURB- ESPECÍFICA

IDENTIFICAÇÃO – ARIEL WILLIAM PEREIRA

CÔNJUGE -THAINARA LARISSA CHALICO PEREIRA
LOTE-07 QUADRA H
RUA-FIRMINO DA SILVA FILHO
REURB- ESPECÍFICA

IDENTIFICAÇÃO – MAURICIO GARTZ
LOTE-16 QUADRA H
RUA-FIRMINO DA SILVA FILHO
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – GENAIR BRUM MAKOSKI
CÔNJUGE -ERNESTO MAKOSKI
LOTE-22 QUADRA H
RUA-REINOLFO ANTONIO DA SILVEIRA
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – ZELIA COSTA GODINHO
LOTE-24 QUADRA H
RUA-REINOLFO ANTONIO DA SILVEIRA
REURB- ESPECÍFICA

IDENTIFICAÇÃO – ANTONIO ARLINDO DOS SANTOS
CÔNJUGE -MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
LOTE-28 QUADRA H
RUA-REINOLFO ANTONIO DA SILVEIRA
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – QUITERIA MARIA DOS SANTOS
CÔNJUGE -JOSÉ ODILON DOS SANTOS
LOTE-33 QUADRA H
RUA-REINOLDO ANTONIO DA SILVEIRA
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – NERECI FRONTINO VIEIRA
CÔNJUGE - DAIANI NEVES BORGES VIEIRA
LOTE- 03 QUADRA I
RUA- FIRMINO DA SILVA FILHO
REURB- ESPECÍFICA

IDENTIFICAÇÃO – IZANIL ALVES PEREIRA
CÔNJUGE - VALDIVINA HELEODORA PEREIRA
LOTE- 06 QUADRA I
RUA- SAMSUNG
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – TERESA JACINTO
LOTE- 09 QUADRA I
RUA- FIRMINO DA SILVA FILHO
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – MARIA DE MORAES DIAS
LOTE- 12 QUADRA I
RUA- FIRMINO DA SILVA FILHO
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – ALAIR BERGER POHLOD
LOTE- 13 QUADRA I
RUA- FIRMINO DA SILVA FILHO
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – JAIRO ROBERTO CARLINI
CÔNJUGE - VANESSA MERCIA KRÜGER
LOTE- 19 QUADRA I
RUA- FILADELFIA
REURB- SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO – MARLI MACHADO**LOTE- 21 QUADRA I****RUA- FILADELFIA****REURB- SOCIAL****IDENTIFICAÇÃO – HELENA TENORIO DO AMARAL****LOTE- 22 QUADRA I****RUA- SAMSUNG****REURB- SOCIAL****IDENTIFICAÇÃO – SANDRA MARA TENORIO DO AMARAL****CÔNJUGE - ADELIR JOSÉ GEMBRO****LOTE- 23 QUADRA I****RUA- FILADELFIA****REURB- ESPECÍFICA****IDENTIFICAÇÃO – ROSELI APARECIDA ARESI DA SILVA****CÔNJUGE - EDISON APARECIDO DA SILVA****LOTE- 25 QUADRA I****RUA- FILADELFIA****REURB- SOCIAL**

Art.2º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, que se fará nos moldes da Lei Federal n 13.465 e Decreto Municipal n. 32.528/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Romeu de Oliveira

Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira**, **Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926119** e o código CRC **B1F179D4**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB

Portaria nº 112, de 17 de dezembro de 2020.

Classificação como REURB-E para fins de regularização fundiária urbana de interesse específico.

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Municipal nº 28.101/2017 e nos termos do art. 13 inciso I e art. 30 inciso II, da Lei Federal 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e art. 9º, § 4º e art. 10, II, do Decreto Municipal nº 32.528, resolve:

Art.1º Em atendimento ao artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e os Art.15 e Art.16 do Decreto Municipal nº 32.528 de 14/08/2018 e mediante a validação da documentação apresentada no processo referente ao protocolo nº **17026/20**, fica classificada para fins de regularização fundiária urbana de interesse específico- **REURB-E**, denominada "**BEATRIZ BARBOSA PEIXOTO FORTUNA**" localizada na Rua: **ESTRADA DO OESTE, Bairro RIO BONITO** cuja área a ser regularizada corresponde a 01 (UM) lote.

Art.2º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, que se fará nos moldes da Lei Federal n 13.465 e Decreto Municipal n. 32.528/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Romeu de Oliveira

Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira**, **Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926214** e o código CRC **B13CD00F**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB

Portaria nº 113, de 17 de dezembro de 2020.

Classificação como REURB-E para fins de regularização fundiária urbana de interesse específico.

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Municipal nº 28.101/2017 e nos termos do art. 13 inciso I e art. 30 inciso II, da Lei Federal 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e art. 9º, § 4º e art. 10, II, do Decreto Municipal nº 32.528, resolve:

Art.1º Em atendimento ao artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e os Art.15 e Art.16 do Decreto Municipal nº 32.528 de 14/08/2018 e mediante a validação da documentação apresentada no processo referente ao protocolo nº **17035/20**, fica classificada para fins de regularização fundiária urbana de interesse específico- **REURB-E**, denominada "**ENEMEGILDO DE JESUS LINS**", na Rua: **WALDEMIRO ROSA, Bairro ADHEMAR GARCIA** cuja área a ser regularizada corresponde a 01 (UM) lotes .

Art.2º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, que se fará nos moldes da Lei Federal n 13.465 e Decreto Municipal n. 32.528/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Romeu de Oliveira

Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira**, **Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926270** e o código CRC **2CDC8BD3**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB

Portaria nº 114, de 17 de dezembro de 2020.

Classificação como REURB-S para fins de regularização fundiária urbana de interesse social.

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Municipal nº 28.101/2017 e nos termos do art. 13 e art.30, inciso I, da Lei Federal 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e art. 9º, § 4º e art. 10, I,II do Decreto Municipal nº 32.528, resolve:

Art.1º Em atendimento ao artigo 30, inciso I e art. 13 inciso I da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 32.528 de 14/08/2018, fica classificada como **REURB-S**, conforme Decreto Federal nº 9.310 de Março de 2018, para fins de regularização fundiária urbana a área identificada como “**MARIA LILLI WASILESK**” localizada na Ruas: **ESTRADA MILDAU**, Bairro: **DISTRITO DE PIRABEIRABA**. A área a ser regularizada corresponde a 01 (UM) lote.

Art.2º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, que se fará nos moldes da Lei Federal n 13.465 e Decreto Municipal n. 32.528/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Romeu de Oliveira
Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira**, **Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926323** e o código CRC **72E17985**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.UAT**PORTARIA Nº 161/2020/SAMA**

Revoga a Portaria 004/2014, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 35.451, de 07 de agosto de 2019, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA SAMA Nº 04, de 12 de novembro de 2014, que aprovava as Instruções Normativas SAMA nº 01/2014, nº 02/2014, nº 03/2014, nº 04/2014, nº 05/2014, nº 06/2014 e nº 07/2014 (todas Versão outubro/2014), da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Caio Pires do Amaral

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral**, **Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7918248** e o código CRC **D06C8FAD**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**PORTARIA Nº 797/2020 - SED.GAB**

Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 410/2020, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Climatizar Climatização Joinville Eireli.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 410/2020, firmado entre o Município de Joinville e a empresa **Climatizar Climatização Joinville Eireli**, cujo objeto é **contratação da empresa especializada para a execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças (componentes) de coifas, instaladas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação.**

Fiscal Requisitante:

Rosane Mebs – Titular

Patrícia Fernandes Monenari Willwock – Suplente

Fiscal Técnico:

Elexandro Fagundes – Titular

Ricardo Dino Pinheiro – Suplente

Fiscal Administrativo:

Keytiane Cristine de Lemos – Titular

Matilde Gutz – Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7928716** e o código CRC **45A56AAA**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 798/2020 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços

proveniente do Pregão Eletrônico nº 204/2019.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 204/2019, cujo objeto foi registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, manutenção e instalação de granitos nas Unidades Administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, bem como Autorizações de Fornecimento (AF) e Termos de Contrato dela decorrentes, conforme o caso.

Comissão:

Rosane Mebs – Titular

Rose Mary Fogolari Behnke – Titular

Keytiane Cristine de Lemos – Titular

Patrícia Fernandes Monenari Willwock – Suplente

Ricardo Dino Pinheiro – Suplente

Matilde Gutz – Suplente

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

II – atestar a prestação do serviço ou fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação ou compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material ou serviço que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e com a lei;

VI – rejeitar materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

VIII – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Termo de Contrato.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria n.º 1103/2019-GAB/Secretaria de Educação, de 05/11/2019.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 17:13, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7928752** e o código CRC **8BAA847D**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA N° 799/2020 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico n° 081/2019.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do

Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 081/2019, cujo objeto foi registrar os preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na execução de podas e remoções de árvores nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville/SC**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, bem como Autorizações de Fornecimento (AF) e Termos de Contrato dela decorrentes, conforme o caso.

Comissão:

Rosane Mebs – Titular

Rose Mary Fogolari Behnke – Titular

Keytiane Cristine de Lemos – Titular

Patrícia Fernandes Monenari Willwock – Suplente

Ricardo Dino Pinheiro – Suplente

Matilde Gutz – Suplente

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

II – atestar a prestação do serviço ou fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação ou compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material ou serviço que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e com a lei;

VI – rejeitar materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

VIII – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Termo de Contrato.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria n.º 615/2019-GAB/Secretaria de Educação, de 06/06/2019.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7928771** e o código CRC **E40C37F6**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 800/2020 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 200/2019.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 200/2019, cujo objeto foi registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vidraçaria com fornecimento e colocação/instalação, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, bem como Autorizações de Fornecimento (AF) e Termos de Contrato dela decorrentes, conforme o caso.

Comissão:

Rosane Mebs – Titular

Rose Mary Fogolari Behnke – Titular

Keytiane Cristine de Lemos – Titular

Patrícia Fernandes Monenari Willwock – Suplente

Ricardo Dino Pinheiro – Suplente

Matilde Gutz – Suplente

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

II – atestar a prestação do serviço ou fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação ou compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material ou serviço que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e com a lei;

VI – rejeitar materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

VIII – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais,

informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Termo de Contrato.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria n.º 1087/2019-GAB/Secretaria de Educação, de 05/11/2019.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Sônia Regina Victorino Fachini
Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 17:13, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7928790** e o código CRC **2FFF876B**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 801/2020 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 146/2019.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n° 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal n° 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar n° 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 146/2019, cujo objeto foi registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, bem como Autorizações de Fornecimento (AF) e Termos de Contrato dela decorrentes, conforme o caso.

Comissão:

Rosane Mebs – Titular

Elexandro Fagundes – Titular

Keytiane Cristine de Lemos – Titular

Patrícia Fernandes Monenari Willwock – Suplente

Ricardo Dino Pinheiro – Suplente

Matilde Gutz – Suplente

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

II – atestar a prestação do serviço ou fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação ou compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material ou serviço que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e com a lei;

VI – rejeitar materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

VIII – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Termo de Contrato.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria nº 1252/2019 – SED.GAB, de 18/12/2019.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7928808** e o código CRC **64AAC5E5**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 802/2020 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 155/2020.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 155/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção, retirada, manutenção e reinstalação de toldos de lonas e cobertura em policarbonato alveolar, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, bem como Autorizações de Fornecimento (AF) e

Termos de Contrato dela decorrentes, conforme o caso.

Comissão:

Rosane Mebs – Titular

Sandro Luiz Santana de Oliveira – Titular

Keytiane Cristine de Lemos – Titular

Patrícia Fernandes Monenari Willwock – Suplente

Ricardo Dino Pinheiro – Suplente

Matilde Gutz – Suplente

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

II – atestar a prestação do serviço ou fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação ou compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material ou serviço que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e com a lei;

VI – rejeitar materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

VIII – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Termo de Contrato.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria n.º 581/2020-GAB/Secretaria de Educação, de 31/08/2020

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7928831** e o código CRC **64BAD13A**.

EDITAL SEI Nº 7924877/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Rosana Wolfgramm, CPF/CNPJ nº 039.199.329-19.

Notificação nº 6735, lavrada em 28/07/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Sorocaba, nº 100, bairro Floresta.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **imóvel abandonado com mato crescendo indevidamente nos fundos e frente do lote; retirar vegetação indevida.**

Infringindo ao artigo 75 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **02 (dois) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7924877** e o código CRC **A205676E**.

EDITAL SEI Nº 7924940/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Agenor Ribeiro, CPF/CNPJ nº 294.430.409-72.

Notificação nº 3285, lavrada em 13/03/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Senador Rodrigo Lobo, ao lado do nº 1504, bairro Jardim Iririu.

Inscrição Imobiliária 13.31.11.53.0592.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com detritos e/ou vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores).**

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7924940** e o código CRC **5D5C5C14**.

EDITAL SEI Nº 7925211/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Ivo Roos, CPF/CNPJ nº 005.866.509-97.

Notificação nº 5704, lavrada em 12/05/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Deputado Guilherme Urban, ao lado do nº 129, bairro América.

Inscrição Imobiliária 13.20.33.53.0806.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com detritos e/ou vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores).**

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925211** e o código CRC **BF988137**.

EDITAL SEI N° 7925258/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Valle Emp. e Partic, Ltda, CPF/CNPJ n° 82.530.296/0001-17.**Notificação n° 5656, lavrada em 01/06/2020.****Referente ao imóvel localizado na Rua Timbé esquina com rua Pavo, bairro Jardim Paraíso.****Inscrição Imobiliária 12.11.11.35.0316.000.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com detritos e/ou vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores).**

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar n° 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925258** e o código CRC **7BF1F7CA**.

EDITAL SEI N° 7925322/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Daiane Kolling, CPF/CNPJ nº 066.037.999-60.**Notificação nº 5666, lavrada em 15/06/2020.****Referente ao imóvel localizado na Rua João Marcos da Silva, ao lado do nº 38, bairro Jardim Sofia.****Inscrição Imobiliária 12.00.45.42.5500.000.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com detritos e/ou vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores).**

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925322** e o código CRC **BF2F01CF**.

EDITAL SEI Nº 7925368/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Elizeu Lucio Joaquim, CPF/CNPJ nº 022.545.249-92.**Notificação nº 1042, lavrada em 16/11/2020.****Referente ao imóvel localizado na Rua Paulo Roberto Anastácio, s/nº, bairro Paranaguamirim.**

Inscrição Imobiliária 13.11.25.59.0219.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com detritos e/ou vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores).**

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 10 (dez) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925368** e o código CRC **FCAA678E**.

EDITAL SEI Nº 7925408/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Claudio dos Santos Machado, CPF/CNPJ nº 060.704.888-30.

Notificação nº 1230, lavrada em 01/07/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Evaristo da Veiga, s/nº, bairro Glória.

Inscrição Imobiliária 13.20.22.51.1039.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com detritos e/ou vegetação indevida, solicita**

limpeza (Não autoriza corte de árvores).

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 07 (sete) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925408** e o código CRC **A0A5648D**.

EDITAL SEI Nº 7925457/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Albano Friedemann, CPF/CNPJ nº 094.888.639-00.

Notificação nº 581, lavrada em 20/07/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Cristiano Lueders, nº 148, bairro Glória.

Inscrição Imobiliária 09.20.20.42.3110.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel, terreno com detritos e/ou vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores).**

Infringindo aos artigos 77-I e 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925457** e o código CRC **6342F33F**.

EDITAL SEI Nº 7925530/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Giovani Antonio Sardagna, CPF/CNPJ nº 520.772.689-72.

Notificação nº 577, lavrada em 08/07/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 264, bairro Glória.

Inscrição Imobiliária 09.20.30.05.3226.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com detritos e/ou vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores).**

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925530** e o código CRC **3099EF14**.

EDITAL SEI N° 7925583/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Antonio José Lunardon Moreira, CPF/CNPJ n° 247.986.659-91.

Notificação n° 3278, lavrada em 10/03/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Coelho Neto, ao lado do n° 825, bairro Santo Antônio.

Inscrição Imobiliária 13.30.03.19.0099.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com detritos e/ou vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores).**

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar n° 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925583** e o código CRC **6AFDA4FD**.

EDITAL SEI N° 7925739/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): José Renato Fedalto, CPF/CNPJ n° 201.772.409-20.**Notificação n° 3330, lavrada em 10/02/2020.****Referente ao imóvel localizado na Rua Jacutinga, ao lado do n° 685, bairro Iririú.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com detritos e/ou vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores).**

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar n° 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925739** e o código CRC **3C2D13B4**.

EDITAL SEI N° 7925823/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Sirlei Terezinha Hlatki Vieira, CPF/CNPJ n° 608.473.449-91.

Notificação nº 2261, lavrada em 30/01/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Finlândia, ao lado do nº 58, bairro Iririú.

Inscrição Imobiliária: 13.31.00.10.0163.000

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com detritos e/ou vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores).**

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925823** e o código CRC **A229FCD2**.

EDITAL SEI Nº 7925916/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Robson Viana Gasparoto, CPF/CNPJ nº 063.775.529-47.

Notificação nº 3328, lavrada em 05/02/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Deputado Jota Gonçalves, nº 1140, bairro Iririú.

Inscrição Imobiliária: 13.31.00.03.0196.000

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores)**.

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925916** e o código CRC **CB213CA3**.

EDITAL SEI Nº 7926028/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Luciane da Silva, CPF/CNPJ nº 015.636.809-98.

Notificação nº 3334, lavrada em 10/03/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Senador Rodrigo Lobo, ao lado do nº 634, bairro Iririú.

Inscrição Imobiliária: 13.31.11.30.0152.000

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com frente para Rua das Gaivotas, 618 e fundos com Senador Rodrigo Lobo, lado do 634 e lado 594, com vegetação rasteira indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores)**.

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926028** e o código CRC **464F7F18**.

EDITAL SEI Nº 7926198/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Rosineia Brandenburg, CPF/CNPJ nº 548.669.289-72.

Notificação nº 3637, lavrada em 24/06/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Visconde de Mauá, nº 1808, bairro Santo Antônio.

Inscrição Imobiliária: 13.30.14.92.1569.000

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel, solicita limpeza.**

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 10 (dez) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926198** e o código CRC **CA1C29CF**.

EDITAL SEI Nº 7926143/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): José Luiz Pereira de Mattos e Outro, CPF/CNPJ nº 044.625.768-02.

Notificação nº 5655, lavrada em 05/05/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Ita, ao lado do nº 530, bairro Bom Retiro.

Inscrição Imobiliária: 13.30.03.42.0767.000

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno com vegetação indevida, solicita limpeza (Não autoriza corte de árvores)**.

Infringindo ao artigo 77-I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926143** e o código CRC **13778020**.

EDITAL SEI Nº 7926259/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Marcos Antonio de Queiroz, CPF/CNPJ nº 527.065.089-49.

Notificação nº 3350, lavrada em 06/07/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Alfeu Carneiro Lins, nº 122/134, bairro Santo Antônio.

Inscrição Imobiliária 13.31.10.47.0227.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel, solicita limpeza.**

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926259** e o código CRC **0CF3A8DF**.

EDITAL SEI N° 7926382/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Sidney Nelson Santos, CPF/CNPJ n° 901.772.749-72.**Notificação n° 3642, lavrada em 19/08/2020.****Referente ao imóvel localizado na Rua Desembargador Tavares Sobrinho, n° 971, bairro Boa Vista.****Inscrição Imobiliária 13.21.21.31.1788.000.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel, solicita limpeza.**

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar n° 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 10 (dez) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926382** e o código CRC **08F0CA84**.

EDITAL SEI N° 7926478/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Gertrudes Hardt Klemke, CPF/CNPJ nº 561.176.719-20.

Notificação nº 583, lavrada em 20/07/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Pres. Campos Salles, nº 108, bairro Glória.

Inscrição Imobiliária 13.20.31.19.0142.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **falta de asseio no imóvel, solicita limpeza.**

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926478** e o código CRC **44A9E6AE**.

EDITAL SEI Nº 7926538/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Engea Gestora de Ativos S.A., CPF/CNPJ nº 04.527.335/0001-13

Notificação nº 580, lavrada em 08/07/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 204, bairro Glória.

Inscrição Imobiliária 13.20.21.47.0774.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º,

da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **imóvel abandonado, mau estado de conservação, quintal com vegetação indevida.**

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **03 (três) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926538** e o código CRC **ABA45E1F**.

EDITAL SEI Nº 7926691/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Newshop Com. de Câmera Foto e Vídeo Eireli, CPF/CNPJ nº 15.503.963/0001-85.

Notificação nº 2147, lavrada em 06/07/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Cel. Procópio Gomes, ao lado do nº 140, nº 130, bairro Centro.

Inscrição Imobiliária 13.20.14.84.0785.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **lote baldio com calçada irregular.**

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e aos artigos 5 e 6 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 90 (noventa) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926691** e o código CRC **0BB4E021**.

EDITAL SEI Nº 7927267/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Bernadete dos Santos de Oliveira, CPF/CNPJ nº 578.362.809-34.

Notificação nº 16961, lavrada em 10/07/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Arco-Iris, nº 780, bairro Iririú.

Inscrição Imobiliária 13.21.40.98.0150.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **má conservação do passeio**.

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e aos artigos 5 e 6 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7927267** e o código CRC **FD4EA974**.

EDITAL SEI N° 7927415/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Maria Secma dos Santos, CPF/CNPJ nº 348.260.849-00.

Notificação nº 16932, lavrada em 13/10/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Valdemar Schwalbe, s/nº, bairro Aventureiro.

Inscrição Imobiliária 12.01.30.20.0774.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **lote sem calçada**.

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e aos artigos 5 e 6 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7927415** e o código CRC **5EA2F5DF**.

EDITAL SEI N° 7927335/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Wolfgang Arthur Kaiser Tromm, CPF/CNPJ n° 293.958.799-04.

Notificação n° 16902, lavrada em 15/07/2020.

Referente ao imóvel localizado na Rua Tenente Antonio João, s/n°, bairro Jardim Sofia.

Inscrição Imobiliária 12.00.23.62.1108.000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **imóvel sem calçada**.

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar n° 84/2000 e aos artigos 5 e 6 da Lei Complementar n° 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:41, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7927335** e o código CRC **FE4E14F9**.

EDITAL SEI N° 7927484/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Hoeft & Hoeft Construções Civil Eireli Epp, CPF/CNPJ n° 09.353.709/0001-45.**Ofício n° 142, datado de 25/06/2020.****Referente ao imóvel localizado na Rua José Fernandes Dias, em frente ao n° 230, bairro João Costa.**

Fundamentado nos termos do artigo 30, III da Lei Complementar n° 84/2000, do artigo 26, §4°, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferida Decisão homologando o Parecer n° 053/2020/UNF e decidindo pelo INDEFERIMENTO da defesa administrativa apresentada sob protocolo n° 53193/2019, mantendo-se assim o Auto de Infração n° 2152/2019.

O(a) notificado(a) dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para efetuar o pagamento da multa imposta no valor de **10 (dez) UPMs**, ou para, querendo, interpor Recurso Administrativo em face da decisão proferida mediante protocolo junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:41, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7927484** e o código CRC **176F07C7**.

EDITAL SEI N° 7927573/2020 - SAMA.UNF

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Notificado(a): Sociedade Esportiva e Recreativa Marbi, CPF/CNPJ n° 00.091.375/0001-04.

Parecer nº 237, datado de 24/08/2020.

Referente ao imóvel localizado na Estrada Cubatão Grande, nº 2315, bairro Vila Cubatão.

Fundamentado nos termos do artigo 30, III da Lei Complementar nº 84/2000, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferida Decisão homologando o Parecer nº 237/2020/UNF e decidindo pelo INDEFERIMENTO da defesa administrativa apresentada sob protocolo nº 20589/2020, mantendo-se assim o Auto de Multa nº 78/2020.

O(a) notificado(a) dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para efetuar o pagamento da multa imposta, ou para, querendo, interpor Recurso Administrativo em face da decisão proferida mediante protocolo junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7927573** e o código CRC **8E84AEDF**.

EDITAL SEI Nº 7927963/2020 - SEFAZ.UFT

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Edital de Notificação de Lançamento

A Autoridade Fiscal infra assinada, no uso de suas atribuições, **CIENTIFICA os contribuintes abaixo relacionados** da constituição do crédito tributário formalizado, conforme descrito abaixo.

Fica o contribuinte intimado a recolher seu débito no prazo de 30 (trinta) dias, ou apresentar reclamação ao ato fiscal dentro do mesmo prazo, conforme Lei Municipal nº 4.857/2003.

Decorrido este prazo sem qualquer das providências acima citadas, o crédito fiscal será inscrito em dívida ativa e emitida certidão para cobrança judicial.

A ciência do citado Auto de Infração será dada pelo presente Edital, nos termos do inciso III do art. 93 e inciso III do art. 94, ambos da Lei Municipal nº 1330/73.

Fundamentação Legal dos Autos de Infração: Em cumprimento ao disposto nos artigos 113, § 2º, 127, II, § 1º e 197 da Lei Federal 5.172/66, combinado com o artigo 3º, II, 7º, II, 29, II, da Lei Municipal nº 1.715/79, arts. 1º, 5º, 24 a 27 do Decreto nº 11.969/2004, e artigo 28, §§ 4º ao 9º da Lei Complementar Municipal nº 155/2003, o Fisco informa ao contribuinte supra que em razão da ausência de Cadastro Mobiliário Municipal do mesmo, foi realizada a sua inscrição de ofício nos termos da legislação acima referida, pelo que solicitam que seja realizada a devida regularização de seu estabelecimento, conforme determina a Lei Complementar nº 84/2000 (Código de Posturas Municipal). Informamos que a ausência de Cadastro Mobiliário Municipal corresponde a infração e obrigação tributária acessória nos termos do art. 39, § 3º, II, da Lei Complementar Municipal nº 155/2003, que atribui a aplicação da penalidade, equivalente a 1 (uma) UPM – Unidade Padrão Municipal.

Razão Social PAULO MEDEIROS DA ROSA

Endereço Rua Crux, 1230

Bairro Jardim Paraíso

Natureza Jurídica 213-5 Empresário

CNPJ/CPF 01.259.107/0001-11

Início de Atividade 05/06/1996

Data da alteração de Ofício 03/12/2020

Multa de 1 UPM

TOTAL R\$ 306,50 (Trezentos e seis reais e cinquenta centavos)

Razão Social JOSE DIAS DA SILVA FILHO

Endereço AV SANTOS DUMONT, 7007

Bairro AVENTUREIRO

Natureza Jurídica 213-5 Empresário Individual

CNPJ/CPF 09.179.619/0001-80

Início de Atividade 01/11/2007

Data da alteração de Ofício 24/11/2020

Multa de 1 UPM

TOTAL R\$ 303,89 (Trezentos e três reais e oitenta e nove centavos)

Razão Social REPRESENTACOES STRINGARI LTDA

Endereço R Presidente Campos Salles, 584 – APTO 304 – BLOCO B

Bairro Glória

Natureza Jurídica 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

CNPJ/CPF 01.199.523/0001-71

Início de Atividade 06/05/1996

Data da alteração de Ofício 26/11/2020

Multa de 1 UPM

TOTAL R\$ 303,89 (Trezentos e três reais e oitenta e nove centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2020, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7927963** e o código CRC **14B23AC0**.

EXTRATO SEI Nº 7907822/2020 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 16 de dezembro de 2020.

O Hospital Municipal São José, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 1º Termo de Sub-rogação do Contrato nº **150/2020**, celebrado entre o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa contratada **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** representada pelo Sr. Júlio Cesar Mafacioli, que versa sobre a aquisição de medicamentos gerais e contrastes, quimioterápicos, antimicrobianos e alto custo - fracassados e desertos nos PE nº 045/2020 e nº 047/2020, para atender a demanda do Hospital Municipal São José. O Hospital Municipal São José sub-roga o contrato, passando ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a substituir o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, na qualidade de **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2020, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7907822** e o código CRC **39911FDD**.

EXTRATO SEI Nº 7907380/2020 - HMSJ.UFFHLAGC

Joinville, 16 de dezembro de 2020.

O Hospital Municipal São José, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 1º Termo de Sub-rogação do Contrato nº **160/2020**, celebrado entre o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa contratada **SULMEDIC Comercio de Medicamentos EIRELI** representada pelo Sr. José Paulo Gesser, que versa sobre a aquisição de medicamentos quimioterápicos, antimicrobianos e de alto custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José. O Hospital Municipal São José sub-roga o contrato, passando ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a substituir o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, na qualidade de **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2020, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7907380** e o código CRC **B15ED509**.

EXTRATO SEI Nº 7906065/2020 - HMSJ.UFFHLAGC

Joinville, 16 de dezembro de 2020.

O Hospital Municipal São José, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 1º Termo de Sub-rogação do Contrato nº **147/2020**, celebrado entre o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa contratada **LICIMED - Distr. de Medicamentos, Correlatos e Pro. Med. Hospitalares Ltda** representada pelo Sr. Samuel da Silva Gomes, que versa sobre a aquisição de medicamentos quimioterápicos, antimicrobianos e de alto custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José. O Hospital Municipal São José sub-roga o contrato, passando ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a substituir o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, na qualidade de **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2020, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7906065** e o código CRC **7CB4C07B**.

EXTRATO SEI Nº 7908887/2020 - DETRANS.NAD

Joinville, 16 de dezembro de 2020.

O **Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS**, através do setor de Compras e Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Primeiro Termo de Sub-rogação do Contrato nº 008/2019, celebrado com a empresa **GMAES TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.644.251/0001-86, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de **COMODATO** com utilização apenas para tráfego de dados e serviço para gerenciamento dos dispositivos móveis. O **DETRANS** sub-roga parcialmente o contrato, passando a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - **SEPROT**, inscrita no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, a substituir parcialmente o **DETRANS**, na qualidade de **CONTRATANTE**, ficando responsável pelo controle e fiscalização do objeto sub-rogado, qual seja, 07 (sete) aparelhos smartphones (bem como seus planos de dados),

a serem utilizados pelos Guardas Municipais. O termo de sub-rogação, bem como, os documentos que o instruem, encontram-se a disposição dos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7908887** e o código CRC **B439088C**.

EXTRATO SEI Nº 7906900/2020 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 16 de dezembro de 2020.

O Hospital Municipal São José, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 1º Termo de Sub-rogação do Contrato nº **151/2020**, celebrado entre o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa contratada **ASLI Comercial EIRELI** representada pelo Sr. Ciro Roberto da Silva, que versa sobre a aquisição de medicamentos quimioterápicos, antimicrobianos e de alto custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José. O Hospital Municipal São José sub-roga o contrato, passando ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a substituir o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, na qualidade de **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7906900** e o código CRC **8FA9BC39**.

EXTRATO SEI Nº 7906378/2020 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 16 de dezembro de 2020.

O Hospital Municipal São José, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 1º Termo de Sub-rogação do Contrato nº **148/2020**, celebrado entre o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa contratada **ASLI Comercial EIRELI** representada pelo Sr. Ciro Roberto da Silva, que versa sobre a aquisição de medicamentos quimioterápicos, antimicrobianos e de alto custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José. O Hospital Municipal São José sub-roga o contrato, passando ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a substituir o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, na qualidade de **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7906378** e o código CRC **1105FA5E**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2020**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: QUIMISA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 43.683.069/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1	Peróxido de hidrogênio solução aquosa, com concentração 50%	KG	120.000	R\$ 3.05



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 16/12/2020, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2020, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7902467** e o código CRC **4D16D9FD**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2020**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: QUIMISA S/A

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1	Solução de Hidróxido de Sódio Líquido 50%	KG	30.000	R\$ 2,45



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 11/12/2020, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 14/12/2020, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7855300** e o código CRC **93F86509**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 7904437/2020 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **368/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Secretária, Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa contratada **Bogo-Filhos Materiais de Construção Ltda**, que versa sobre a **aquisição de material elétrico - fios e cabos -, destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação.**, assinada em **15/12/2020**, no valor de R\$ 55.261,20 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2020, às 19:44, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 20:56, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7904437** e o código CRC **EE86B3B9**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 7927362/2020 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2226/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **CENTERMEDI - COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de equipamentos de proteção individual para enfrentamento da pandemia de COVID19, através do Pregão Eletrônico n.º 004/2020 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2020 -CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 014/2020 – Ata de Registro de Preços n.º 560/2020. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em 16/12/2020, no valor de R\$ 398.412,30 (trezentos e noventa e

oito mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7927362** e o código CRC **63561E27**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 7902300/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 15 de dezembro de 2020.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 185/2020**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: FABRICIO RACHADEL COSTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALLETS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2020

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

VALOR: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 16/12/2020, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2020, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7902300** e o código CRC **7F18CF9B**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 7917941/2020 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATADO: CAPACITÁ ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de assessoria em perícias médicas dos segurados que atenda as necessidades do **IPREVILLE**.

REFERENTE: Lei 8.666/93 e alterações, Processo nº 003/2020 e Pregão nº 003/2020.

VALOR MENSAL : R\$ 8.316,00 (oito mil e trezentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Sergio Luiz Miers

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7917941** e o código CRC **6F9475C5**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 7913525/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 16 de dezembro de 2020.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 189/2020**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: AIG SEGUROS BRASIL S.A.

OBJETO: Prestação de Serviços de Emissão de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 139/2020

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses

VALOR: R\$ 66.324,47 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/12/2020, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7913525** e o código CRC **FE12E146**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 7928762/2020 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Contrato: 153/2020 - **Período:** 17/12/2020 à 31/12/2020.

Empresa: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº. 12.889.035/0001-02.

Objeto: aquisição de medicamentos quimioterápicos, antimicrobianos e de alto custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José, conforme Pregão Eletrônico nº 047/2020.

Valor: R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).

Verba: 540 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 6 . 2.2304 . 0 . 339000 - 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7928762** e o código CRC **79F163C4**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 7928563/2020 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Contrato: 159/2020 - Período: 17/12/2020 à 31/12/2020.

Empresa: Chrispim Nedi Carrilho - EPP, inscrita no CNPJ 01.402.400/0001-96.

Objeto: aquisição de medicamentos quimioterápicos, antimicrobianos e de alto custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José, conforme Pregão Eletrônico nº 047/2020.

Valor: R\$ 17.493,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e três reais).

Verba: 540 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 6 . 2.2304 . 0 . 339000 - FR 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7928563** e o código CRC **498A5EFA**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 7916825/2020 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Contrato: 154/2020 - Período: 17/12/2020 à 31/12/2020.

Empresa: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A, inscrita no CNPJ 07.752.236/0001-23.

Objeto: aquisição de medicamentos quimioterápicos, antimicrobianos e de alto custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José, conforme Pregão Eletrônico nº **047/2020**.

Valor: R\$ 82.082,00 (oitenta e dois mil oitenta e dois reais).

Verba: 540 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 6 . 2.2304 . 0 . 339000 - 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7916825** e o código CRC **A3B23C30**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 7848862/2020 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 10 de dezembro de 2020.

Termo de Credenciamento: 145/2020 - Período: 17/12/2020 à 17/12/2021.

Empresa: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, inscrita no CNPJ 76.591.049/0008-02.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, para execução do tratamento definido pelo Hospital Municipal São José incluído os demais procedimentos inerentes ao tratamento, conforme Edital de Credenciamento nº 096/2019 .

Valor: R\$ 1.055.602,80 (um milhão, cinquenta e cinco mil seiscentos e dois reais e oitenta centavos)

Verba: 540 – 47001.10.302.6.2.2304.3.3.90.00 – 238



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7848862** e o código CRC **0A1CFC5D**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7919249/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2020

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2020, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DOCUMENTAL PARA O SERVIÇO DE ELIMINAÇÃO DE MASSA DOCUMENTAL.

CONTRATADA: ACERVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 72.317.266/0001-73.

CONTA FINANCEIRA: Nº: 581- OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS.

DATA: 17/12/2020.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/12/2020, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 17/12/2020, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 17/12/2020, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7919249** e o código CRC **368D198C**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7923393/2020 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 50/2020.

Contrato nº: 32 /2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA, COM EMISSÃO DE LAUDO DE POTABILIDADE, PARA O ANO DE 2021.

Contratada: Gabriela Pauline Rossi ME.

Valor: R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais).

Data: 17/12/2020.

Prazo de vigência: A partir de 01/01/2021 até 31/12/2021. A vigência terá início a partir da data da assinatura do contrato, caso seja firmado após 01/01/2021.

Prazo de execução: Serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios (duas vezes ao ano) – até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Laudo de potabilidade (2 vezes ao ano) – até 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Base Legal: artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Claudio Nei Aragão

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7923393** e o código CRC **49FAC994**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7923512/2020 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 55/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LAÇOS INDUTIVOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Contratada: OPTSIS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 32.813.710/0001-27

Valor: R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais).

Data: 16/12//2020

Prazo de entrega: 15 dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Claudio Nei Aragão

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao**, Usuário Externo, em 17/12/2020, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7923512** e o código CRC **9AF8ADBB**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7923544/2020 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 67/2020

Contrato nº 31/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Contratada: BANCO DO BRASIL S.A. **CNPJ:** 00.000.000/0001-91

Valor estimado: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Data: 16/12/2020.

Prazo de vigência: 16/12/2020 a 15/12/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Base Legal: artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Claudio Nei Aragão

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragão, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7923544** e o código CRC **2F884D4E**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7922824/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **461/2020**, destinada à Aquisição em caráter emergencial do medicamento Archeus® (medicamento homeopático) nas apresentações 9DH, 10DH e 15DH, a fim de atender a decisão do Requerimento Administrativo nº 240/2020/NAT em nome do paciente G.V.R.S. **Fornecedor:** LOTUSFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. **Valor Total:** R\$ 693,72 Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7922824** e o código CRC **7689C198**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7922039/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **460/2020**, destinada à Aquisição em caráter emergencial do medicamento SORBITOL, SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, 714 MG + 7,7 MG/ML, ENEMA, BISNAGA, a fim de atender a decisão do Requerimento Administrativo nº 064/2020/NAT em nome do paciente V.M. **Fornecedor:** GENESIO A MENDES & CIA LTDA . **Valor Total:** R\$ 351,48 **Fundamento legal:** art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7922039** e o código CRC **BD70CCFE**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7926900/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **462/2020**, destinada à Aquisição em caráter emergencial de implante de neuroestimulador medular para atender o Requerimento Administrativo nº 263/2020/NAT, em nome da paciente E. da R. Z. **Fornecedor:** Boston Scientific do Brasil Ltda. **Valor Total:** R\$ 78.950,00. **Fundamento legal:** art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7926900** e o código CRC **FB94946C**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7928182/2020 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **465/2020**, destinada a Aquisição de Materiais de Enfermagem para uso no atendimento aos pacientes. **Fornecedor:** Joãoemed Comercio de Materiais Cirurgicos S/A. **Valor Total:** R\$ 7.305,00. **Fundamento legal:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7928182** e o código CRC **E9FB8233**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7928261/2020 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **466/2020**, destinada a Aquisição de Materiais de Enfermagem para uso no atendimento aos pacientes. **Fornecedor:** Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. **Valor Total:** R\$ 32.479,18. **Fundamento legal:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7928261** e o código CRC **ABB1E762**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7927964/2020 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº**463/2020**, destinada a Aquisição de compressa de gaze hidrófila esteril 7,5 cm x 7,5 cm para uso no atendimento aos pacientes do Hospital São José, para um período de 90 dias. **Fornecedor:** CREMER S.A. **Valor Total:** R\$ 25.560,00 Fundamento legal: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7927964** e o código CRC **30508B42**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7929650/2020 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 69/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2021.

Contratada: CARIMBOS FACHI LTDA. ME.

Valor estimado: R\$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

Data: 17/12/2020.

Prazo: 1º/01/2021 à 31/12/2021.

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Claudio Nei Aragão

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7929650** e o código CRC **89960CE2**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 7890396/2020 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação nº **341/2020**, destinada a aquisição de frios, carnes e ovos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville. **Fornecedor:** Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - CooperBarra. **Valor Total:** R\$ 245.380,00. Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 6812885, de 29 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2020, às 19:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 20:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7890396** e o código CRC **EC4523B5**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7905886/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 16 de dezembro de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **078/2020**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Caio Pires do Amaral, e a empresa **Clínica Médica Veterinária Vet Plus Joinville Ltda**, representada pela Sra. Gilian Guelmann, que versa sobre a **prestação de Serviços Veterinários para a Unidade de Bem Estar e Proteção Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 145.464,90 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). Justifica-se o acréscimo, em conformidade ao solicitado no memorando SEI nº 7647878 - SAMA.UBE.AAD. Parecer Jurídico nº 7868160.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2020, às 17:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7905886** e o código CRC **0497657D**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7917550/2020 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**CONTRATO Nº 001/2020****CONTRATADO: BOARETTO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

OBJETO: Prorroga-se, de comum acordo entre as partes, o prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2020.

REFERENTE: § 3º da Lei nº 8.245/91, inciso I do art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e Dispensa de Licitação nº 038/2019.

VALOR MENSAL ALUGUEL: R\$ 5.191,29 (Cinco mil cento e noventa e um reais e vinte e nove centavos).

VALOR MENSAL CONDOMÍNIO: R\$ 1.852,00 (Um mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 13/01/2021 a 12/01/2022.

Sérgio Luiz Miers**Diretor-Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 08:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7917550** e o código CRC **7B4DDA65**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7900509/2020 - SES.UCC.AGT

Joinville, 15 de dezembro de 2020.

Contrato: 018/2020 (assinado em 17/02/2020).

3º Termo Aditivo PRORROGANDO o prazo de execução do objeto contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias, passando a vencer em 30/01/2021 e a vigência do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, passando a vencer em 02/04/2021. Esta alteração é justificada em função da necessidade de troca de padrão de entrada de energia elétrica de 50A para 90A para suprir a demanda de aumento de potência de ar-condicionados, tornando-se dependente do prazo de execução de outro órgão (CELESC) para efetivação e conclusão definitiva da parte elétrica. O presente termo passará a vigorar a partir de 16/12/2020. Termo assinado em 16/12/2020.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução/adequação completa da edificação para a “SEDE SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Joinville”, na forma do Edital da Concorrência nº. 072/2019.

Empresa: Celso Kudla Empreiteiro.

Verba: 729 – 46001.10.302.14.1.2082.4.4.90.00 – fonte de recurso – 238.

Contrato: 018/2020 (assinado em 17/02/2020).

4º Termo Aditivo acrescentando-o QUANTITATIVAMENTE em 7,6516%, do valor atualizado do contrato, correspondente ao valor de R\$ 71.065,03 (setenta e um mil sessenta e cinco reais e três centavos). Termo assinado em 16/12/2020.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução/adequação completa da edificação para a “SEDE SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Joinville”, na forma do Edital da Concorrência nº. 072/2019.

Empresa: Celso Kudla Empreiteiro.

Verba: 729 – 46001.10.302.14.1.2082.4.4.90.00 – fonte de recurso – 238.

Contrato: 018/2020 (assinado em 17/02/2020).

5º Termo Aditivo acrescentando-o QUALITATIVAMENTE em 15,3347%, do valor atualizado do contrato, correspondente ao valor de R\$ 142.423,00 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais). Termo assinado em 16/12/2020.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução/adequação completa da edificação para a “SEDE SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Joinville”, na forma do Edital da Concorrência nº. 072/2019.

Empresa: Celso Kudla Empreiteiro.

Verba: 729 – 46001.10.302.14.1.2082.4.4.90.00 – fonte de recurso – 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7900509** e o código CRC **69C881F8**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7405181/2020 - SAP.UPL.ART

Joinville, 19 de outubro de 2020.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 056/2019/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e, Isabel Mendes.

Objeto: Suspender por mais 60 (sessenta) dias, isto é, de 23/07/2020 até 21/09/2020, a vigência do Termo de Compromisso Cultural nº 056/2019/PMJ, conforme justificativa SEI nº 6651804.

Data de assinatura: 29 de outubro de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Signatários: José Raulino Esbiteskoski, pelo Município/SECULT/FMIC, e, Isabel Mendes, como proponente cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 17/12/2020, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7405181** e o código CRC **8B865508**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 7405353/2020 - SAP.UPL.ART

Joinville, 19 de outubro de 2020.

Município de Joinville**Extrato de Termo Aditivo****Espécie:** Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural n° 056/2019/PMJ.**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e, Isabel Mendes.**Objeto:** Suspender por mais 100 (cem) dias, isto é, de 22/09/2020 até 31/12/2020, a vigência do Termo de Compromisso Cultural n° 056/2019/PMJ, conforme justificativa SEI n° 7277802.**Data de assinatura:** 29 de outubro de 2020.**Vigência:** a partir de 21/09/2020 até 31/12/2020.**Signatários:** José Raulino Esbiteskoski, pelo Município/SECULT/FMIC, e, Isabel Mendes, como proponente cultural.

Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 17/12/2020, às 11:07, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7405353** e o código CRC **337601F6**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 7885381/2020 - SES.UCC.AGT

Joinville, 14 de dezembro de 2020.

Contrato: 224/2016 (assinado em 09/09/2016).

5º Termo Aditivo REAJUSTANDO o contrato pelo índice “INPC”, referente ao período acumulado de Outubro/2019 à Setembro/2020, em 2,9404%. Termo assinado em 16/12/2020.

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Oxigênio Domiciliar aos Pacientes da Secretaria Municipal da Saúde atendidos pelo SIAVO, bem como, fornecimento de gases medicinais aos Serviços da Gerência de Unidade dos Serviços de Referência e Unidades Básicas de Saúde do Município, na forma de **Pregão Eletrônico nº 097/2016**.

Empresa: Air Liquide Brasil Ltda.

Verba: 493 – 46001.10.301.6.2.2288.3.3.90.00 – fonte de recurso – 238; 497 –

46001.10.302.6.2.2289.3.3.90.00 – fonte de recurso – 238; 514 – 46001.10.302.6.2.2292.3.3.90.00

– fonte de recurso – 238; 860 – 46001.10.302.6.2.2289.3.3.90.00 – fonte de recurso – 638.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2020, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 12:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7885381** e o código CRC **B79AF9D0**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7893157/2020 - SES.UCC.AGT

Joinville, 15 de dezembro de 2020.

Contrato: 001/2016 (assinado em 20/05/2016).

5º Termo Aditivo PRORROGANDO o Contrato por mais 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias, vindo a vencer em **20/05/2021**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **31/12/2020**. Termo assinado em 16/12/2020.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde através da execução de todas as ações e procedimentos, referente a Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante de pacientes com óbito em Morte Encefálica e/ou Coração parado, realizados sob Código SUS 05.03.01.001-4 – Ações relacionadas a Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante, com registro e cadastro no CNES / sob serviço – 149, objetivando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Edital de Credenciamento nº 001/2013 de 27 de Maio de 2013.

Empresa: Associação Beneficente Evangélica de Joinville, entidade Mantenedora do Hospital Dona Helena.

Verba: 497 – 46001.10.302.6.2.2289.3.3.90.00 – fonte de recurso – 238, ou outra que vier a substituí-la em 2021; 500 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 – fonte de recurso – 102, ou outra que vier a substituí-la em 2021; e 501 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 – fonte de recurso – 238, ou outra que vier a substituí-la em 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7893157** e o código CRC **DDA3F6FF**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7927809/2020 - SES.UCC.AGT

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Contrato: 025/2018 (assinado em 28/03/2018 e vigência a partir 25/04/2018).

3º Termo Aditivo ACRESCENDO o Contrato em 25% (vinte e cinco por cento). Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade desta Secretaria, visto que no ano de 2020, houve um aumento de 60% no número de editais publicados, conforme justificado no através do MEMORANDO SEI Nº 7753060/2020 - SES.UCC.ASU. Este aditivo passará a vigorar a partir de 16/12/2020. Termo assinado em 16/12/2020.

Objeto: Publicações no Diário Oficial do Estado dos atos do Fundo Municipal de Saúde de Joinville/SC, na forma da Inexigência nº **154/2018**.

Empresa: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO /FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, inscrita no CNPJ 14.284.430/0001-97.

Verba: 536 - 2. 46002.10.131.4.2.2302.0.339000 - 102.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7927809** e o código CRC **3836E938**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7928642/2020 - SES.UCC.AGT

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Contrato: 018/2016 (assinado em 12/12/2016).

6º Termo Aditivo PRORROGANDO o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **31/12/2021**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **31/12/2020**. Termo assinado em 17/12/2020.

Objeto: Prestar serviços de exames/ procedimentos com finalidade diagnóstica Grupo 2 / Sub-Grupo 2 Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica, em pacientes externos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Edital de Credenciamento nº 001/2000 de 03 de Julho de 2000.

Empresa: MOB Laboratório de Análises Clínicas LTDA.

Verbas: 497 – 46001.10.302.6.2.2289.3.3.90.00 – fonte de recurso – 238, ou outra que vier a substituí-la em 2021; 500 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 – fonte de recurso – 102, ou outra que vier a substituí-la em 2021; e 501 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 – fonte de recurso – 238, ou outra que vier a substituí-la em 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7928642** e o código CRC **139DAAEA**.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI N° 66/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 17/12/2024 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) n° 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC n° 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal n° 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual n° 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. n° 18.117/2007, confere a presente Autorização.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: **RAFAEL DE OLIVEIRA BORGES**

CNPJ: **15.147.197/0001-63**

Atividade: **Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.**

CONSEMA: **12.80.00**

Telefone: **(47) 99657-4995**

Endereço: **Rua Santa Catarina, 4998**

Bairro: **Floresta**

Inscrição Imobiliária: **13.10.12.58.6358**

CEP: **89.211-300**

Responsável Técnico: **Milena Karina Herzog**

Registro profissional: **094773-7 CREA-SC**

ART: **7361477-9**

2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Autorização Ambiental, concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 7089967/2020 e SAMA.UAT 7920075/2020, declara a viabilidade de funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de SERVIÇO INDUSTRIAL DE USINAGEM, SOLDAS E SEMELHANTES, contendo aproximadamente 300,00 m² de área útil, 203,48 m² de área construída, instalada em um terreno com 455,33 m², registrado na matrícula de n° 25.972 no CRI da 2ª Circ.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos,

poluição sonora abaixo transcritos:

1) **RESÍDUOS SÓLIDOS:** Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.

2) **EFLUENTES LÍQUIDOS:** Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.

3) **POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:** Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

4) **POLUIÇÃO SONORA:** Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resoluções CONAMA 01/90, COMDEMA 03/2020 e LC 478/2017 ou outras que sucederem.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Peruzzo Bardini, Gerente**, em 17/12/2020, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7920166** e o código CRC **7888D0D5**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 65/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 17/12/2024 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Autorização.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **JM MODELAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA**

CNPJ:**35.621.836/0001-98**

Atividade: **Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.**

CONSEMA: **12.80.00**

Telefone: **(47) 99738-7872**

Endereço: **Rua Monte Crista, 113**

Bairro: **Guanabara**

Inscrição Imobiliária: **13.10.45.88.0501**

CEP: **89.207-230**

Responsável Técnico: **Charles Adriano Muller**

Registro profissional: **079518-5 CREA-SC**

ART: **7303196-0**

2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Autorização Ambiental, concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 6834605/2020 e SAMA.UAT 7919647/2020, declara a viabilidade de funcionamento

de uma empresa que realiza a atividade de SERVIÇO INDUSTRIAL DE USINAGEM, SOLDAS E SEMELHANTES, contendo aproximadamente 250,00 m² de área útil, 200,00 m² de área construída, instalada em um terreno com 392,00 m², registrado na matrícula de nº 4.928 no CRI da 3ª Circ.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos, poluição sonora abaixo transcritos:

1) RESÍDUOS SÓLIDOS: Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.

2) EFLUENTES LÍQUIDOS: Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.

3) POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA: Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

4) POLUIÇÃO SONORA: Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resoluções CONAMA 01/90, COMDEMA 03/2020 e LC 478/2017 ou outras que sucederem.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Peruzzo Bardini, Gerente**, em 17/12/2020, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7919875** e o código CRC **FA51B549**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

AVISO DE ANULAÇÃO, SEI Nº 7912704/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que decide ANULAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020, destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, em razão da falta da publicação prévia de seu aviso de licitação no Diário Oficial da União - DOU. Maiores informações estão à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 16/12/2020, às 15:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 16/12/2020, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2020, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7912704** e o código CRC **65C26B96**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 7908149/2020 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico n° 306/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Pulseiras de Identificação para o atendimento da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu(s) respectivo(s) item(ns) e valor(es) unitário(s), qual(is) seja(m): Leila Aparecida Bonilha: Item 1 - R\$ 0,075; Item 2 - R\$ 0,074; Item 3 - R\$ 0,067; Item 4 - R\$ R\$ 0,067; Item 5 - R\$ 0,067; Item 6 - R\$ 0,067.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 15:36, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 15:40, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7908149** e o código CRC **7626CB38**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 7907752/2020 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico n° 306/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Pulseiras de Identificação para o atendimento da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu(s) respectivo(s) item(ns) e valor(es) unitário(s), qual(is) seja(m): Idpromo Comercial Eireli EPP: Item 7 - R\$ 0,24; Item 8 - R\$ 0,24.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 15:36, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7907752** e o código CRC **AA7EB1DE**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 7798869/2020 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 331/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos em geral e contrastes, para atender a demanda do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário: Nutriport Comercial Ltda: Item 132 - R\$ 25,59.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7798869** e o código CRC **95FAA4F7**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 7929058/2020 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 293/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem I para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu(s) respectivo(s) item(ns) e valor(es) unitário(s), qual(is) seja(m): Erimed Industria e Comércio de Produtos para Saúde Eireli: Item 16 - R\$ 0,53.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7929058** e o código CRC **DA7DFC76**.

AVISO DE ERRATA, SEI Nº 7912067/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados que com base no § 4º do art. 21 da lei 8.666/93, está promovendo alterações no edital de **Pregão Eletrônico SRP nº. 406/2020**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **aquisição de Materiais de Enfermagem IV para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**. A errata encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.joinville.sc.gov.br/editalpublico e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 460027.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2020, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7912067** e o código CRC **A95978ED**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 7911692/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Edital de Credenciamento nº 380/2020** destinado ao **Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos interessadas na prestação de serviços especializados, de caráter ambulatorial, nas Especialidades de Fonoaudiologia e Audiologia, Procedimentos com**

Finalidade Diagnóstica e Tratamento aos usuários do SUS, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação adjudicando o objeto licitado à empresa habilitada, qual seja: CAF - Centro de Atendimento Fonoaudiológico Ltda, para a Prestação de Serviços de Avaliação Fonoaudiológica e Terapia Fonoaudiológica e Avaliação Audiológica, de acordo com os valores definidos no Anexo I.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2020, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7911692** e o código CRC **E4907E43**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 7912934/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico SRP nº 252/2020**, UASG 460027, referente ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **aquisição de câmaras conservadoras de vacina a fim de atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora e seu respectivo valor unitário, qual seja: Linck & Lagemann Consultoria e Gestão Empresarial Ltda: Item 1 - R\$ 7.590,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7912934** e o código CRC **77F38451**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 7911122/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico 162/2020**, destinado a **Contratação de empresa para ministrar curso de BLS - Suporte Básico de Vida para o SAMU**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e a adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: **BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – ME.:** Item 1 – R\$ 125,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2020, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7911122** e o código CRC **93CBB12F**.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, SEI Nº 7891584/2020 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 325/2020 - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de mudas de árvores (diversas) visando a compensação ambiental para conclusão de processo de licenciamento da obra de contenção de talude no Centro de Educação Infantil Nova Vila, restou DESERTO.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2020, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 15/12/2020, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7891584** e o código CRC **E92AE70F**.

COMUNICADO SEI Nº 7913029/2020 - SES.UOS.AMN

Joinville, 16 de dezembro de 2020.

O Município de Joinville através da Secretaria da Saúde - Área de Manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 15/2020/SMS/HMSJ**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 059/2019**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** e a empresa **SLS HOSPITALAR SERV EM EQU HOSP EIRELI ME**, cujo objeto é a **contratação de empresa para realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e diagnóstico, laboratoriais, de fisioterapia e locomoção, audiológicos e otorrinolaringológicos, oftalmológicos que pertençam a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 118/2019**, considerando o disposto no inciso II item 4 - **4. FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL, PEÇA E ACESSÓRIO E OUTROS** do Termo de Referência, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR				
ITENS DO ORÇAMENTO				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PEÇA	MENOR VALOR
				VALOR UNIT.
AUTOCLAVE	SERCON	AHMC5	VÁLVULA SOLENÓIDE	R\$ 267,30
			PLACA DE COMANDO 110/220V	R\$ 1.080,00
IMITANCIÔMETRO	INTERACOUSTICS	AT-235	PLACA CENTRAL	R\$ 6.500,00
			FONE CONTRA LATERAL	R\$ 2.600,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de **04 (quatro) dias**, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a Secretaria de Saúde, à R. Dr. João Colin, 2700 - Santo Antônio, Joinville - SC, 89218-035, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Tomazoni Junior**, **Coordenador (a)**, em 16/12/2020, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Tamanini Pereira, Gerente**, em 17/12/2020, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7913029** e o código CRC **18F56980**.

COMUNICADO SEI Nº 7925656/2020 - HMSJ.UFFH.AFI

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Considerando a obrigatoriedade de adequar os pagamentos com o fluxo de repasses recebidos da Secretaria de Saúde para o Hospital Municipal São José;

Considerando que o contrato nº 102/2015 tem por objeto a contratação de empresa para realização de exames de ressonância magnética e angioressonância magnética com e sem uso de contraste de modo a atender a demanda diagnóstica de pacientes atendidos pelo Hospital Municipal São José;

Considerando o comunicado pela empresa da interrupção dos serviços protocolado em 08/12/2020 e que esta depende do recebimento dos serviços prestados para a manutenção do contrato;

Torna-se absolutamente necessário o pagamento para a manutenção desses serviços de indubitável interesse público, sem prejuízo da apuração em processo próprio de eventual descumprimento ao contrato;

Portanto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, justifica-se o pagamentos da seguinte despesa:

Fonte de Recurso	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data do Pagamento
238	Centro Médico Diagnósticos por imagem S/S Ltda	63124	R\$ 33.400,39	18/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7925656** e o código CRC **130C261B**.

COMUNICADO SEI Nº 7929354/2020 - SES.UAF.AFI

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Considerando o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, tendo como partes, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Joinville, firmado em 14/07/2016, que tem como cláusulas a regularização de todas as Unidades Básicas de Saúde às exigências sanitárias e de acessibilidade, num prazo total de 60 meses.

Considerando que a empresa Hoef & Hoefst está executando a obra da unidade nova UBSF João Costa;

Considerando que a Unidade está sendo construída para atender uma população de aproximadamente 16.000 munícipes;

Considerando que com esta construção, o atendimento nas Unidade de Saúde Jarivatuba, Parque Guarani, Boehmerwald será amenizado;

Considerando que com esta unidade será ampliado a cobertura da Estratégia de Saúde da Família, com as novas equipe manteremos o vínculo num modelo cujo acompanhamento das famílias está centrado em uma equipe multiprofissional com trabalho interdisciplinar e com foco no cuidado integral, beneficiando a região e promovendo uma atenção maior à população - melhorando assim a qualidade de vida dessa comunidade;

Considerando que atualmente uma das deficiências do Município de Joinville está na necessidade de reestruturação da Atenção Básica, principalmente no que tange a melhorar a acessibilidade da população as Unidades Básicas, evitando assim que os Prontos Atendimentos sejam a opção de acessibilidade mais fácil para a população — além de possibilitar o acolhimento humanizado com um Unidade de Saúde adequada para isto;

Torna-se absolutamente necessário o pagamento do fornecedor, considerando a importância de cumprimento do TAC e da finalização da obra para atendimento da população;

Portanto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, justifica-se o pagamento da seguinte despesa:

Fonte de Recurso	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data do Pagamento
102	Hoef & Hoef	934	R\$ 706,63	18/12/2020
102	Hoef & Hoef	936	R\$ 168,48	18/12/2020
102	Hoef & Hoef	932	R\$ 693,68	18/12/2020
102	Hoef & Hoef	933	R\$ 614,81	18/12/2020
102	Hoef & Hoef	931	R\$ 14.904,81	18/12/2020
102	Hoef & Hoef	935	R\$ 28.724,20	18/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2020, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7929354** e o código CRC **10092716**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAMA N.º 015/2020

Institui e dispõe sobre as diretrizes gerais para a formatação da documentação e do Projeto Legal para instruir o processo **Serviços Públicos - Construção Uso Residencial e Atividade Econômica** (edificação nova, ampliação ou reforma).

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Caio Pires do Amaral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e pelo Decreto nº 35.451, de 07 de agosto de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Estabelecer o padrão de formatação para apresentação da documentação e das peças gráficas que compõem o Projeto Legal Residencial e Atividade Econômica no mesmo imóvel que serão apresentados à administração pública municipal em processo autuado e tramitado exclusivamente via Sistema Aprova Digital, concomitantemente ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. Este serviço engloba a concessão de licença para construção de edificações destinadas a Residência Unifamiliar ou Multifamiliar e atividade econômica, podendo ser comercial, serviços e/ou industrial no mesmo imóvel.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS

Art. 2º - Os documentos inseridos no sistema deverão obrigatoriamente estar em formato PDF, sendo estes denominados em consonância ao seu conteúdo.

§ 1º Serão aceitos como documentos comprobatórios de propriedade ou posse qualificada:

I - Registro atualizado em 30 dias do imóvel (matrícula).

II - Contrato de compra e venda (sendo as partes a empresa loteadora e o comprador).

§ 2º O documento que expressa o vínculo de Responsabilidade Técnica do Profissional legalmente habilitado deverá conter o código relativo à atividade técnica em consonância com a atividade desempenhada de concepção do projeto e/ou execução da obra.

§ 3º O(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) e o proprietário ou possuidor do imóvel deverão assinar as Declarações de Responsabilidade, que constam nos Anexos I e II, assumindo assim a responsabilidade na observância e cumprimento da legislação pertinente, bem como as normas técnicas vinculadas.

§ 4º A Planta de localização deverá garantir a correta identificação da localização do imóvel na quadra, logradouros e pontos de referência. Não será permitida a inclusão de imagens de satélite sem a devida vinculação de fonte ou permissão de utilização.

§ 5º O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), deverá ser instruído com as ART's (elaboração e execução) do(s) responsável(is) pelo gerenciamento de resíduos, habilitado(s) de acordo com o registro de classe, conforme Anexo VIII, e serão obrigatórios onde se observem as seguintes condições de enquadramento do empreendimento/obra:

a) Condomínios com número de unidades habitacionais (NH) maior ou igual a 10;

b) Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços), com área total

edificada (ATE) maior ou igual à 2.000 m²;

c) Atividades de hotelaria, com número de leitos (NL) maior ou igual a 50.

I - O PGRCC deverá ser mantido no local da obra, durante toda a sua execução, sendo passível de fiscalização.

II - Nos casos de processos de regularização de obras já concluídas, deverão ser apresentados registro fotográfico da edificação e Declaração de Obra Construída, assinada pelo proprietário e responsável técnico, conforme Anexo IX."

§ 6º Estudo de Viabilidade Técnica - VT e Aprovação de Projetos – PROJ, emitidos pela Companhia Águas de Joinville, atestando expressamente a viabilidade e aprovação, quando se observem as seguintes situações:

a) Área a construir maior que 750 m²;

b) Condomínios Verticais (com mais de 3 pavimentos) e conjuntos de edificações geminadas com mais de nove unidades;

CAPÍTULO III

DO PROJETO LEGAL

Art. 3º - Os arquivos que compõe as plantas do Projeto Legal deverão obrigatoriamente estar em formato PDF.

Parágrafo Único. Cada arquivo deverá corresponder a uma peça gráfica, sendo denominados conforme sua ordem e conteúdo (por exemplo: Prancha01_03_implantação.pdf; Prancha02_03_pavimento_superior.pdf; Prancha03_03_esquema_verticalAA.pdf).

Art. 4º - Todas as peças gráficas deverão:

§ 1º Conter espaço em branco, livre de desenhos ou quadros, com largura mínima de 17,5 centímetros, no canto direito, com altura igual ao tamanho da folha utilizada, para a inserção do documento de Aprovação do Projeto ou Alvará de Construção.

§ 2º Conter selo padrão com o título - Projeto Legal Residencial unifamiliar ou multifamiliar/Atividade Econômica (comercial, serviços ou industrial), local da obra, identificação do interessado e autor do projeto, conforme modelo disposto no Anexo VII.

§ 3º Conter a Assinatura digital do Autor do projeto.

§4º Representar as cotas utilizando a mesma unidade de medida.

I - Quando a unidade de medida for o metro, as medidas totais, lineares ou áreas, deverão conter precisão de 2(duas) casas decimais.

II - Quando a unidade de medida for o centímetro, as medidas totais, lineares ou áreas, deverão ser números inteiros, sem casas decimais.

§5º Utilizar como padrão o formato de folha A2, conforme a Associação de Normas Técnicas (ABNT) preferencialmente ou folha A1, quando a escala de representação não for compatível ou tornar-se ilegível no formato A2.

Art. 5º - As peças gráficas do Projeto Legal para Edificação Residencial e Atividade Econômica serão compostas de:

§ 1º Prancha com Implantação/térreo em escala 1:200 ou 1:100, conforme formato A2 ou A1, respectivamente, contendo:

I - O quadro de áreas, quadro de informações e índices urbanísticos, deverá descrever:

a) Quadro de Áreas: Área total de cada pavimento, incluindo sub-solos, áticos, área de coroamento (barrilete/caixa d'água), guaritas, lixeiras, centrais de gás e de energia elétrica, piscinas (independente do material), a área total residencial, a área total destinada a atividade econômica e a área total a construir (somatório de todas as áreas), bem como as áreas existentes legalizadas.

b) Quadro de Informações: Número de unidades residenciais, quantidade de unidades residenciais com 1(um) dormitório ou mais, número de vagas de guarda de veículos "livres" (as vagas não deverão estar locadas nas plantas), área de lazer, número de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, número de vagas de guarda de bicicletas (paraciclos), quantidade de banheiros por pavimento e total para pessoas com deficiência, quantidade de vagas para carga e descarga (quando houver).

c) Quadro de Índices Urbanísticos: Inscrição imobiliária (exemplo: 00.00.00.0000), área do lote, zoneamento (macrozona e setor), taxa de ocupação do lote, gabarito, coeficiente de aproveitamento do lote, área total edificável, taxa de permeabilidade (percentual e área).

II - Representação de cada segmento do perímetro que define o lote com traço contínuo (linha cheia) em espessura de aproximadamente 1mm (milímetro), na cor vermelha (RGB 255,0,0 ou aproximado) e indicação das dimensões destes segmentos.

a) As dimensões do lote deverão estar em conformidade com as constantes no documento de propriedade do imóvel.

III - Indicação do(s) logradouro(s) público(s) com a(s) respectiva(s) denominação(ões).

IV - Representação do perímetro do pavimento térreo da edificação, com a indicação das dimensões gerais e simbologia indicada na legenda.

V - Indicação das distâncias do(s) recuo(s) frontal(is), dos afastamentos laterais e fundos com cotas perpendiculares aos limites do lote até o ponto mais avançado da edificação.

VI - Indicação das tipologias do pavimento térreo, como por exemplo:

- a) circulação horizontal/vertical;
- b) salas comerciais, padaria, oficina, etc;
- c) unidades residenciais;
- d) depósito;
- e) garagens e circulação de veículos, sem a delimitação das vagas individuais de estacionamento.

VII - Indicação dos anteparos da platibanda com suas dimensões e/ou indicação de inexistência de aberturas perpendiculares a menos de 0,75 m das divisas;

VIII - Representação das edificações existentes (quando houver) com simbologia padrão sólida na cor cinza claro (RGB 192,192,192 ou aproximado). Considera-se existentes as edificações que possuem alvará de construção, certificado de vistoria e conclusão de obras ou averbadas na matrícula do imóvel;

IX - Indicação, quando houver, de cursos d'água, tubulação de drenagem pluvial, linhas de alta tensão e ferrovias e suas respectivas áreas de preservação permanente e/ou áreas não edificáveis.

X - Indicação, quando houver, de áreas atingidas por prolongamento ou alargamento de vias e faixas de domínio de rodovia;

XI - Indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

- a) Marquises, pérgulas, beirais ou sacadas (representadas em projeção);
- b) Guarita, lixeira (depósito de lixo), acessos cobertos, abrigo/cobertura para embarque/desembarque, central de gás, medidores e subestação de energia elétrica;
- c) Piscinas, especificando se é coberta ou descoberta;
- d) A representação da projeção do(s) pavimento(s) superior(s), quando não alinhado(s) com o pavimento térreo, com a devida identificação;
- e) Projeção do volume edificado para abrigo da caixa da água/barrilete (coroamento) (sempre no último pavimento representado);

XII - Legenda da simbologia utilizada;

XIII - Indicação de linhas de cortes. O corte deve privilegiar a demonstração da altura da edificação junto às divisas do lote e desníveis do terreno;

XIV - Norte.

§ 2º Prancha com as Plantas Esquemáticas dos demais pavimentos em escala 1:200 ou

1:100 conforme formato A2 ou A1 respectivamente, conforme modelos dispostos nos Anexos III e IV, contendo:

I - Representação de cada segmento do perímetro que define o lote com traço contínuo (linha cheia) em espessura de aproximadamente 1mm (milímetro), na cor vermelha (RGB 255,0,0 ou aproximado), sem a indicação das dimensões do lote e logradouro.

II - Representação do perímetro do pavimento superior/tipo, com a indicação das dimensões gerais e simbologia indicada na legenda.

III - Indicação das distâncias do(s) recuo(s) frontal(is), dos afastamentos laterais e fundos com cotas perpendiculares aos limites do lote até o ponto mais avançado da edificação.

IV - Indicação das tipologias do pavimento, como por exemplo:

a) circulação horizontal/vertical;

b) salas comerciais, padaria, oficina, etc;

c) unidades residenciais;

d) depósito;

e) garagens e circulação de veículos, sem a delimitação das vagas individuais de estacionamento.

V - Indicação dos anteparos da platibanda com suas dimensões e/ou indicação de inexistência de aberturas perpendiculares a menos de 0,75 m das divisas;

VI - Representação das edificações existentes (quando houver) com simbologia padrão sólida na cor cinza claro (RGB 192,192,192 ou aproximado). Consideram-se existentes as edificações que possuem alvará de construção, certificado de vistoria e conclusão de obras ou averbadas na matrícula do imóvel;

VII - Indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

a) projeção de marquises e/ou beirais;

b) sacadas;

c) projeção do pavimento anterior, quando não alinhado com o pavimento superior, com a devida identificação;

VIII - Projeção do volume edificado para abrigo da caixa da água/barrilete (coroamento), sempre no último pavimento representado;

IX - Legenda da simbologia utilizada;

X - Indicação de linhas de cortes. O corte deve privilegiar a demonstração da altura da edificação junto às divisas do lote e desníveis do terreno;

§ 3º Prancha com Esquema Vertical, em escala 1:200 ou 1:100, compatível ao formato A2 ou A1 respectivamente, conforme modelos dispostos nos Anexos V e VI, contendo:

I - Representação vertical esquemática da edificação demonstrando todos os pavimentos, inclusive edificações abaixo do RN, conforme posição do corte indicado na planta de implantação e/ou planta esquemática do perímetro;

II - Representação, em destaque, da linha do perfil natural do terreno (PNT) na cor vermelha (RGB 255,0,0 ou aproximado);

III - Representação do solo, com a simbologia utilizada na legenda.

IV - Indicação da referência de nível - RN (ponto zero definido no PNT para início do gabarito);

V - Cota de pé-direito de cada pavimento;

VI - Cota do gabarito (definido a partir do RN até a última laje de cobertura do último pavimento habitável);

VII - Cota da altura total da edificação;

VIII - Cota da altura final de todos os elementos edificados junto às divisas do lote;

IX – Representação do coroamento, espaço reservado para acomodação do conjunto barrilete e caixa d'água.

X - Legenda da simbologia utilizada;

§ 4º A Prancha com o Esquema Vertical de que trata o parágrafo anterior deverá garantir a compreensão do projeto, fazendo-se necessário no mínimo a representação da seção transversal e longitudinal da edificação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Em todas as peças gráficas deverão ser observados os princípios gerais dispostos nas Normas Técnicas de desenho técnico e Representação de projetos de Arquitetura.

Art 7º - Dependendo da complexidade do projeto e com a finalidade de garantir a compreensão do mesmo, poderão ser solicitadas outras peças gráficas ou documentos complementares conforme legislação específica.

Art 8º - Permitir-se-á a autuação de processos com divergências entre as dimensões do lote expressas no documento de propriedade e a dimensão real, devendo o projeto legal

representar obrigatoriamente as medidas reais.

Parágrafo Único - Para os casos descritos no caput, a aprovação do projeto e a emissão do Alvará de Construção somente será realizada quando apresentado o documento do terreno retificado ou com a devida atualização quando efetuado parcelamento do solo (desmembramento ou unificação de lotes).

Art 9º - As Categorias de Usos das atividades econômicas especificadas pelo código CNAE serão observadas no momento da abertura da empresa, no processo de Alvará de Localização, com base no Anexo VI da Lei Complementar nº 470/2017.

Parágrafo Único - A aprovação do projeto e emissão do alvará de construção não implica em aceitação ou reconhecimento de direito pela prefeitura municipal sobre a atividade econômica pretendida pelo interessado.

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa SAMA.UAP 007/2020 publicada em 11/12/2020.

Esta publicação possui como anexos os documentos SEI (7924150); (7924192); (7924251); (7924589); (7924275); (7924288);(7924314); (7924565) e (7924589).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7923558** e o código CRC **96238A6C**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 017/2020

Institui e dispõe sobre a documentação e diretrizes gerais para tramitação eletrônica das Licenças de Terraplanagem

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Caio Pires do Amaral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e pelo Decreto nº

35.451, de 07 de agosto de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Definir a documentação necessária e estabelecer critérios aplicados a tramitação de processos de licenças de terraplanagem, definidos no Decreto nº 40.201/2020, que serão apresentados à administração pública municipal em processo autuado e tramitado exclusivamente via Sistema Eletrônico Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A solicitação da Licença de Terraplanagem dar-se-á através da autuação de processos na forma eletrônica, via Sistema Eletrônico Municipal, cumprindo as disposições elencadas em instruções normativas específicas para cada serviço.

Art. 3º Os projetos, plantas e laudos necessários, devem ser fornecidos, às expensas do contratante, por profissionais legalmente habilitados, contendo indicação expressa de seu nome, conselho, registro de classe, endereço e telefone, com o respectivo vínculo de responsabilidade técnica.

Art. 4º Os documentos inseridos no sistema deverão obrigatoriamente estar em formato PDF, sendo estes denominados em consonância ao seu conteúdo.

Art. 5º Os documentos apresentados, incluindo as plantas e os projetos, devem estar em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis, incluindo a norma vigente relativa ao Sistema de Coordenadas a ser utilizado.

Art. 6º O contratante e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções cabíveis.

Art. 7º O órgão ambiental Municipal não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos entre o interessado e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para efeitos desta instrução normativa ficam estabelecidas as seguinte definições:

- I. Talude: superfície do terreno inclinada, gerada por ação humana.
- II. Encosta: trecho inclinado de uma elevação natural, segundo NBR 11682/09.
- III. Lençol freático: parte da água subterrânea que está contida na zona de saturação (Aquífero freático ou livre) (Suguio, 1998).
- IV. Para efeitos de enquadramento em Licença de Pequena Terraplanagem, considera-se a altura total do corte/aterro, a diferença da cota mais baixa até a cota mais alta de intervenção (Vide Anexo I).

CAPÍTULO IV

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

Art. 10 Para os taludes com desnível superior a 3 metros, a inclinação do talude de aterro deve ser de até 50% (1:2 V:H) e do talude de corte deve ser de até 67% (1:1,5 V:H) (FIDEM, 2003) ou o definido em projeto geotécnico.

Art. 11 Para os taludes com desnível inferior ou igual a 3 metros, a inclinação máxima deve ser 100% (1:1 V:H) ou o definido em projeto geotécnico.

Art. 12 Com relação à origem do material de aterro, este deve ser proveniente de jazida legalizada. É vedada a comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra, ou destinado a local licenciado (Código de Mineração - Art. 3º - § 1º - [Decreto-Lei nº 227/67](#) e [Portaria nº 155/16 do DNPM](#)).

Art. 13 A emissão das Licenças de Terraplanagem, só ocorrerá concomitantemente ou após a emissão de autorizações de corte de vegetação, quando couber.

Art. 14 Se houver necessidade de supressão de vegetação, seguir conforme Instrução Normativa específica.

Art. 15 Apresentar anuência dos órgãos responsáveis, quando:

- I. imóvel localizar-se em áreas de Patrimônio da União;
- II. intervenção em faixa de domínio (rodovias, ferrovias, gasodutos, rede elétrica de alta-tensão, etc.);
- III. houver necessidade rebaixamento provisório ou permanente do lençol freático;
- IV. houver patrimônio histórico, cultural ou sítios arqueológicos na área de influência direta.

Art. 16 Quando houver intervenção em imóvel vizinho, apresentar registro do imóvel vizinho, anuência do mesmo às obras necessárias e documentos de identificação.

Art. 17 Quando projeto de terraplanagem incidir sobre área de preservação permanente (APP) passível de ocupação mediante medida compensatória ambiental financeira, apresentar junto a documentação, projeto de implantação, com a metragem da área de uso da APP entre a distância mínima de 15 (quinze) metros e as distâncias definidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12, de modo a calcular as medidas compensatórias, contendo a projeção da área de terraplanagem e indicação da área passível de compensação (m²), elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado de vínculo de responsabilidade técnica do projeto.

Art. 18 Considerando o Art. 86 da Lei Complementar 29/1996, o empreendedor deve afixar placa alusiva à licença expedida, no local da obra, durante sua execução com o texto Licença de Pequena Terraplanagem / Licença de Grande Terraplanagem nº: XX , Validade: xx/xx/xxxx, Número do Processo: XX, Dados do Responsável Técnico pela Execução (nome e nº do vínculo).

Art. 19 Constatadas violações de direito autoral, como plágio e alterações, o processo ficará sujeito à adoção de eventuais medidas civis e criminais.

Art. 20 Quando constatadas incompatibilidades entre as informações disponíveis nas bases oficiais e os estudos e projetos apresentados, sem contestação das informações publicadas, o processo ficará sujeito a indeferimento.

Art. 21 Sempre que julgar necessário a SAMA solicitará informações, estudos ou projetos complementares em função de particularidades da atividade, da área ou do seu entorno, mediante Ofício, devidamente embasado, e assinado pelo gestor da unidade.

Art. 22 Quando levantamento planialtimétrico representar área levantada com diferenças superiores a 5% da área registrada na matrícula, deverá ser apresentada matrícula retificada para emissão da Licença de Terraplanagem.

CAPÍTULO V

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PROTOCOLO

SEÇÃO A – LICENÇA DE PEQUENA TERRAPLANAGEM

Art. 23 A documentação necessária para protocolo da solicitação da Licença de Pequena Terraplanagem:

I - Preenchimento de Formulário Eletrônico, disponível no site da Prefeitura (www.joinville.sc.gov.br).

II - Comprovante de quitação de taxa de análise do processo.

III - Se pessoa física:

a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IV - Se pessoa jurídica:

a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

b. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e;

c. Ata de eleição da última diretoria ou do Contrato Social registrado.

V - Se representando outrem:

- a. Procuração para representação do interessado conforme modelo disponível no site (www.joinville.sc.gov.br) e;
- b. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representado e do representante.

VI - Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).

VII - Não sendo o interessado o proprietário do imóvel junto a matrícula:

- a. Título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento.

VIII - Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável técnico pela execução, assumindo a responsabilidade técnica, civil, criminal e administrativa pela execução de atividades de movimentação de terras no local, e contendo a estimativa do prazo de execução, conforme Anexo II.

IX - Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução da terraplanagem.

X - Croqui da área a ser terraplanada com as seguintes informações:

- a. Representação da área a terraplanar indicando as dimensões em metros;
- b. Representar pelo menos 1 perfil representativo com as cotas e inclinações resultantes;
- c. Informar quantitativos: área (m²) e volume (m³).

XI - Se necessário estruturas de contenção:

- a. Croqui geométrico da contenção do solo, indicando no mínimo o tipo, a locação em planta baixa e nos perfis, ancoragens e drenagem quando houver.
- b. Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução da estrutura contenção do solo.

XII - Se na área houver restrições ambientais ou as citadas no Art. 15: Projeto de terraplanagem, acompanhado de Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pelo projeto de terraplanagem, com as seguintes informações:

- a. Representação da área a terraplanar indicando as dimensões em metros;
- b. Representar pelo menos 1 perfil longitudinal e 1 perfil transversal representativo com as cotas e inclinações resultantes;
- c. Informar quantitativos: área (m²) e volumes (m³);
- d. Indicação das limitações impostas pela legislação quanto à utilização do imóvel, tais como Áreas de Preservação Permanente (APPs), faixas não edificáveis, áreas de manutenção florestal, áreas de reserva legal, outras averbações em matrícula, entre outras.

XIII - Se imóvel em área rural:

- a. Cadastro Ambiental Rural (CAR) com indicação da reserva legal.

SEÇÃO B – RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PEQUENA TERRAPLANAGEM

Art. 24 A solicitação da Renovação de Licença de Pequena Terraplanagem deve ser requerida antes do vencimento da autorização/licença anterior, desde que não haja alteração no projeto, sendo necessária a documentação:

I - Preenchimento de Formulário Eletrônico, disponível no site da Prefeitura (www.joinville.sc.gov.br).

II - Comprovante de quitação de taxa de análise do processo.

III - Se pessoa física:

- a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IV - Se pessoa jurídica:

- a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- b. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e;
- c. Ata de eleição da última diretoria ou do Contrato Social registrado.

V - Se representando outrem:

- a. Procuração para representação do interessado conforme modelo disponível no site (www.joinville.sc.gov.br) e;
- b. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representado e do representante.

VI - Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).

VII - Não sendo o interessado o proprietário do imóvel junto a matrícula:

- a. Título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento.

VIII - Quando da alteração do responsável técnico pela execução:

- a. Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável técnico pela execução, assumindo a responsabilidade técnica, civil, criminal e administrativa pela execução de atividades de movimentação de terras no local, e contendo a estimativa do prazo de execução, conforme Anexo II.

IX - Autorização/Licença anterior.

X - Relatório técnico contendo:

- a. Fundamentação do motivo da renovação;
- b. Registro fotográfico atualizado do imóvel;
- c. Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pelo Relatório.

XI - Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução da terraplanagem, válido.

Art. 25 A renovação da licença de pequena terraplanagem só é aplicável quando satisfeitas integralmente as condições do Art. 24 desta IN. Para demais casos, requerer nova Licença de Pequena Terraplanagem conforme Seção A.

SEÇÃO C – LICENÇA DE GRANDE TERRAPLANAGEM

Art. 26 A documentação necessária para protocolo da solicitação da Licença de Grande Terraplanagem:

I - Preenchimento de Formulário Eletrônico, disponível no site da Prefeitura (www.joinville.sc.gov.br).

II - Comprovante de quitação de taxa de análise do processo.

III - Se pessoa física:

- a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IV - Se pessoa jurídica:

- a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- b. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e;
- c. Ata de eleição da última diretoria ou do Contrato Social registrado.

V - Se representando outrem:

- a. Procuração para representação do interessado conforme modelo disponível no site (www.joinville.sc.gov.br) e;
- b. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representado e do representante.

VI - Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).

VII - Não sendo o interessado o proprietário do imóvel junto a matrícula:

- a. Título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento.

VIII - Se imóvel em área rural:

- a. Cadastro Ambiental Rural (CAR) com indicação da reserva legal.

IX - Levantamento planialtimétrico do imóvel, em escala adequada (aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados), conforme NBR 13.133/96, georreferenciado em UTM, DATUM SIRGAS 2000, elaborado por profissional habilitado, contendo:

- a. Curvas de nível e pontos cotados;
- b. Área levantada total do imóvel;
- c. Áreas com restrições ambientais (APPs, áreas de manutenção florestal, reserva legal, faixas não edificáveis entre outros);
- d. Uso atual do solo e edificações existentes;
- e. Fragmentos florestais;
- f. Ocorrência de feições de instabilidade, de afloramentos de rochas e outros elementos que julgarem necessários;

X - Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração do levantamento planialtimétrico.

XI - Projeto de terraplanagem completo, em escala adequada, contendo:

- a. representação dos limites do imóvel, na planta baixa e nos perfis;
- b. delimitação da área de terraplanagem com as dimensões do polígono;
- c. representação das regiões de corte e/ou aterro por meio de legendas (hachuras ou cores);
- d. representação de taludes e/ou contenções;
- e. representação das restrições ambientais (APPs, áreas de manutenção florestal, reserva legal, faixas não edificáveis entre outros), na planta baixa e nos perfis (caso houver);
- f. informação de quantitativos: área (m²) e volumes de corte/aterro (m³);
- g. perfis longitudinais e perfis transversais representativos, demonstrando todos os detalhes inerentes a aclividades, declividades, inclinações, altitudes, alturas e cotas;
- h. indicação da declividade dos taludes resultantes;
- i. indicação de polígonos de supressão de vegetação (caso houver).

XII - Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração do projeto e execução das obras de terraplanagem.

XIII - Memorial descritivo da terraplanagem, devidamente assinado, contendo no mínimo:

- a. Registro fotográfico;
- b. Prazo de execução (em meses) das obras de terraplanagem;
- c. Volume de corte e/ou aterro;
- d. Área de intervenção;

- e. Informação de que haverá proteção superficial ou vegetação tão logo sejam executados as obras, conforme Lei Complementar 84/2000;
- f. Informação se haverá intervenção no lençol freático;
- g. Descrição das medidas de controle de carreamento de solo e de limpeza de pneus, para evitar o derramamento de solo nas vias e drenagens públicas do Município, entre outras, considerando o disposto no Art. 77 inciso X da Lei Complementar 29/1996;
- h. Em caso de taludes, recomendações de vistorias periódicas, verificação da estabilidade do talude, limpeza e manutenção da drenagem, manutenção das estruturas de contenção do talude e manutenção da vegetação. Monitoramento com intervalo semestral para taludes e encostas com fator de segurança menor ou igual a 1,5 e monitoramento anual para taludes e encostas com fator de segurança maior que 1,5. O período mínimo de monitoramento deve ser de 5 anos.

XIV - Projeto da drenagem pluvial definitiva de taludes, contenções e/ou escoamento da área de intervenção de terraplanagem, contendo:

- a. caixa de areia com fundo coletor posicionada antes da descarga na rede pública de drenagem pluvial, dentro dos limites do imóvel;
- b. detalhamentos dos dispositivos projetados;
- c. indicação do direcionamento do fluxo das águas.

XV - Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração do projeto e execução das obras de drenagem pluvial.

XVI - Se necessário estruturas de contenção ou subsolo:

- a. Projeto geométrico da contenção do solo, indicando no mínimo o tipo, a locação em planta baixa e nos perfis, ancoragens e drenagem quando houver.
- b. Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração do projeto de contenção do solo.
- c. Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução da estrutura contenção do solo.

XVII - Se obra localizada em área com suscetibilidade a alagamento e/ou inundação segundo Diagnóstico Sócio-ambiental (Decreto nº 26.874/16): Laudo hidrológico conclusivo com Vínculo de Responsabilidade Técnica, considerando o impacto da implantação do empreendimento para a condição de alagamento, contendo:

- a. Caracterização da rede hidrográfica;
- b. Cotas de inundação;
- c. Cálculo do Tempo de Retorno (TR) para eventos de chuvas intensas;
- d. Conclusão com as medidas mitigatórias para o empreendimento e para o entorno.

XVIII - Se ocorrer rebaixamento do lençol freático, provisório ou permanente:

- a. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pela Secretaria de Estado do

Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme Decreto Estadual nº. 4.778/06.

XIX - Se obra localizada em encostas com declividade superior a 30% (16°) (Lei Complementar nº 29/96), segundo a base cartográfica municipal ou áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento e de erosão, segundo Diagnóstico Sócio-ambiental (Decreto nº 26.874/16), ou de qualquer suscetibilidade geotécnica, como a presença de solos de consistência mole ou muito mole ($N_{spt} < 5$), ou de camadas de argila orgânica/ turfa (art. 245, Lei Estadual nº 14.675/09) entre outras, apresentar **projeto geotécnico conclusivo** com Vínculo de Responsabilidade Técnica, obedecendo as Normas da ABNT NBR 8044:1983 e da NBR 11682:2009 contendo no mínimo:

- a. Execução de sondagens geotécnicas do solo com coordenadas geográficas, com vínculo de responsabilidade técnica;
- b. Medição da profundidade do nível freático;
- c. Definição do perfil geotécnico com distribuição espacial e suas espessuras (perfil horizontal de solo com informações geotécnicas);
- d. Definição dos parâmetros geotécnicos do substrato, sendo os mínimos necessários: ângulo de atrito interno, coesão, densidade natural e composição granulométrica, através de relatório de ensaios laboratoriais, com vínculo de responsabilidade técnica;
- e. Determinação do Fator de segurança (Fs) do(s) talude(s) resultante(s), em caso de estabilidade de talude;
- f. Estudo de retroanálise (investigação das causas) nos casos de movimentação de massa ou recalques já ocorridos;
- g. Em caso de estabilidade de taludes: definição de alternativa técnica viável;
- h. Quando solos moles ou muito mole ($N_{spt} < 5$): determinação da capacidade de suporte do solo, através de ensaios (caracterização, compressibilidade, cisalhamento); cálculo da altura máxima admissível de aterro que o substrato da área comporta; proposição de medidas mitigadoras.

XX - Se houver discordância da declividade disponível no mapeamento do SIMGeo:

- a. Mapa clinográfico com a projeção do empreendimento, com Vínculo de Responsabilidade Técnica.

XXI - Se escavação maior que 3 metros ou que atinja lençol freático: Laudo hidrogeológico (descreve águas subterrâneas) com Vínculo de Responsabilidade Técnica, contendo, no mínimo:

- a. Sondagens geotécnicas com coordenadas geográficas, com vínculo de responsabilidade técnica;
- b. Profundidade do nível freático;
- c. Definição de seção hidrogeotécnica (seções de solo com informações geotécnicas e hidrogeológicas), incluindo seções de corte projetado para subsolo com indicação do nível d'água;
- d. Mapa potenciométrico com vetores de fluxo;
- e. Definição de parâmetros de permeabilidade do solo, através de ensaio de condutividade hidráulica;
- f. Medidas mitigatórias a serem tomadas durante a instalação e a operação do empreendimento.

SEÇÃO D – RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE GRANDE TERRAPLANAGEM

Art. 27 A solicitação da Renovação de Licença de Grande Terraplanagem, deve ser requerida antes do vencimento da licença anterior, desde que não haja alteração no projeto, sendo necessária a documentação:

I - Preenchimento de Formulário Eletrônico, disponível no site da Prefeitura (www.joinville.sc.gov.br).

II - Comprovante de quitação de taxa de análise do processo.

III - Se pessoa física:

a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IV - Se pessoa jurídica:

a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

b. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e;

c. Ata de eleição da última diretoria ou do Contrato Social registrado.

V - Se representando outrem:

a. Procuração para representação do interessado conforme modelo disponível no site (www.joinville.sc.gov.br) e;

b. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representado e do representante.

VI - Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).

VII - Não sendo o interessado o proprietário do imóvel junto a matrícula:

a. Título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento.

VIII - Alvará/Licença anterior.

IX - Relatório técnico contendo:

a. Fundamentação do motivo da renovação;

b. Registro fotográfico atualizado do imóvel;

c. Indicação das obras já realizadas e obras a concluir.

X - Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução da terraplanagem, válido.

Art. 28 A renovação do licença de grande terraplanagem, só é aplicável quando satisfeitas integralmente as condições do Art. 27 desta IN. Para demais casos, requerer novo Licença de Grande Terraplanagem conforme Seção C.

SEÇÃO E - LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM

Art. 29 A documentação necessária para solicitação da Regularização de Terraplanagem:

I - Preenchimento de Formulário Eletrônico, disponível no site da Prefeitura (www.joinville.sc.gov.br).

II - Comprovante de quitação de taxa de análise do processo.

III - Se pessoa física:

a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IV - Se pessoa jurídica:

a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

b. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e;

c. Ata de eleição da última diretoria ou do Contrato Social registrado.

V - Se representando outrem:

a. Procuração para representação do interessado conforme modelo disponível no site (www.joinville.sc.gov.br) e;

b. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representado e do representante.

VI - Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).

VII - Não sendo o interessado o proprietário do imóvel junto a matrícula:

a. Título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento.

VIII - Projeto de terraplanagem completo, em escala adequada, contendo:

a. representação dos limites do imóvel, na planta baixa e nos perfis;

b. delimitação da área de terraplanagem com as dimensões do polígono;

c. representação das regiões de corte e/ou aterro por meio de legendas (hachuras ou cores);

d. representação de taludes e/ou contenções;

e. representação das restrições ambientais (APPs, áreas de manutenção florestal, reserva legal,

faixas não edificáveis entre outros), na planta baixa e nos perfis;

- f. informação de quantitativos: área (m²) e volumes de corte/aterro (m³);
- g. perfis longitudinais e perfis transversais representativos, demonstrando todos os detalhes inerentes a aclividades, declividades, inclinações, altitudes, alturas e cotas;
- h. indicação da declividade dos taludes resultantes;
- i. indicação de polígonos de supressão de vegetação (caso houver).

IX - Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração do projeto e regularização/execução das obras de terraplanagem.

X - Memorial descritivo da terraplanagem, devidamente assinado, contendo no mínimo:

- a. Registro fotográfico atualizado;
- b. Indicação das obras já realizadas e as faltantes;
- c. Prazo para execução das obras de terraplanagem faltantes, incluindo etapas de supressão de vegetação, sistema de contenção do solo exposto e revegetação (caso houver);
- d. Volume de corte e/ou aterro;
- e. Área de intervenção;
- f. Informação de proteção superficial ou vegetação tão logo sejam executadas as obras, conforme Lei Complementar 84/2000;
- g. Informar se houve ou haverá intervenção no lençol freático;
- h. Informação do PAA (caso houver);
- i. Em caso de taludes, recomendações de vistorias periódicas, verificação da estabilidade do talude, limpeza e manutenção da drenagem, manutenção das estruturas de contenção do talude e manutenção da vegetação. Monitoramento com intervalo semestral para taludes e encostas com fator de segurança menor ou igual a 1,5 e monitoramento anual para taludes e encostas com fator de segurança maior que 1,5. O período mínimo de monitoramento deve ser de 5 anos;
- j. Caso ainda haverá obras: Descrição das medidas de controle de carreamento de solo e de limpeza de pneus, para evitar o derramamento de solo nas vias e drenagens públicas do Município, entre outras, considerando o disposto no Art. 77 inciso X da Lei Complementar 29/1996.

XI - Projeto da drenagem pluvial definitiva de taludes, contenções e/ou escoamento da área de intervenção de terraplanagem, contendo:

- a. Caixa de areia com fundo coletor posicionada antes da descarga na rede pública de drenagem pluvial, dentro dos limites do imóvel;
- b. Detalhamentos dos dispositivos projetados;
- c. Indicação do direcionamento do fluxo das águas.

XII - Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração do projeto e regularização/execução das obras de drenagem pluvial.

XIII - Se contenção por muro de arrimo/ subsolo:

- a. Projeto geométrico da contenção do solo, indicando no mínimo o tipo, a locação em planta baixa e nos perfis, ancoragens e drenagem quando houver.
- b. Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração do projeto de contenção do solo.

XIV - Se obra localizada em área sujeita a alagamento e/ou inundação segundo Diagnóstico Sócio-ambiental (Decreto nº 26.874/16): Laudo hidrológico conclusivo, considerando o impacto da implantação do empreendimento para a condição de alagamento, contendo:

- a. Caracterização da rede hidrográfica;
- b. Cotas de inundação;
- c. Cálculo do Tempo de Retorno (TR) para eventos de chuvas intensas;
- d. Conclusão com as medidas mitigatórias para o empreendimento e para o entorno.

XV - Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração do laudo hidrológico.

XVI - Em caso de rebaixamento do lençol freático, provisório ou permanente:

- a. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme Decreto Estadual nº. 4.778/06.

XVII - Caso as obras não estejam concluídas: e se obra localizada em encostas com declividade superior a 30% (16°) (Lei Complementar nº 29/96), segundo a base cartográfica municipal ou áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento e de erosão, segundo Diagnóstico Sócio-ambiental (Decreto nº 26.874/16), ou de qualquer suscetibilidade geotécnica, como a presença de solos de consistência mole ou muito mole ($N_{spt} < 5$), ou de camadas de argila orgânica/ turfa (art. 245, Lei Estadual nº 14.675/09), apresentar projeto geotécnico conclusivo com Vínculo de Responsabilidade Técnica, obedecendo as Normas da ABNT NBR 8044:1983 e da NBR 11682:2009 contendo no mínimo:

- a. Execução de sondagens geotécnicas do solo com coordenadas geográficas, com vínculo de responsabilidade técnica;
- b. Medição da profundidade do nível freático;
- c. Definição do perfil geotécnico com distribuição espacial e suas espessuras (perfil horizontal de solo com informações geotécnicas);
- d. Definição dos parâmetros geotécnicos do substrato, sendo os mínimos necessários: ângulo de atrito interno, coesão, densidade natural e composição granulométrica, através de relatório de ensaios laboratoriais, com vínculo de responsabilidade técnica;
- e. Determinação do Fator de segurança (Fs) do(s) talude(s) resultante(s), em caso de estabilidade de talude;
- f. Nos casos de movimentação de massa ou recalques já ocorridos, estudo de retroanálise (investigação das causas);
- g. Em caso de estabilidade de taludes: definição de alternativa técnica viável;

- h. Quando solos moles ou muito mole ($N_{spt} < 5$): determinação da capacidade de suporte do solo, através de ensaios (caracterização, compressibilidade, cisalhamento); cálculo da altura máxima admissível de aterro que o substrato da área comporta; proposição de medidas mitigadoras.

XVII - Caso as obras estejam concluídas: e se obra localizada em encostas com declividade superior a 30% (16°) (Lei Complementar nº 29/96), segundo a base cartográfica municipal ou áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento e de erosão, segundo diagnóstico sócio ambiental ou de qualquer suscetibilidade geotécnica, como a presença de solos de consistência mole ou muito mole ($N_{spt} < 5$), ou de camadas de argila orgânica/ turfa (art. 245, Lei Estadual nº 14.675/09), ou se escavação maior que 3 metros ou que atinja lençol freático, apresentar projeto de estabilidade e suporte geotécnico/hidrogeológico conclusivo com Vínculo de Responsabilidade Técnica, obedecendo a Norma da ABNT NBR 8044:1983.

SEÇÃO F - TROCA DE TITULARIDADE

Art. 30 A documentação necessária para protocolo da solicitação da Troca de Titularidade:

I - Preenchimento de Formulário Eletrônico, disponível no site da Prefeitura (www.joinville.sc.gov.br).

II - Comprovante de quitação de taxa de análise do processo.

III - Se pessoa física:

- a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IV - Se pessoa jurídica:

- a. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
b. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e;
c. Ata de eleição da última diretoria ou do Contrato Social registrado.

V - Se representando outrem:

- a. Procuração para representação do interessado conforme modelo disponível no site (www.joinville.sc.gov.br) e;
b. Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representado e do representante.

VI - Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias) em nome do novo proprietário.

VII - Não sendo o interessado o proprietário do imóvel junto a matrícula:

- a. Título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento.

VIII - Vínculo de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução

da terraplanagem, válido, em nome do novo proprietário.

IX - Ofício solicitando alteração de titularidade, com a ciência do antigo e novo proprietário.

CAPÍTULO VI

PRAZO E VALIDADE

Art. 31 Fica revogada Instrução Normativa IN-06-SEMA (Versão Out/2014), da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

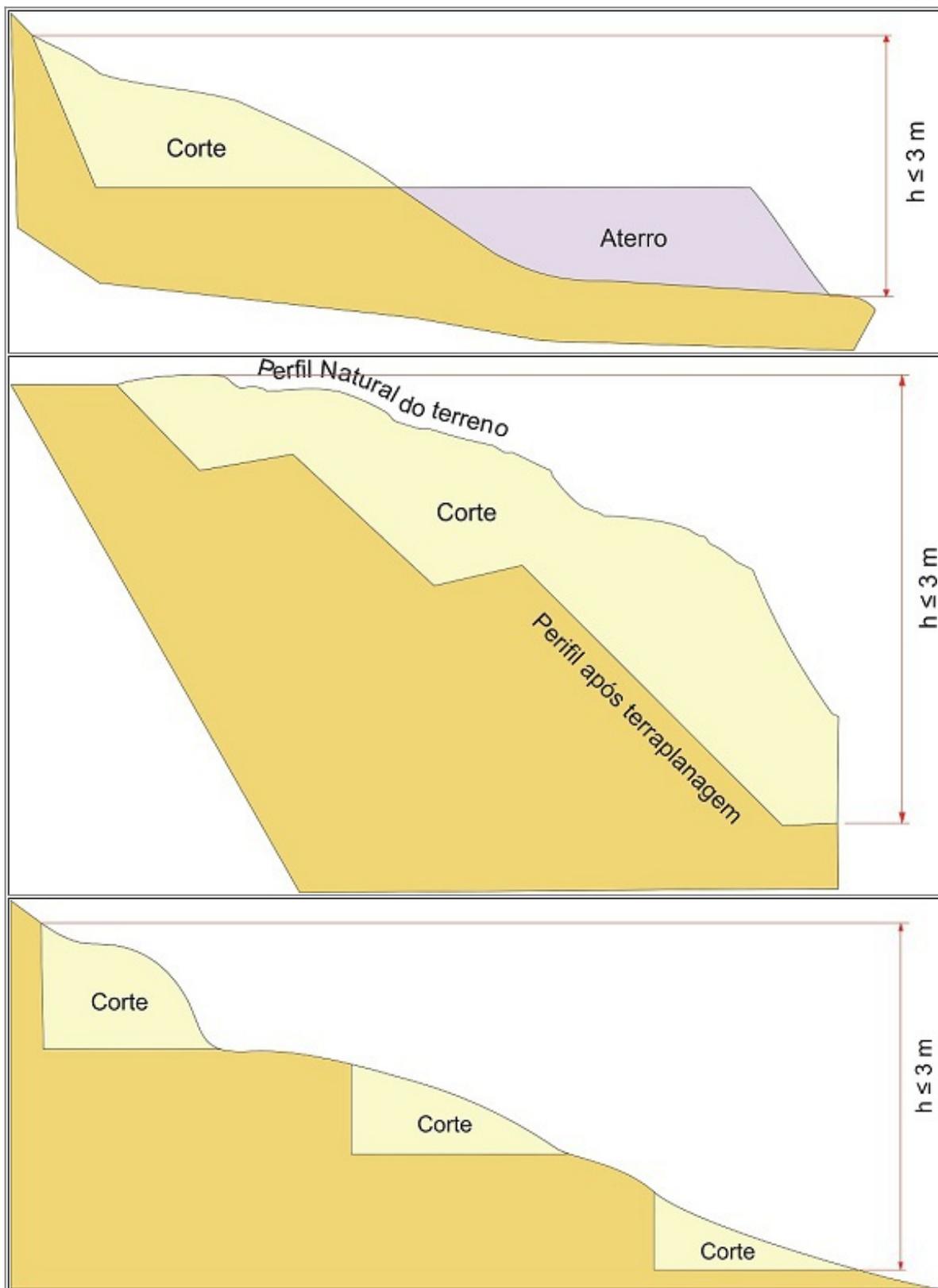
Art. 32 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Caio Pires do Amaral

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I - EXEMPLOS DE ENQUADRAMENTO EM LICENÇA DE PEQUENA TERRAPLANAGEM



**ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA LICENÇA DE
PEQUENA TERRAPLANAGEM**

Eu, (**Responsável Técnico**), (**Profissão**), (**Nº do Registro no Conselho de Classe**), (**Nº do Vínculo de Responsabilidade Técnica**) portador do Documento de Identificação (**Identidade I RNE**) nº (**Número**), expedida pela(o) (**Órgão Expedidor**), inscrito(a) no CPF/MF sob nº (**nº de CPF**), residente à (**Logradouro**), nº (**nº predial**) Bairro (**Nome do Bairro**) em (**Cidade/Sigla da UF**), CEP (**Número**), na qualidade de responsável técnico pela execução das obras de terraplanagem, venho através do presente “Termo de responsabilidade”, firmar compromisso de seguir as determinações abaixo descritas e de executar as medidas necessárias para a correta drenagem e estabilidade do corte e/ ou aterro a ser(em) executado(s) na área de posse de (Proprietário ou Interessado) no endereço (**Logradouro**), nº (**nº predial**) Bairro (**Nome do Bairro**) em (**Cidade/Sigla da UF**), (**Inscrição Imobiliária ou INCRA**). Assumo estar ciente que o não cumprimento ou omissão das determinações, implicará em sanções administrativas, suspensão da Licença emitida, bem como em ações administrativas e judiciais previstas na legislação vigente. Determinações a serem seguidas:

- a) Enquadramento em Licença de Pequena Terraplanagem - área de intervenção será de até 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) bem como o corte ou aterro a ser realizado terá desnível menor ou igual a 3 m (três metros);
- b) Para obras entre 1.000 m² e 2.000 m², a execução da terraplanagem será precedida por projeto específico de terraplanagem com vínculo de responsabilidade técnica, contemplando todos os dispositivos necessários à segurança e a incolumidade pública (conforme inciso II Art. 62 da LC nº 84/2000)
- c) Para os taludes com desnível inferior ou igual a 3 m, a inclinação máxima deve ser 100% (1:1 V:H) ou o definido em projeto geotécnico;
- d) Os taludes que não forem contidos por estruturas de contenção/muros de arrimo deverão ser recobertos por vegetação apropriada, a fim de impedir processos erosivos;
- f) Deverá ser construído e mantido eficiente sistema de carreamento de solo, bem como a limpeza dos pneus dos veículos envolvidos na obra;
- g) Que na área de terraplanagem não haverá interferência no lençol freático, em áreas com declividade superior ou igual a 30%, em áreas com possibilidade de subsidência, em áreas risco de deslizamento, em áreas de risco de erosão ou em áreas com qualquer suscetibilidade geotécnica.
- h) Nos casos de ATERRO: o material utilizado deve ser proveniente de jazida legalizada;
- i) Nos casos de CORTE: é vedada a comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra, ou destinado a local licenciado (Código de Mineração - Art. 3º - § 1º - [Decreto-Lei nº 227/67](#) e [Portaria nº 155/16 do DNPM](#));
- j) O executor e/ou proprietário responderá por eventuais danos causados a vias de acesso, propriedades vizinhas e/ou sistema de drenagem urbana;
- k) Deverão ser respeitadas as legislações pertinentes.
- l) A obra de terraplanagem será executada em _____ meses.

Joinville, _____ de _____ de _____.

(Nome Responsável Técnico)

CPF nº (Número de CPF)

ANEXO III - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT NBR 8044:1983. Projeto Geotécnico.

ABNT NBR 11682:2009. Estabilidade de Taludes.

BRASIL. Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

BRASIL. Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei 14.675, de 13 de abril de 2009.

FIDEM – Fundação de Desenvolvimento Municipal (Pernambuco). Morros Manual de Ocupação. Pernambuco, 2003. P. 146-186.

JOINVILLE (SC). Decreto nº 26.874/16, de 24 de maio de 2016.

JOINVILLE (SC). Decreto nº 40.201, de 17 de dezembro de 2020.

JOINVILLE (SC). Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996.

JOINVILLE (SC). Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000.

JOINVILLE (SC). Portaria nº 127, de 20 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral**, **Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6791772** e o código CRC **7E6BE60B**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAMA N.º 016/2020

Institui e dispõe sobre as diretrizes gerais para a formatação da documentação e do Projeto Legal para instruir o processo **Serviços Públicos - Licença para Construção de Edificação para Atividades Econômicas** (edificação nova, ampliação ou reforma).

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Caio Pires do Amaral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e pelo Decreto nº 35.451, de 07 de agosto de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Estabelecer o padrão de formatação para apresentação da documentação e das peças gráficas que compõem o Projeto Legal Atividade Econômica (comércio, serviço, indústria) que serão apresentados à administração pública municipal em processo autuado e tramitado exclusivamente via Sistema Aprova Digital, concomitantemente ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS

Art. 2º - Os documentos inseridos no sistema deverão obrigatoriamente estar em formato PDF, sendo estes denominados em consonância ao seu conteúdo.

§ 1º Serão aceitos como documentos comprobatórios de propriedade ou posse qualificada:

I - Registro atualizado em 30 dias do imóvel (matrícula).

II - Contrato de compra e venda (sendo as partes a empresa loteadora e o comprador).

§ 2º O documento que expressa o vínculo de Responsabilidade Técnica do Profissional legalmente habilitado deverá conter o código relativo à atividade técnica em consonância com a atividade desempenhada de concepção do projeto e/ou execução da obra.

§ 3º O(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) e o proprietário ou possuidor do imóvel deverão assinar as Declarações de Responsabilidade, que constam nos Anexos I e II, assumindo assim a responsabilidade na observância e cumprimento da legislação pertinente, bem como as normas técnicas vinculadas.

§ 4º A Planta de localização deverá garantir a correta identificação da localização do imóvel na quadra, logradouros e pontos de referência. Não será permitida a inclusão de imagens de satélite sem a devida vinculação de fonte ou permissão de utilização

§ 5º O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), deverá ser instruído com as ART's (elaboração e execução) do(s) responsável(is) pelo gerenciamento de resíduos, habilitado(s) de acordo com o registro de classe, conforme Anexo VIII, e serão obrigatórios onde se observem as seguintes condições de enquadramento do empreendimento/obra:

- a) Atividades de hotelaria, com número de leitos (NL) maior ou igual a 50;
- b) Condomínios comerciais horizontais ou verticais, com área total edificada (ATE) maior ou igual à 2.000 m²;

I - O PGRCC deverá ser mantido no local da obra, durante toda a sua execução, sendo passível de fiscalização.

II - Nos casos de processos de regularização de obras já concluídas, deverão ser apresentados registro fotográfico da edificação e Declaração de Obra Construída, assinada pelo proprietário e responsável técnico, conforme Anexo IX."

§ 6º Estudo de Viabilidade Técnica - VT e Aprovação de Projetos – PROJ, emitidos pela Companhia Águas de Joinville, atestando expressamente a viabilidade e aprovação, quando a área a construir for maior que 750,00 m².

CAPÍTULO III

DO PROJETO LEGAL

Art. 3º - Os arquivos que compõe as plantas do Projeto Legal deverão obrigatoriamente estar em formato PDF.

Parágrafo Único - Cada arquivo deverá corresponder a uma peça gráfica, sendo denominados conforme sua ordem e conteúdo (por exemplo: Prancha01_03_implantação.pdf; Prancha02_03_pavimento_superior.pdf; Prancha03_03_esquema_verticalAA.pdf).

Art. 4º - Todas as peças gráficas deverão:

§ 1º Conter espaço em branco, livre de desenhos ou quadros, com largura mínima de 17,5 centímetros, no canto direito, com altura igual ao tamanho da folha utilizada, para a inserção do documento de Aprovação do Projeto ou Alvará de Construção.

§ 2º Conter selo padrão com o título - Projeto Legal Atividade Econômica comercial, serviço ou industrial, local da obra, identificação do interessado e autor do projeto, conforme modelo disposto no Anexo VII.

§ 3º Conter a Assinatura digital do Autor do projeto.

§4º Representar as cotas utilizando a mesma unidade de medida.

I - Quando a unidade de medida for o metro, as medidas totais, lineares ou áreas, deverão conter precisão de 2(duas) casas decimais.

II - Quando a unidade de medida for o centímetro, as medidas totais, lineares ou áreas, deverão ser números inteiros, sem casas decimais.

§5º Utilizar como padrão o formato de folha A2, conforme a Associação de Normas Técnicas (ABNT) preferencialmente ou folha A1, quando a escala de representação não for compatível ou tornar-se ilegível no formato A2.

Art. 5º - As peças gráficas do Projeto Legal para Atividade Econômica serão compostas de:

§ 1º Prancha com Implantação/térreo em escala 1:200 ou 1:100, conforme formato A2 ou A1, respectivamente, Anexo III, contendo:

I - O quadro de áreas, quadro de informações e índices urbanísticos, deverá descrever:

a) Quadro de Áreas: Área total de cada pavimento, incluindo sub-solos, áticos, área de coroamento (barrilete/caixa d'água), guaritas, lixeiras, centrais de gás e de energia elétrica, e a área total à construir (somatório de todas as áreas), bem como as áreas existentes legalizadas.

b) Quadro de Informações: número de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, número de vagas de guarda de bicicletas (paraciclos), quantidade de banheiros por pavimento e total para pessoas com deficiência, quantidade de vagas para carga (quando houver).

c) Quadro de Índices Urbanísticos: Inscrição imobiliária (exemplo: 00.00.00.0000), área do lote, zoneamento (macrozona e setor), taxa de ocupação do lote, gabarito, coeficiente de aproveitamento do lote, área total edificável, taxa de permeabilidade (percentual e área).

II - Representação de cada segmento do perímetro que define o lote com traço contínuo (linha cheia) em espessura de aproximadamente 1mm (milímetro), na cor vermelha (RGB 255,0,0 ou aproximado) e indicação das dimensões destes segmentos.

a) As dimensões do lote deverão estar em conformidade com as constantes no documento de propriedade do imóvel.

III - Indicação do(s) logradouro(s) público(s) com a(s) respectiva(s) denominação(ões).

IV - Representação do perímetro do pavimento térreo da edificação, com a indicação das dimensões gerais e simbologia indicada na legenda.

V - Indicação das distâncias do(s) recuo(s) frontal(is), dos afastamentos laterais e fundos com cotas perpendiculares aos limites do lote até o ponto mais avançado da edificação.

VI - Indicação das tipologias do pavimento térreo, como por exemplo:

a) Circulação horizontal/vertical,

b) salas comerciais, padaria, etc,

c) oficina, depósito,

d) garagens e circulação de veículos, sem a delimitação das vagas individuais de estacionamento;

VII - Indicação dos anteparos da platibanda com suas dimensões e/ou indicação de inexistência de aberturas perpendiculares a menos de 0,75 m das divisas;

VIII - Representação das edificações existentes (quando houver) com simbologia padrão sólida na cor cinza claro (RGB 192,192,192 ou aproximado). Considera-se existentes as edificações que possuem alvará de construção, certificado de vistoria e conclusão de obras ou averbadas na matrícula do imóvel;

IX - Indicação, quando houver, de cursos d'água, tubulação de drenagem pluvial, linhas de alta tensão e ferrovias e suas respectivas áreas de preservação permanente e/ou áreas não edificáveis.

X - Indicação, quando houver, de áreas atingidas por prolongamento ou alargamento de vias e faixas de domínio de rodovia;

XI - Indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

a) Marquises, pérgulas, beirais ou sacadas (representadas em projeção);

b) Guarita, lixeira (depósito de lixo), acessos cobertos, abrigo/cobertura para embarque/desembarque, central de gás, medidores e subestação de energia elétrica;

c) A representação da projeção do(s) pavimento(s) superior (s), quando não alinhado com o pavimento térreo, com a devida identificação;

d) Projeção do volume edificado para abrigo da caixa da água/barrilete (coroamento), sempre no último pavimento representado;

XII - Legenda da simbologia utilizada;

XIII - Indicação de linhas de cortes. O corte deve privilegiar a demonstração da altura da edificação junto às divisas do lote e desníveis do terreno;

XIV - Norte.

§ 2º Prancha com as Plantas Esquemáticas dos demais pavimentos em escala 1:200 ou 1:100 conforme formato A2 ou A1 respectivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV, contendo:

I - Representação de cada segmento do perímetro que define o lote com traço contínuo (linha cheia) em espessura de aproximadamente 1mm (milímetro), na cor vermelha (RGB 255,0,0 ou aproximado), sem a indicação das dimensões do lote e logradouro.

II - Representação do perímetro do pavimento superior/tipo, com a indicação das dimensões gerais e simbologia indicada na legenda.

III - Indicação das distâncias do(s) recuo(s) frontal(is), dos afastamentos laterais e fundos com cotas perpendiculares aos limites do lote até o ponto mais avançado da edificação.

IV - Indicação das tipologias do pavimento, como por exemplo:

a) circulação horizontal/vertical,

b) salas comerciais, padaria, etc,

c) oficina, depósito,

d) garagens e circulação de veículos (rampas), sem a delimitação das vagas individuais de estacionamento;

V - Indicação dos anteparos da platibanda com suas dimensões e/ou indicação de inexistência de aberturas perpendiculares a menos de 0,75 m das divisas;

VI - Representação das edificações existentes (quando houver) com simbologia padrão sólida na cor cinza claro (RGB 192,192,192 ou aproximado). Consideram-se existentes as edificações que possuem alvará de construção, certificado de vistoria e conclusão de obras ou averbadas na matrícula do imóvel;

VII - Indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

a) projeção de marquises e/ou beirais;

b) sacadas;

c) projeção do pavimento anterior, quando não alinhado com o pavimento superior, com a devida identificação;

VIII - Projeção do volume edificado para abrigo da caixa da água/barrilete (coroamento), sempre no último pavimento representado;

IX - Legenda da simbologia utilizada;

X - Indicação de linhas de cortes. O corte deve privilegiar a demonstração da altura da

edificação junto às divisas do lote e desníveis do terreno;

§ 3º Prancha com Esquema Vertical, em escala 1:200 ou 1:100, compatível ao formato A2 ou A1 respectivamente, conforme modelos dispostos nos Anexos V e VI, contendo:

I - Representação vertical esquemática da edificação demonstrando todos os pavimentos, inclusive edificações abaixo do RN, conforme posição do corte indicado na planta de implantação e/ou planta esquemática do perímetro;

II - Representação, em destaque, da linha do perfil natural do terreno (PNT) na cor vermelha (RGB 255,0,0 ou aproximado);

III - Representação do solo, com a simbologia utilizada na legenda.

IV - Indicação da referência de nível - RN (ponto zero definido no PNT para início do gabarito);

V - Cota de pé-direito de cada pavimento;

VI - Cota do gabarito (definido a partir do RN até a última laje de cobertura do último pavimento habitável);

VII - Cota da altura total da edificação;

VIII - Cota da altura final de todos os elementos edificados junto às divisas do lote;

IX – Representação do coroamento, espaço reservado para acomodação do conjunto barrilete e caixa d'água.

X - Legenda da simbologia utilizada;

§ 4º A Prancha com o Esquema Vertical de que trata o parágrafo anterior deverá garantir a compreensão do projeto, fazendo-se necessário no mínimo a representação da seção transversal e longitudinal da edificação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Em todas as peças gráficas deverão ser observados os princípios gerais dispostos nas Normas Técnicas de desenho técnico e Representação de projetos de Arquitetura.

Art 7º - Dependendo da complexidade do projeto e com a finalidade de garantir a compreensão do mesmo, poderão ser solicitadas outras peças gráficas ou documentos complementares conforme legislação específica.

Art 8º - Permitir-se-á a autuação de processos com divergências entre as dimensões do lote expressas no documento de propriedade e a dimensão real, devendo o projeto legal representar obrigatoriamente as medidas reais.

Parágrafo Único - Para os casos descritos no caput, a aprovação do projeto e a emissão do Alvará de Construção somente será realizada quando apresentado o documento do terreno retificado ou com a devida atualização quando efetuado parcelamento do solo (desmembramento ou unificação de lotes).

Art 9º - As Categorias de Usos das atividades econômicas especificadas pelo código CNAE serão observadas no momento da abertura da empresa, no processo de Alvará de Localização, com base no Anexo VI da Lei Complementar nº 470/2017.

Parágrafo Único - A aprovação do projeto e emissão do alvará de construção não implica em aceitação ou reconhecimento de direito pela prefeitura municipal sobre a atividade econômica pretendida pelo interessado.

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa SAMA.UAP 008/2020 publicada em 11/12/2020.

Esta publicação possui como anexos os documentos SEI (7925054); (7925081); (7925131); (7925159); (7925170); (7925185), (7925268), (7925301), (7925323).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral**, **Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7924891** e o código CRC **8F1C2E2E**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 181/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 17/12/2024, totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**

CNPJ: **07.226.794/0001-55**

Atividade: **Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.**

CONSEMA: **34.31.00**

Endereço: **Rodovia SC 301, s/nº**

Bairro: **Pirabeiraba**

INCRA: **801.070.013.951**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **Rafael Luiz Passoni Sanches**

Registro Profissional: **09201545 CRQ**

ART: **2060/2020**

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação, concedida com base nos PARECERES TÉCNICO SEI Nº 7904820 e 4922287, declara a viabilidade de operação de uma Estação de Tratamento de Água, denominada **ETA CUBATÃO**, com capacidade de captação e tratamento de 1.850,00 L/s, nos imóveis matriculados sob os nº 6.432, 55.966, 87.386 e 87.388 - 1º CRI, no endereço acima citado.

3.1 - FUNCIONAMENTO E MONITORAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

Todos os sistemas de controle ambiental deverão sofrer revisão e manutenção periódica.

Caso, durante o seu funcionamento e monitoramento, seja constatada a ineficiência de algum sistema de controle ambiental, deverá elaborar um Plano de Ação de implementação imediata, cujas ações realizadas e resultados obtidos deverão ser abordados no Relatório Ambiental de Monitoramento de Operação.

Caso seja constatada alguma irregularidade operacional ou ambiental / acidente, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do fato ocorrido, apresentar Relatório de Não Conformidade Ambiental, detalhando a anomalia, acompanhado da comprovação das ações já realizadas para minimizar os impactos ambientais.

3.1.1 - DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

a) O lançamento de todos os efluentes líquidos gerados deverão estar em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 357/05 e nº 430/11 e Lei nº 14.675/09 ou outras que venham alterá-las ou substituí-las.

b) No prazo de 90 (noventa) dias: Apresentar relatório de conclusão da instalação do sistema de recirculação na Estação de Tratamento de Lodo, com a indicação dos efluentes de descarte da ETA (entrada na ETL), em origem, frequência, volume e característica físico-química; e do efluente tratado e lodo gerado, sob os mesmos parâmetros. Deve ficar claro a rotina operacional da ETL, integrada com os fluxos de entrada e saída, de modo a possibilitar a compreensão do processo de recirculação proposto.

c) No prazo de 120 (cento e vinte) dias: Apresentar relatório de conclusão da instalação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários e desativação do sistema antigo e instalação

da pista de abastecimento, interligado ao Sistema Separador Água e Óleo.

d) Trimestralmente, durante o período de 9 (nove) meses a partir da conclusão da instalação do sistema de recirculação na ETL: Apresentar laudo conclusivo do monitoramento da eficiência da ETL, contendo o resultado de análises diárias do parâmetro Alumínio Dissolvido e semanais do parâmetro Cor Aparente.

e) Mensalmente: Realizar o monitoramento da eficiência da Estação de Tratamento de Lodo, avaliando, no mínimo, os parâmetros: pH, Temperatura, Materiais Sedimentáveis, Cor, Turbidez e Alumínio Dissolvido.

f) Anualmente: Realizar o monitoramento da eficiência da Estação de Tratamento Efluentes Sanitários, avaliando, no mínimo, os parâmetros: Coliformes Termotolerantes, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Temperatura, pH, DBO, Materiais Sedimentáveis e DQO e do Sistema Separador Água e Óleo, avaliando, no mínimo, os parâmetros: pH, Temperatura, Óleos e Graxas Minerais, Materiais Sedimentáveis e Fenóis Totais.

3.1.2 - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado.

b) Todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

c) Todos os resíduos sólidos (inclusive os recicláveis) devem ser transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas.

d) Anualmente: Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – DMR emitido através do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR do IMA correspondente ao período.

3.1.3 - DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

a) As emissões atmosféricas, provenientes do grupo de geradores de energia elétrica, deverão estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 382/06 ou outra que venha alterá-la ou substituí-la.

b) Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

c) No prazo de 120 (cento e vinte dias) e anualmente: Realizar o monitoramento de emissões atmosféricas.

3.1.4 - DAS EMISSÕES SONORAS

a) A emissão de ruídos, provenientes dos equipamentos, deverão atender aos níveis permitidos para o zoneamento, conforme Resolução CONAMA nº 01/90 e Lei Complementar nº 478/2017, adotando, se necessário, sistema de isolamento acústico.

b) Anualmente: Realizar o seu monitoramento e apresentar Declaração de Controle Acústico para

Empreendimentos.

3.2 - MONITORAMENTO DO CORPO RECEPTOR

a) Os efluentes não poderão conferir ao corpo receptor características de qualidade em desacordo com as metas obrigatórias progressivas, intermediárias e final, do seu enquadramento.

b) Semestralmente: Realizar o monitoramento da qualidade da água do corpo receptor (à montante e à jusante dos pontos de lançamento dos efluentes gerados no empreendimento), por meio de análises semestrais avaliando, no mínimo, os parâmetros: pH, Materiais Flutuantes, Turbidez, Cor Verdadeira, Oxigênio Dissolvido, DBO, DQO, Óleos Minerais, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Coliformes Termotolerantes, Clorofila *a*, Densidade de Cianobactérias, Sólidos Dissolvidos Totais, Alumínio Dissolvido, Fósforo Total, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total e verificação de efeito tóxico agudo a organismos, em atendimento à Resolução CONAMA nº 357/05.

c) No prazo de 2 (dois) anos: Apresentar estudo da zona mistura do corpo receptor afim de determinar sua extensão e as concentrações de substâncias.

d) Na renovação da LO: Apresentar estudo de capacidade de suporte do corpo receptor, contemplando todas as substâncias que poderão estar contidas nos efluentes gerado, entre aquelas listadas ou não na Resolução CONAMA nº 357, conforme Art. 7º da Resolução CONAMA nº 430/11.

3.3 - RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

Apresentar, **anualmente e na renovação da LO**, Relatório Ambiental de Monitoramento de Operação, acompanhado de Vínculo de Responsabilidade Técnica, subdividido em capítulos conforme os tópicos abaixo, os quais deverão abordar nesta ordem, estritamente os seguintes assuntos:

1. Diagnóstico atualizado sobre o desenvolvimento das atividades do empreendimento e o funcionamento dos controles ambientais, acompanhado de registro fotográfico.
2. Interpretação dos resultados do monitoramento anual da eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários.
3. Interpretação dos resultados do monitoramento mensal da eficiência da Estação de Tratamento Lodo.
4. Interpretação dos resultados do monitoramento anual da eficiência do Sistema Separador Água e Óleo.
5. Interpretação dos resultados do monitoramento semestral da qualidade da água do corpo receptor.
6. Interpretação dos resultados do monitoramento anual da eficiência das emissões atmosféricas geradas pelo grupo de geradores de energia elétrica.
7. Os Resíduos Sólidos gerados, indicando sua origem, características, quantificação, frequência de destinação, formas de armazenamento, etc.

8. Em anexo, deverá apresentar os laudos gerados nos respectivos monitoramentos, Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – DMR, Declaração de Controle Acústico para Empreendimentos, Vínculo de Responsabilidade Técnica pela operação e monitoramento dos controles ambientais da Estação de Tratamento de Água e demais documentos que couberem.

3.4 - OUTRAS CONDIÇÕES

3.4.1 - Apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias:**

- a) Outorga de Direito de Uso de Água válida para captação de água e lançamento de efluentes.
- b) Vínculo de Responsabilidade Técnica pela operação e monitoramento dos controles ambientais da Estação de Tratamento de Água válido pelo período de vigência desta LO.

3.4.2 - Apresentar, **no prazo de 1 (um) ano:** Atestado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros.

3.4.3 - Apresentar, **semestralmente:** Resultados do monitoramento dos índices de acordo com o Subprograma de Monitoramento da Quantidade e Qualidade das Águas, previsto no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra Dona Francisca, junto ao conselho gestor da unidade de conservação.

3.4.4 - Os prazos estipulados nesta LO são improrrogáveis, exceto por condições excepcionais, acarretando na adoção das medidas cabíveis.

3.4.5 - Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.4.5 - Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.4.5 - O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.4.8 - Requerer a renovação desta LO no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Peruzzo Bardini, Gerente**, em 17/12/2020, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7904882** e o código CRC **1ECA38C4**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 182/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 17/12/2024 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **DOUAT IMOBILIARIA LTDA**

CNPJ: **80.747.694/0001-64**

Atividade: **Condomínio com fins industriais ou de serviços (multissetorial).**

CONSEMA: **71.21.11**

Endereço: **Rua Arnaldo Moreira Douat, 444**

Bairro: **Floresta**

Inscrição Imobiliária: **13.20.03.25.2115**

CEP: **89.211-000**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Engenheira Ambiental Mirela Figueiredo Pereira - CREA-SC nº 102.950-2-SC e ART

nº 7505962-3

- Engenheiro Florestal Marcelo Roveda - CREA-SC nº 122.020-0-SC e ART nº 7507130-9
- Geógrafa Virginia Maria de Oliveira Torrens - CREA-SC nº 078.012-4-SC e ART nº 7477945-1
- Engenheiro Civil Aldo Borges - CREA-SC nº 030636-2-SC e ART nº 7527740-5
- Engenheiro Civil e Geógrafo Marcos Fernando Kamer Correa - CREA-SC nº 084409-8-SC e ART nº 7477264-4

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base no Parecer Técnico SAMA.UAT 7905360/2020, declara a viabilidade de operação de um CONDOMÍNIO COM FINS INDUSTRIAIS OU DE SERVIÇOS (MULTISSETORIAL), contendo aproximadamente 20.972,13 m² de área útil, 12.000,14 m² de área construída, instalada em um terreno com 25.654,00 m², registrado na matrícula de nº 21.042 no CRI da 2ª Circ.

3.1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

3.1.1 Esgoto sanitário: enviado para uma elevatória interna e lançado na rede pública de esgoto.

3.1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

3.1.3 Efluentes industriais: o condomínio não possui estação de tratamento de efluentes industriais, sendo de responsabilidade de cada inquilino a instalação de controles ambientais específicos de acordo com as suas atividades.

3.1.4 Emissões atmosféricas: é responsabilidade de cada inquilino a instalação de controles ambientais específicos de acordo com as suas atividades.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

3.2 DO MONITORAMENTO

3.2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/DRENAGEM

1. Deverá fazer manutenção periódica na elevatória e rede interna de captação de efluentes sanitários.
2. Deverá fazer manutenção periódica na rede de drenagem interna, caixas de inspeção e passagem.

3.2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

1. Quaisquer resíduos e materiais recicláveis que venham a ser destinados à outros processadores (exceto concessionária Ambiental), deverão ser destinados por meio do sistema Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do IMA.
2. No caso de ocorrência do item anterior, os MTR's deverão ser comprovados por meio da apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – DMR emitido através do Sistema de controle de movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR do IMA, referente ao período equivalente.

3.2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

1. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.2.4 POLUIÇÃO SONORA

1. Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990 e Lei Complementar 478/2017, adotando, se necessário, sistema de isolamento acústico.
2. Apresentar Declaração de Controle Acústico para Empreendimentos. Periodicidade: na renovação da licença.

3.2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades (atualização do quadro de locatários e suas situações frente ao monitoramento frequente que é proposto no ECA), funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental (3.1 e 3.2 desta licença). Periodicidade: ANUAL.
2. OBS.: Todas as ações realizadas, descritas no relatório, devem ser comprovados por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

3.3 CONDIÇÕES GERAIS

3.3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Peruzzo Bardini, Gerente**, em 17/12/2020, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7905784** e o código CRC **1B1D77A1**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO SEI Nº 7892997/2020 - SES.CMS

Joinville, 15 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 116/2020

PROJETO FARMÁCIA SOLIDÁRIA

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final,

expedir a aprovação.

Considerando o Decreto Municipal nº 37.630, de 20 de março de 2020, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica decretada situação de emergência no Município de Joinville, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências”;

Considerando o disposto no art. 24º, I, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, onde prevê que Ficam suspensas por tempo indeterminado “as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas”;

Considerando o disposto no art. 28, I, do Decreto Estadual nº 562 de 17 abril de 2020, segundo o qual a Administração Pública deve “avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência”.

Resolve:

Aprovar, por maioria dos votos dos conselheiros presentes na CCCXVIII 318ª Assembleia Geral Ordinária, de 14 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência, o Projeto Farmácia Solidária.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7892997** e o código CRC **9F1BA97D**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 7893098/2020 - SES.CMS

Joinville, 15 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 117/2020

CRONOGRAMA DE ASSEMBLEIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

Considerando o Decreto Municipal nº 37.630, de 20 de março de 2020, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica decretada situação de emergência no Município de Joinville, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências”;

Considerando o disposto no art. 24º, I, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, onde prevê que Ficam suspensas por tempo indeterminado “as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas”;

Considerando o disposto no art. 28, I, do Decreto Estadual nº 562 de 17 abril de 2020, segundo o qual a Administração Pública deve “avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência”.

Resolve:

Aprovar, por maioria dos votos dos conselheiros presentes na CCCXVIII 318ª Assembleia Geral Ordinária, de 14 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência, Cronograma de

Assembleias do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2021.

**CRONOGRAMA DE ASSEMBLEIAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2021**

Dia de referência: Última Segunda-Feira de cada mês

Horário: 18h30 às 20h30

MÊS	DIA	LOCAL
Janeiro	25	Por Videoconferência
Fevereiro	22	Por Videoconferência
Março	29	Auditório da Amunesc
Abril	26	Por Videoconferência
Maio	31	Por Videoconferência
Junho	28	Auditório da Amunesc
Julho	26	Por Videoconferência
Agosto	30	Por Videoconferência
Setembro	27	Auditório da Amunesc
Outubro	25	Por Videoconferência
Novembro	29	Por Videoconferência
Dezembro	13	Auditório da Amunesc

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7893098** e o código CRC **82718A62**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 7893967/2020 - SES.CMS

Joinville, 15 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 118/2020

CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

Considerando o Decreto Municipal nº 37.630, de 20 de março de 2020, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica decretada situação de emergência no Município de Joinville, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências”;

Considerando o disposto no art. 24º, I, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, onde prevê que Ficam suspensas por tempo indeterminado “as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas”;

Considerando o disposto no art. 28, I, do Decreto Estadual nº 562 de 17 abril de 2020, segundo o qual a Administração Pública deve “avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência”.

Resolve:

Aprovar, por maioria dos votos dos conselheiros presentes na CCCXVIII 318ª Assembleia Geral Ordinária, de 14 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência, Cronograma de Capacitações do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2021.

**CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÕES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2021**

Dia de referência: Terceira 2ªfeira de cada mês

Horário: 18h30 às 20h30

Local: Por Vídeoconferência

Exceção: Janeiro e Dezembro

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA
Fevereiro	08	Segunda-feira
Março	15	Segunda-feira
Abril	19	Segunda-feira
Maiο	17	Segunda-feira
Junho	21	Segunda-feira
Julho	19	Segunda-feira
Agosto	16	Segunda-feira
Setembro	20	Segunda-feira
Outubro	18	Segunda-feira
Novembro	22	Segunda-feira

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7893967** e o código CRC **FB182969**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 7894402/2020 - SES.CMS

Joinville, 15 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 119/2020

PLANEJAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE PARA O ANO DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final,

expedir a aprovação.

Considerando o Decreto Municipal nº 37.630, de 20 de março de 2020, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica decretada situação de emergência no Município de Joinville, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências”;

Considerando o disposto no art. 24º, I, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, onde prevê que Ficam suspensas por tempo indeterminado “as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas”;

Considerando o disposto no art. 28, I, do Decreto Estadual nº 562 de 17 abril de 2020, segundo o qual a Administração Pública deve “avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência”.

Resolve:

Aprovar, por maioria dos votos dos conselheiros presentes na CCCXVIII 318ª Assembleia Geral Ordinária, de 14 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência, Planejamento do Conselho Municipal de Saúde de Joinville para o ano 2021.

Assembleias Ordinárias / Extraordinárias / Eventos – R\$ 50.000,00
1. Realizar Assembleias Gerais Ordinárias (12 reuniões) e Extraordinárias (03 reuniões) do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a demanda;
2. Fazer aquisição da assinatura de ferramenta virtual para mais de 300 participantes, com gravação, para uso nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias,
3. Organizar Reuniões Mensais com os Conselhos Locais de Saúde, Mesa Diretora do CMS e Secretário da Saúde;
4. Organizar Reunião do CMS + Próximo dos Conselhos Locais por Distrito de Saúde;
5. Organizar 01 evento referente à saúde do trabalhador;
Capacitações para Conselheiros Municipais e Locais de Saúde, Comissões Permanentes do CMS – R\$ 40.000,00
1. Promover capacitações para conselheiros municipais com ênfase no trabalho das Comissões Permanentes do Conselho (Previsão de 10 capacitações conforme estabelecido pela Comissão de Capacitação);
2. Fazer aquisição da assinatura de ferramenta virtual para mais de 300 participantes, com gravação, para uso nas Capacitações;
3. Garantir a participação de conselheiros de saúde em eventos, oficinas, reuniões, comissões, seminários, conferências entre outros eventos que possam fortalecer a atuação do Controle Social;
4. Garantir recursos para viagens e Hospedagem dos palestrantes, considerando a Conferência de Saúde;
5. Material para as capacitações.
Divulgação de Eventos e Material Gráfico – R\$ 20.000,00
1. Manter atualizado o link do conselho na página da Prefeitura Municipal;
Viagens e Diárias– R\$ 50.000,00 - Considerando a Conferência de Saúde
1. Garantir recursos para viagens dos conselheiros em eventos estabelecidos;
Secretaria Executiva
1. Garantir estrutura física, recursos humanos e equipamentos para fortalecer a atuação no assessoramento na plenária, comissões do CMS e Conselhos Locais de Saúde;
2. Assegurar capacitação aos funcionários da Secretaria Executiva.
Recursos – Dotação Orçamentária do Conselho Municipal de Saúde – Valor aprovado R\$ 160.000,00

1. Garantir recursos para a realização das atividades do Conselho Municipal de Saúde 2021;

2. Portarias que destinam verba para o Controle Social e assegurar que estas sejam cumpridas (Portaria 3.060-2007; 2.344 e 2.588-2008/MS, entre outras);

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7894402** e o código CRC **D5B0F256**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 7894858/2020 - SES.CMS

Joinville, 15 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 120/2020

HABILITAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) ADULTO TIPO II

NO HOSPITAL BETHESDA

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

Considerando o Decreto Municipal nº 37.630, de 20 de março de 2020, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica decretada situação de emergência no Município de Joinville, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências”;

Considerando o disposto no art. 24º, I, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, onde prevê que Ficam suspensas por tempo indeterminado “as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas”;

Considerando o disposto no art. 28, I, do Decreto Estadual nº 562 de 17 abril de 2020, segundo o qual a Administração Pública deve “avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência”.

Resolve:

Aprovar, por maioria dos votos dos conselheiros presentes na CCCXVIII 318ª Assembleia Geral Ordinária, de 14 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência, habilitação de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto tipo II no Hospital Bethesda, CNES 2521296, CNPJ 84.712.983/0001-89.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7894858** e o código CRC **0D38E1F8**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 7895224/2020 - SES.CMS

Joinville, 15 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 121/2020

MINUTA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 1.350.069,52 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

Considerando o Decreto Municipal nº 37.630, de 20 de março de 2020, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica decretada situação de emergência no Município de Joinville, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências”;

Considerando o disposto no art. 24º, I, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, onde prevê que Ficam suspensas por tempo indeterminado “as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública

Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas”;

Considerando o disposto no art. 28, I, do Decreto Estadual nº 562 de 17 abril de 2020, segundo o qual a Administração Pública deve “avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência”.

Resolve:

Aprovar, por maioria dos votos dos conselheiros presentes na CCCXVIII 318ª Assembleia Geral Ordinária, de 14 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência, Minuta de Crédito Adicional Suplementar Extraordinário no valor de R\$ 1.350.069,52 (um milhão, trezentos e cinquenta mil sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE *RESOLUÇÃO*.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7895224** e o código CRC **CDB263C3**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 7895396/2020 - SES.CMS

Joinville, 15 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 122/2020

UTILIZAR AS EMENDAS DESTINADAS AO HOSPITAL INFANTIL, RELACIONAS NO QUADRO ABAIXO, PARA CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

Considerando o Decreto Municipal nº 37.630, de 20 de março de 2020, que dispõe, em seu art. 1º, que “Fica decretada situação de emergência no Município de Joinville, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências”;

Considerando o disposto no art. 24º, I, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, onde prevê que Ficam suspensas por tempo indeterminado “as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas”;

Considerando o disposto no art. 28, I, do Decreto Estadual nº 562 de 17 abril de 2020, segundo o qual a Administração Pública deve “avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência”.

Resolve:

Aprovar, por maioria dos votos dos conselheiros presentes na CCCXVIII 318ª Assembleia Geral Ordinária, de 14 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência, utilizar as emendas destinadas ao Hospital Infantil, relacionas no quadro abaixo, para custeio do Fundo Municipal de Saúde, em contrapartida o Fundo Municipal de Saúde se compromete em repassar o equivalente através de recursos próprios para utilização na aquisição de equipamentos.

ANO	EMENDAS	VALOR
2019	36000.257268/2019-00	R\$ 150.000,00
2019	36000.265163/2019-00	R\$ 252.523,00
2019	36000.265164/2019-00	R\$ 156.000,00
2019	36000.265165/2019-00	R\$ 194.736,00
2019	36000.265166/2019-00	R\$ 78.000,00
2019	36000.2853022/019-00	R\$ 500.000,00
2019	36000.288026/2019-00	R\$ 800.000,00
2020	36000.315385/2020-00	R\$ 620.000,00
2020	36000.315727/2020-00	R\$ 150.000,00
2020	36000.328128/2020-00	R\$ 236.960,00
TOTAL:		R\$ 3.138.219,00

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/12/2020, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7895396** e o código CRC **3FCBBE7F**.

RESOLUÇÃO SEI N° 7920691/2020 - SAS.UAC

Joinville, 17 de dezembro de 2020.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Leis Municipal n.º 3.725 de 02 de julho de 1998

RESOLUÇÃO n.º 31/2020 - CMDCA**Planos de Ação para 2021 das Câmaras Setoriais do CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do ECA - Lei n.º 8.069/1990 c/c art. 6.º da Lei Municipal n.º 3.725/1998 e art. 2.º, IX da Lei 13.019/2014), considerando:

Que o CMDCA na qualidade de órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento deve ser pró-ativo mediante atuação articulada e integrada para a convergência junto as diversas políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente;

Que os Planos de Ação têm como parâmetro a definição das diretrizes, metas e prioridades no âmbito das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente no município;

A necessidade de planejamento para o ano de 2021, no sentido do manutenção das ações já contínuas, bem como das inovações necessárias que contribuirão para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) assegurando o fortalecimento do que nos dita o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#);

Resolve:

Art. 1º Aprovar os Planos de Ação desenvolvidos pelas Câmaras Setoriais do CMDCA para o ano de 2021, os quais integram a presente sob o n.º 7920676.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deyvid Inácio Espindola Luz

Presidente do CMDCA

Esta resolução é acompanhada do Anexo SEI 7920676.



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Inácio Espindola Luz**, **Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7920691** e o código CRC **D572C0AD**.

RESUMO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEI Nº 7908990/2020 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento das propostas referente ao processo licitatório de **Concorrência nº 288/2020** destinado a **Fabricação e Implantação de Abrigos de Passageiros modelo padrão bairro e Execução de Calçada Acessível em Concreto Armado**. Após análise das propostas, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR**: Joelson Medeiros Bitencourt. e Metalflex Ltda. E **CLASSIFICAR**: **Grand Empreendimentos e Participações Ltda.** - R\$ 253.332,66. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço, a empresa: **Grand Empreendimentos e Participações Ltda.** - R\$ 253.332,66. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata de reunião para julgamento das propostas encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitação".

Silvia Mello Alves - Presidente da Comissão – Portaria nº 079/2020



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2020, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7908990** e o código CRC **97CB4B73**.

TERMO SEI Nº 7776329 - CAJ.DITEC/CAJ.DITEC.GQM

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE” NAS REGIÕES DE MANANCIAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, SANTA CATARINA.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída como uma sociedade por ações de capital fechado, concessionária municipal dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ sob nº 07.226.794/0001-55, com sede administrativa à Rua Quinze de Novembro nº 3.950, Bairro Glória, no Município de Joinville/SC, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, LUANA SIEWERT PRETTO, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 047.714.759-38 e por seu Diretor Técnico, KAMILO REIS CARNASCIALI DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 005.883.819-85, nos termos do art. 3º, alínea “e” e art. 30, § 2º, do Estatuto Social Consolidado, de 25/04/2018, doravante designada **CAJ** e o

ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, órgão integrante da administração pública direta estadual, inscrito no CNPJ sob nº 07.255.568/0001-00, sediado na Rodovia José Carlos Daux (SC-401) Km 5, nº 4756, Ed. Office Park, Bloco 2, 2º andar, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Secretário, CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 017.892.759-70, e-mail secretario@sde.sc.gov.br, telefone (48) 3665-4298, nomeado pelo Governador do Estado através do Ato nº 1946/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/11/2020, doravante designada **SDE**; em comum de acordo e;

A seguir, denominadas simplesmente “**PARTÍCIPES**” quando designadas em conjunto, em comum de acordo e,

CONSIDERANDO QUE

- a. a bacia hidrográfica se caracteriza como uma unidade territorial de planejamento, pressuposto técnico e legal para fundamentar práticas de recuperação ambiental;
- b. a regulação hídrica da bacia hidrográfica depende da conservação dos sistemas ecológicos naturais e da incorporação de práticas de conservação de solo e de água;
- c. a gestão integrada dos recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas, tem dentre os seus objetivos o uso racional e a melhoria da oferta de água, em qualidade e quantidade;
- d. o uso de práticas conservacionistas (mecânicas e/ou vegetativas) tem papel fundamental na manutenção do ciclo hidrológico, uma vez que promove a adequada recarga dos aquíferos;

- e. a recomposição florestal, especificamente em “Áreas de Preservação Permanente - APP”, é reconhecida como uma forma de preservação da qualidade da água;
- f. a conservação do solo e a proteção das “Áreas de Preservação Permanente - APP” proveem a sociedade de uma série de serviços ecossistêmicos relacionados à água, clima e biodiversidade;
- g. a ação antrópica de conservação, proteção e restauração dos ambientes naturais se caracteriza como uma "Prestação de Serviços Ambientais - PSA", pois beneficia a produção dos serviços ecossistêmicos, devendo, por conseguinte, ser incentivada;
- h. existe um *déficit* expressivo de cobertura florestal nativa nas “Áreas de Preservação Permanente - APP” e de “Reserva Legal - RL” em propriedades rurais localizadas nas bacias hidrográficas do Município de Joinville, Santa Catarina;
- i. a ocupação irregular e com fins incompatíveis aos das “Áreas de Preservação Permanente - APP” acarreta impactos negativos aos recursos hídricos e ao potencial hídrico;
- j. a necessidade de se promover a restauração florestal em “Áreas de Preservação Permanente - APP” e de “Reserva Legal – RL”, para adequação ambiental das propriedades rurais;
- k. a importância de se promover o intercâmbio de conhecimento e experiências entre entes e instituições públicas, iniciativa privada, entidades não governamentais, nacionais e/ou internacionais, científicas, ambientalistas e o setor de saneamento, bem como estimular o desenvolvimento de iniciativas congêneres;
- l. a implementação de projetos socioambientais, economicamente sustentáveis, atende às aspirações das comunidades locais e da sociedade joinvilense de uma forma geral;

RESOLVEM, em face o interesse mútuo de estabelecerem entre si um acordo de cooperação técnica, firmar o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 (art. 28, § 3º, I) e Regulamentos Internos de Licitações e Contratos de cada **PARTÍCIPE**, tendo como premissas o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade socioambiental, a **melhoria da oferta da água, em quantidade e qualidade, e o uso adequado das áreas rurais com regiões nos mananciais de Joinville**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Acordo de Cooperação Técnica - ACT** tem como objeto a integração de esforços entre os **PARTÍCIPE**S, visando a implementação e atuação no grupo gestor do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”, para o desenvolvimento e implementação de ferramentas e metodologias de proteção e recuperação de mananciais e do meio ambiente, no âmbito territorial do Município de Joinville.

1.1.1. Faz parte do presente **ACORDO** o Plano de Trabalho anexo, que detalha o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e seus responsáveis, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, entre outros aspectos relevantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1. O desenvolvimento dos trabalhos necessários à concretização dos objetivos perseguidos com a celebração do presente ACT compreende o concurso de recursos humanos, materiais e financeiros cedidos pela CAJ, somados ao apoio técnico, aos recursos humanos e materiais que, porventura, venham a ser disponibilizados pela SDE e em consonância com as atividades propostas no “Plano de Trabalho” e na exata medida da capacidade de cada **PARTÍCIPE**.

2.1.1. Os **PARTÍCIPE**S poderão firmar contratos, parcerias ou outros instrumentos congêneres com terceiros para o fiel cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GOVERNANÇA

3.1 Para assegurar o cumprimento do objeto deste ACT será instituído um GRUPO GESTOR, formado pelos representantes dos PARTÍCIPE S e aqueles que forem admitidos nos termos do Regimento Interno do GRUPO GESTOR.

3.1.1 Cada Parte deverá indicar, em até **05 (cinco) dias** contados da subscrição deste instrumento, seus representantes, sendo um titular e um suplente, para atuarem, de forma alternada entre si, em nome do PARTÍCIPE junto ao GRUPO GESTOR.

3.1.2 Ao representante da Parte, titular ou suplente, compete, por si próprio ou por seu delegatário, o planejamento, a execução, a assistência técnica, a avaliação e o monitoramento do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”.

3.3 Os PARTÍCIPE S devem zelar pelo estabelecimento de canais de comunicação que lhes permitam o adequado relacionamento entre si, na frequência e na forma apropriadas para o bom andamento dos trabalhos, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas.

3.4 Os conflitos, inconsistências e divergências devem ser, preferencialmente, resolvidos pelos meios alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação, mediação, negociação e/ou do estabelecimento de acordos, fundamentados em processos que assegurem a transparência e a ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e dos regulamentos empregados, especialmente no tocante à temática da gestão integrada dos recursos hídricos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE S

4.1 São **atribuições comuns** aos PARTÍCIPE S:

- a. indicar um representante, e seu respectivo suplente, para atuar junto ao GRUPO GESTOR;
- b. planejar, em comum acordo, as ações necessárias à consecução dos objetivos deste instrumento;
- c. participar das reuniões técnicas destinadas à construção, planejamento, execução, acompanhamento e revisão das atividades contempladas individualmente no “Plano de Trabalho”;
- d. prestar apoio técnico e operacional aos demais PARTÍCIPE S e aos proprietários de imóveis rurais localizados na área de abrangência do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”, visando à consecução dos objetivos perseguidos pelos Projetos, em consonância com suas competências institucionais e com as atividades comprometidas no “Plano de Trabalho”;
- e. acompanhar o desenvolvimento dos Projetos em todas as suas fases, de acordo com cronograma previamente definido;

- f. empregar todos os esforços necessários para que a execução do Projeto seja realizada dentro dos melhores padrões de qualidade;
- g. garantir, dentro do escopo de suas competências, que os recursos alocados para o “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE” sejam destinados às ações que visem à preservação e recuperação dos mananciais do Município de Joinville;
- h. zelar pelo bom nome dos PARTÍCIPEs, no âmbito das atividades decorrentes do presente Acordo;
- i. articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, quando necessário, para o bom desenvolvimento do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”;
- j. disponibilizar, dentro de suas possibilidades, pessoal técnico, a tempo e modo, na forma permitida pela legislação em vigor, para compor as equipes técnicas necessárias à execução das atividades previstas no "Plano de Trabalho";
- k. articular esforços para sensibilizar e mobilizar o envolvimento da comunidade nas atividades do Projeto;
- l. colocar à disposição do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”, conforme disponibilidade e previsão orçamentária de cada PARTÍCIPE, dados, informações, veículos, equipamentos, instalações e/ou outros insumos, para cumprimento do estabelecido no "Plano de Trabalho";
- m. participar, no âmbito de suas competências e atribuições, do colegiado responsável pelo monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do Projeto, se assim entendido pelo GRUPO GESTOR;
- n. participar da elaboração do Plano de Comunicação o qual estabelece como, quando e quais as ações serão divulgadas;
- o. divulgar a iniciativa nos locais de abrangência do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE” e para a população em geral, observando-se os termos da Cláusula Oitava;
- p. garantir que a divulgação do Projeto, em qualquer mídia, explicita a participação de todos os parceiros, observando-se os termos da Cláusula Oitava;
- q. promover a participação harmônica dos PARTÍCIPEs, com intuito de manter o Projeto alinhado às diretrizes do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”;
- r. difundir o conceito e a metodologia de PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA adotado pelo “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”, por meio da sensibilização e do incentivo à implantação de práticas e manejos conservacionistas e à preservação e recuperação de florestas nativas;
- s. informar ao GRUPO GESTOR a ocorrência de eventos indesejáveis e que coloquem em risco a integridade da área delimitada para desenvolvimento do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”, tanto dentro de seus limites quanto na proximidade da área;
- t. elaborar relatórios de desenvolvimento e avaliação dos trabalhos, nos moldes assinalados pelo COORDENADOR; e,
- u. disponibilizar, sempre que lhe for solicitado, informações relativas às necessidades do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”, reservadas ao seu âmbito de atuação;
- v. responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelo pontual cumprimento de todos e

quaisquer encargos e obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, civis e comerciais da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;

- w. manter, durante toda a parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o caso, inclusive declarando que não há impedimento ao instrumento jurídico, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE qualquer alteração que possa comprometer o seu objeto;
- x. não usar dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de propriedade intelectual de terceiros sem o prévio consentimento do respectivo titular, indicando o caráter gratuito ou o valor da licença de uso, limite de tempo, bem como se a licença é ou não exclusiva.

4.1.1 Os representantes referidos na Cláusula 4.1, "a" poderão ser nomeados ou substituídos, subscrito pelo representante legal do PARTÍCIPE, por meio de Ofício dirigido ao COORDENADOR do GRUPO GESTOR.

4.2 São atribuições da CAJ:

- a. desempenhar as atribuições de COORDENADORA do GRUPO GESTOR;
- b. contribuir, em conjunto com os demais PARTÍCIPEs, para definição da área de abrangência do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE” e das respectivas áreas prioritárias para sua execução;
- c. disponibilizar estrutura de atendimento para os interessados em se habilitar no Edital de Chamada Pública;
- d. firmar os contratos de PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA com os proprietários de imóveis rurais elegíveis, segundo os critérios do Edital;
- e. repassar diretamente os recursos financeiros devidos a título de PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA aos provedores dos serviços ambientais selecionados e contratados de acordo com o estipulado no Edital de Chamada Pública, no âmbito do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”, conforme periodicidade e forma de cálculo nele estabelecidas e mediante prévia verificação do cumprimento das suas obrigações contratuais, nos termos do Regimento Interno do GRUPO GESTOR;
- f. estabelecer a malha de monitoramento e indicadores de qualidade hídrica;
- g. acompanhar a execução das atividades relativas ao “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”, conforme previsto no “Projeto Individual de Propriedade (PIP)”;
- h. auxiliar na organização e acompanhar as reuniões de esclarecimento dos procedimentos a serem adotados para a execução do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”; e,
- i. firmar convênios e/ou contratos necessários ao repasse de recursos passíveis de serem destinados às ações de conservação de água e solo e monitoramento propostas pelo Projeto, visando à viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE” a longo prazo.

4.3 São atribuições da SDE:

- a. dedicar esforços para manter a parceria com a Agência Nacional de Águas - ANA, no âmbito do Programa Produtor de Água, estabelecida por meio do acordo de cooperação assinado em

23/02/2019, com vigência até novembro/2020, com o objetivo de alinhar o propósito do “Programa Águas Para Sempre” às diretrizes nacionais;

- b. prover apoio técnico na definição de práticas de conservação de água e solo e de saneamento nas propriedades rurais situadas na área prioritária do Projeto;
- c. contribuir para a elaboração do “Projeto Individual de Propriedade (PIP)” das propriedades rurais que aderirem ao Projeto;
- d. apoiar tecnicamente a execução do “Programa Águas Para Sempre”, no contexto de um Projeto de Pagamento Por Serviços Ambientais (PSA), visando a sua viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira a longo prazo;
- e. apoiar a implementação do processo de monitoramento de resultados do Projeto, na área hidrológica, relativos à qualidade e quantidade de água daquela Bacia Hidrográfica, e especialmente aos temas relativos à biodiversidade terrestre e aquática;
- f. apoiar a elaboração e implantação dos projetos de recuperação das matas ciliares, uso racional da água na agricultura irrigada, e conservação de água e solo nas propriedades rurais que se habilitarem ao Projeto;
- g. prestar suporte técnico aos demais PARTÍCIPES, no âmbito da elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade (PIPs);
- h. acompanhar e auxiliar, com suporte técnico, os demais PARTÍCIPES na implantação das atividades relativas à restauração florestal, conforme previsto nos PIPs;
- i. firmar convênios e/ou contratos necessários ao repasse de recursos federais, estaduais ou de outras fontes passíveis de serem destinados às ações de conservação de água e solo, assim como de monitoramento, propostas pelo Projeto; e,
- j. contribuir para a realização de capacitações, reuniões e oficinas destinadas aos potenciais agentes replicadores, com a finalidade de disseminar os critérios, procedimentos e demais informações acerca da implantação do Programa na Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão (Norte).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 O presente Acordo **não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.**

5.2. Cada **PARTÍCIPE** dimensionará e proverá, às próprias expensas, os recursos humanos, materiais e financeiros a serem empregados para o perfeito atendimento aos objetivos do presente Acordo, assim como cada um deles arcará com os eventuais dispêndios necessários à execução das ações definidas no Plano de Trabalho de sua atribuição.

5.2.1. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os PARTÍCIPES e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas por cada PARTÍCIPE dentro de suas condições e respectivas atribuições.

5.2.2. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo. **Não se estabelecerá, em hipótese alguma,**

vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a CAJ e o pessoal da SDE e vice-versa, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2.3. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente acordo de cooperação firmado, deverá ser **celebrado pelos PARTÍCIPEs instrumento específico** para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos PARTÍCIPEs para o cumprimento do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

7.1 Em conformidade com as disposições deste Acordo, os PARTÍCIPEs poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos **esforços individuais ou coletivos** dos PARTÍCIPEs.

7.1.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dos trabalhos produzidos **coletivamente** no âmbito deste Projeto, deverão ser compartilhados igualmente entre os PARTÍCIPEs, salvo se outro instrumento independente determinar de forma diversa.

7.2 Os resultados técnicos, o desenvolvimento, a inovação tecnológica e/ou eventuais obras decorrentes de trabalhos realizados **de forma coletiva** pelos PARTÍCIPEs, no âmbito do objeto do presente Acordo, terão os respectivos direitos autorais e de propriedade intelectual atribuídos indistinta e conjuntamente aos PARTÍCIPEs.

7.2.1 Os produtos e resultados gerados **coletivamente** em decorrência deste Acordo serão de **propriedade comum** dos PARTÍCIPEs, podendo ser utilizados por qualquer destes, desde que destacado a co-autoria.

7.3 As obras **coletivas** poderão ser reproduzidas e distribuídas, a título gratuito, em atendimento ao interesse público.

7.4 Os resultados técnicos, o desenvolvimento, a inovação tecnológica e/ou eventuais obras decorrentes de trabalhos realizados **individualmente** por um PARTÍCIPE, no âmbito do objeto do presente Acordo, terão os respectivos direitos autorais e de propriedade intelectual atribuídos exclusivamente ao PARTÍCIPE que o concebeu e/ou elaborou.

7.5 Nenhum dos PARTÍCIPEs publicará ou distribuirá os resultados dos trabalhos a que se refere a Cláusula 7.4 sem o consentimento prévio e inequívoco do PARTÍCIPE titular e sem a menção expressa de reconhecimento de sua autoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E DA MARCA DAS PARTES

8.1. Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no

presente Acordo, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Acordo, em ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores/empregados públicos.

8.2. O nome e a marca (símbolo + logotipo) dos PARTÍCIPES deverão figurar em conjunto em todos os materiais de divulgação alusivos ao PROGRAMA, com destaque para a logomarca oficial do PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Os PARTÍCIPES reconhecem que são individualmente responsáveis pelos danos pessoais e materiais que possam advir de atos praticados por seus agentes, funcionários ou prepostos, que guardem relação direta com a implementação do objeto do presente Acordo, estando cientes quanto ao dever de:

1. responder por danos ou prejuízos que vierem a causar a outro PARTÍCÍPE, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou pelos danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para os demais PARTÍCIPES, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar; e
2. observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 O presente Acordo poderá ser **denunciado** a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito de um PARTÍCÍPE ao outro, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ou rescindido, por acordo entre os PARTÍCIPES, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas por superveniência de legislação que o torne inexecutável, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2 Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

11.1 Os PARTÍCIPES concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, *joint venture* ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhum dos PARTÍCIPES se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente instrumento ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida

incompatível com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 Os PARTÍCIPEs devem observar os fundamentos que disciplinam a proteção de dados, de pessoas naturais e/ou jurídicas, comprometendo-se a zelar pela confidencialidade dos segredos institucionais, empresariais, industriais e comerciais que lhe forem confiados, além de manter sigilo com relação às informações, quando protegidas por lei.

12.2 Durante a vigência do presente Acordo, os PARTÍCIPEs poderão ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas, programas e/ou informações de titularidade de outro(s) PARTÍCIPE(s), desde que requerido e expressamente consentido.

12.2.1 O fato de lhe liberar a consulta e acesso, não importa em cessão de uso, tampouco desnatura os fins apregoados no presente instrumento, sendo vedada a utilização, publicação ou divulgação a qualquer pessoa natural ou jurídica, por quaisquer forma ou finalidade.

12.3 Ao PARTÍCIPE titular da informação é conferido o direito de negar o pedido do seu fornecimento, a seu juízo e critério, e sem que sua recusa importe em qualquer espécie de retaliação, nem implique prejuízos, por quaisquer das partes, ao andamento do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

13.1 Os PARTÍCIPEs observarão todas as normas e regulamentos aplicáveis, sem desprezitar quaisquer desses durante as atividades executadas nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

14.1. O Plano de Trabalho que integra o presente Acordo está detalhado no Anexo I deste instrumento e deverá ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. As matérias não contempladas no presente Acordo, bem como as alterações que se façam necessárias, inclusive quanto ao Plano de Trabalho, no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão promovidas sempre que de interesse conjunto dos PARTÍCIPEs mediante Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto e das Cláusulas 5ª e 6ª que trata da não transferência de recursos financeiros e bens entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades estabelecidas neste Acordo, no seu “Plano de Trabalho” e futuras revisões, serão realizados pelos prepostos abaixo nominados:

1. no âmbito da **CAJ**, serão responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, respectivamente, como gestora, Samanta Schaefer, Bióloga,

Agente Socioambiental, Matrícula 704, CPF nº 048.985.889-99, Celular: 47 99912-6881 e, como fiscal, Claudia Rocha, Gerente de Qualidade e Meio Ambiente, CPF nº 021.919.759-84, Celular: 47 98814-2823;

2. no âmbito da **SDE**, serão responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, respectivamente, como gestor, Robson Luiz Cunha, Engenheiro Agrônomo, matrícula 956.519-1, Gerente de Meio Ambiente e Serviços Ecológicos (Ato nº 1884/2019, do Governador do Estado de Santa Catarina, publicado no DOESC em 02/08/2019), Telefone 48 3665-4223, Celular 48 98823-7533, CPF nº 001.589.079-14 e, como fiscal, Jefferson André Constantino, Engenheiro Ambiental, matrícula 950418-4-2, Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Sustentável (Ato nº 1332/2010 do Governador do Estado de Santa Catarina, publicado no DOESC em 30/06/2010)- CPF nº 035.467.169-30, Telefone 48 3665-4223.

16.2 As pessoas designadas para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades (Cláusula 16.1) poderão ser substituídas mediante prévia comunicação, por Ofício, subscrito pelo representante legal do PARTÍCIPE.

16.3 Enquanto não indicadas as pessoas referidas na Cláusula 5.1, "a", o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação cumularão o encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIZAÇÃO

17.1 Incumbirá à **CAJ** providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste Acordo, efetivada por extrato em veículo de comunicação oficial do município (DOM) até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura;

17.2 Incumbirá à **SDE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste Acordo, efetivada por extrato em veículo de comunicação oficial do estado (DOE) até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, com início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As dúvidas que, porventura, forem suscitadas no transcorrer da execução deste instrumento serão resolvidas prioritariamente na esfera administrativa, ficando, contudo, eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir questões subjacentes a esta avença.

E, por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza, entre si, os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CAJ

LUANA SIEWERT PRETTO - Diretora-Presidente - CPF nº 047.714.759-38

KAMILO REIS CARNASCIALI DOS SANTOS - Diretor Técnico - CPF nº 005.883.819-85

SDE

CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR - Secretário - CPF nº 017.892.759-70

Testemunhas

SAMANTA SCHAEFER - Agente Socioambiental - CPF nº 048.985.889-99

CLAUDIA ROCHA - Gerente de Qualidade e Meio Ambiente- CPF nº 021.919.759-84

ROBSON LUIZ CUNHA - Gerente de Meio Ambiente e Serviços Ecossistêmicos - CPF nº 001.589.079-14

JEFFERSON ANDRÉ CONSTANTINO - Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Sustentável - CPF nº 035.467.169-30

ANEXO I - Plano de Trabalho**PLANO DE TRABALHO GERENCIAL - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE****1. OBJETO**

Trata-se de Plano de Trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica que tem como objeto a integração de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e aplicação de instrumentos e metodologias visando à implantação e execução do “PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE” nas regiões de mananciais do município de Joinville.

O PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE pretende incentivar os proprietários de áreas naturais a adotar condutas consideradas ambientalmente desejadas e voltadas à conservação, melhoria, restauração e proteção dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão (Norte), por meio de um instrumento de incentivo econômico, consistente no Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

2. APRESENTAÇÃO

O Rio Cubatão, o principal curso d'água da bacia hidrográfica de mesmo nome, é responsável por cerca de 70% do abastecimento público de água tratada no município de Joinville e, possivelmente, de algumas cidades vizinhas que o consideraram em seus Planos Diretores de Água como fonte de abastecimento. Além disso, destaca-se pela biodiversidade no seu entorno, da nascente à foz; pela importância econômica, por atender 100% da demanda hídrica do Distrito Industrial, além de servir à agricultura, pecuária e piscicultura.

Entretanto, no futuro, seus usos poderão vir a ser seriamente comprometidos devido à diminuição da

qualidade e da disponibilidade de água na Bacia Hidrográfica, motivada, precipuamente, pela ação antrópica desordenada. Em situações como essa, os efeitos, embora diversos, serão sentidos indiscriminadamente por todos que, de forma direta ou indireta, necessitarem da água.

Estudos indicam que educação e conscientização ambiental, alinhadas com ações de conservação da água, são as medidas mais eficazes para reverter esses cenários e aumentar os níveis de ecoeficiência dos negócios.

Mas não bastam ações isoladas. As propostas de soluções devem convergir para modelos que priorizem o engajamento de vários atores, com a sensibilização do setor produtivo, por meio de ações e estratégias que visem harmonizar a prosperidade econômica e social à proteção e uso sustentável dos ecossistemas naturais e **manutenção da disponibilidade hídrica nos seus diferentes usos.**

3. OBJETIVO

Garantir por intermédio da cooperação interinstitucional a qualidade e regularidade hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão do Norte.

3.1. GERAL

O presente Plano de Trabalho visa a implementar o PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE, com o intuito de maximizar a quantidade, regularidade e a qualidade da oferta hídrica para uso antrópico na Bacia Hidrográfica do Cubatão do Norte, por meio da mobilização social com foco na implementação de ações que viabilizem a conservação e a preservação ambiental, o manejo sustentável dos recursos naturais empregados nas atividades econômicas desta bacia e a utilização racional e integrada dos recursos hídricos.

3.2. ESPECÍFICOS

1. Estabelecer a Grupo Gestor do Programa Águas para Sempre, bem como consolidar sua respectiva rotina de operação;
2. Articular, planejar e executar planos de trabalho específicos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
3. Monitorar, por meio de critérios e indicadores, as ações pertinentes a esta Parceria Técnica com foco na mensuração das ações de articulação, planejamento, execução, resultados esperados e avaliação de impacto;
4. Articular novos planos e projetos para serem implementados de acordo com as prioridades levantadas pelo Grupo Gestor para Implantação do Programa Águas para Sempre, via outros instrumentos jurídicos, viabilizando, inclusive, a captação de recursos financeiros e materiais externos a esta parceria com foco na maximização da realização dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
5. Realizar eventos de capacitação e ações de sensibilização para o público-alvo deste Acordo;
6. Contribuir para a consolidação de políticas públicas de interesse da Parceria;
7. Contribuir para o estabelecimento de ações de desenvolvimento rural e turístico sustentável;

8. Contribuir para a implementação de tecnologias mais eficientes no uso racional da água.

4. METODOLOGIA DE OPERAÇÃO E DE ATIVIDADES

A estratégia adotada para a implementação das ações está alicerçada em elementos de planejamento, execução, avaliação e retroalimentação:

1. Plano de Trabalho Gerencial: constituído por este documento, que trata em termos de operação da estruturação do Grupo Gestor do PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE, bem como do estabelecimento da sua respectiva rotina de atividades nos níveis estratégicos, táticos e operacionais. O GRUPO GESTOR tem, como uma de suas finalidades, a articulação com foco na viabilização de planos de trabalho ou projetos específicos para gerar as diversas intervenções necessárias na bacia.
2. Planos de Trabalho específicos: referem-se a planos a serem constituídos a partir do início da operação do GRUPO GESTOR, citados no item anterior. Estes planos poderão ser integrados ao presente Acordo de Cooperação Técnica por meio de Termo(s) Aditivo(s), bem como podem vir a constituir-se de parcerias e/ou projetos específicos, visando à implementação das intervenções na bacia a fim de que os objetivos gerais e específicos estabelecidos neste Plano de Trabalho Gerencial sejam obtidos.
3. Grupos de Trabalho específicos: serão constituídos, pelo GRUPO GESTOR, a partir da percepção da necessidade dos mesmos. Estes grupos reunirão técnicos de instituições que possam agilizar processos e planos ligados a temas específicos ligados ao Acordo de Cooperação Técnica, como: conservação de solo; restauração ecológica; desenvolvimento rural e turístico sustentável; manejo de água na agricultura; etc. Cada grupo de trabalho será coordenado por uma instituição membro do GRUPO GESTOR e poderá ter seu Plano de Trabalho específico conforme item anterior.

5. CRONOGRAMA

ID	Atividade	Responsável	2020	2021	2022	2023	2024
1	Reunião de estabelecimento do GRUPO GESTOR – PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE	Organização: CAJ; colaboração e participação de todos os partícipes	Ago-Dez				
2	Elaboração do regimento interno da UGP - Cubatão	Organização: CAJ; colaboração e participação de todos os partícipes	Ago-Dez				
3	Reuniões ordinárias da UGP - Cubatão	Organização: CAJ; colaboração e participação de todos os partícipes	quinzenal	mensal	mensal	mensal	mensal

6. RESULTADOS ESPERADOS

ID	RESULTADOS ESPERADOS	ANO					TOTAL
		2020	2020	2021	2022	2023	
1	Consolidação o Grupo Gestor	1					1
2	Elaboração de 2 planos de trabalho específicos (CAJ/SDE)	2					2
Nº TOTAL DE RESULTADOS ESPERADOS							3

7. RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDAS

Conforme as Cláusulas Quinta e Sexta do Acordo de Cooperação Técnica tem-se que não há a geração de obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros, entre as partícipes.

Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica tais como as relacionadas à pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes, e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelas Partes dentro de suas respectivas condições, atribuições e cobertas pelas dotações específicas de seus orçamentos ou recursos próprios.

Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Caso seja necessária a transferência de recursos para a execução de ações específicas, deverão ser celebrados os termos próprios para tanto, observada a legislação em vigor.

Com relação aos bens, o Acordo de Cooperação Técnica estabelece que não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos partícipes para o cumprimento do objeto deste Acordo.

Sendo assim, para a implementação deste Plano de Trabalho Gerencial, cada Parte cederá como contrapartida, em termos padrão, a indicação de 2 (dois) membros de seus respectivos quadros de pessoal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para efeito de implementar o cronograma de atividades disposto no item anterior (04). Sendo assim, cada Parte obriga-se a disponibilizar, em termos práticos, 1 (um) membro de seu quadro para que participe de todas as atividades descritas.

Segue o quadro de aporte estimado de pessoal que cada Parte terá que fornecer ao longo da execução deste Plano de Trabalho:

APORTE DE PESSOAL POR PARTÍCIPE	ANO 1 (2020)	POR ANO (2021-2023)	TOTAL (2020-2023)
01 membro de seu quadro de pessoal (a partir da indicação de titular e suplente)	Reunião de constituição do GRUPO GESTOR UGP: (4h); Reuniões ordinárias (8h/mês); Elaboração/Estudo material discussão das reuniões (8h/mês) TOTAL: 68 horas	Reuniões ordinárias (4h/mês); Elaboração/Estudo material discussão das reuniões (8h/mês) TOTAL: 144 horas/ano	500 horas por partícipe

Observações:

Aportes eventuais em termos de infraestrutura, para efeito de abrigar reuniões e oficinas, serão providos por qualquer das Partes, conforme a disponibilidade e oportunidade, bem como autorização prévia do gestor da Parte que sedie a atividade, diante de cada caso concreto. Ademais, seguindo esta mesma lógica de requisitos, eventualmente poderão ser convidados outros profissionais pertencentes aos quadros de cada Parte para ministrar treinamentos e/ou proferir palestras.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Rocha, Gerente**, em 03/12/2020, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Luiz Cunha, Usuário Externo**, em 08/12/2020, às 13:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson André Constantino**, **Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Lopes de Albuquerque Junior**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samanta Schaefer**, **Empregado(a) Público(a)**, em 10/12/2020, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 11/12/2020, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 14/12/2020, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7776329** e o código CRC **B8B8CDD8**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 7899824/2020 - SAP.UPL.ART

Termo de Apostilamento ao Termo de Credenciamento nº 026/2018/PMJ

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Fundo Municipal do Meio Ambiente, e, Abrigo Animal - Organização Não Governamental de Proteção aos Animais.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2021, alterando o item 1.2 da Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 026/2018/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"**1.2** As despesas relativas ao presente Termo Aditivo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: SAMA: 20.44000.44001.18.541.11.2.2329.619.3.3.50 - F.206 -

Código Reduzido (CR) 619."

Leia-se:

"1.2 As despesas relativas ao presente Termo Aditivo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: SAMA: 44000.44001.18.541.11.2.2329.3.3.50 - F.206 - Código Reduzido (CR) 629."



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Secretário (a)**, em 16/12/2020, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7899824** e o código CRC **A588991D**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 7899763/2020 - SAP.UPL.ART

Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 032/2017/PMJ

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e, Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 032/2017/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"5.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA de 2020, pela dotação orçamentária: **CR 739/2020** - 0.78000.78001.18.122.01.2.2354.3.3.50 - F.100."

Leia-se:

"5.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA de 2020, pela dotação orçamentária: **CR 752** - 0.78000.78001.18.122.01.2.2354.3.3.50 - F.100."



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Secretário (a)**, em 17/12/2020, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7899763** e o código CRC **57916B34**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

TERMO DE DECISÃO

Sindicância Administrativa nº 01/2019 – O Presidente do Poder Legislativo **conhece** do pedido de reconsideração apresentado pelo representante, o servidor Marlon Fernando da Silveira, em que punha pela anulação da Sindicância Administrativa nº 01/2019 a partir da Ata Deliberativa nº 04, e **indefiro** o pleito.

Joinville, 17 de dezembro de 2020.

Claudio Nei Aragão

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragão**, Usuário **Externo**, em 17/12/2020, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7929226** e o código CRC **019B7A4B**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 468/2020

Sra. Luana Siewert Pretto, Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Ata de Registro de Preços nº 236/2020**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **QUIMISA S/A**, que tem por objeto o **registro de preços para aquisição de peróxido de hidrogênio**, conforme

quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 129/2020**

Diego Brunelli Ghisi, Matrícula N° **1223** - Gestor do Contrato

Tiago de Oliveira Andrioli, Matrícula N° **775** - Fiscal Titular

Silvia Fontana, Matrícula N° **1188** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2020, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7894487** e o código CRC **92473447**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 469/2020

Luana Siewert Pretto, Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Ata de Registro de Preços nº 235/2020**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **QUIMISA S/A**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **Pregão eletrônico nº 128/2020**

Diego Brunelli Ghisi, Matrícula N° 1223 - Gestor do Contrato

Tiago de Oliveira Andrioli, Matrícula N° 775 - Fiscal Titular

Silvia Fontana, Matrícula N° 1188 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a

sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2020, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7895252** e o código CRC **874A5C84**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 471/2020

Luana Siewert Pretto, **Presidente** da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 189/2020**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **AIG SEGUROS BRASIL S.A.**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE APOLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2020**.

Guirlei Dine Ruysam, Matrícula N° 884 - Gestor do Contrato

Alessandro Alessandro Viana Takassaki, Matrícula N° 1282 - Fiscal Titular

Claudia Regina da Silva Antunes, Matrícula N° 665 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a

sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2020, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7914155** e o código CRC **7397449F**.